

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Centro de Ciências Sociais Aplicadas



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E REGIONAL

MESTRADO

GEORLINDA DE JESUS FERRO DE ARAUJO

INTERVENÇÃO JUDICIAL EM ÁREAS DE RISCO: Reflexões sobre
Racismo Institucional e Justiça Ambiental em São Luís – Maranhão

São Luís



Programa de Pós-graduação
em Desenvolvimento
Socioespacial e Regional



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIOESPACIAL E REGIONAL

GEORLINDA DE JESUS FERRO DE ARAUJO

INTERVENÇÃO JUDICIAL EM ÁREAS DE RISCO: Reflexões sobre Racismo
Institucional e Justiça Ambiental em São Luís – Maranhão

São Luís

2024

GEORLINDA DE JESUS FERRO DE ARAUJO

INTERVENÇÃO JUDICIAL EM ÁREAS DE RISCO: Reflexões sobre Racismo
Institucional e Justiça Ambiental em São Luís – Maranhão

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Socioespacial e
Regional da Universidade Estadual
do Maranhão (PPDSR/UEMA) para
obtenção de título de Mestre em
Desenvolvimento socioespacial.
Linha de Pesquisa: Movimentos
Sociais, Território e Planejamento
Orientador: Dr. David Junior de
Souza Silva

São Luís

2024

Araújo, Georlinda de Jesus Ferro de.

Intervenção judicial em áreas de risco: reflexões sobre racismo institucional e justiça ambiental em São Luís - Maranhão. / Georlinda de Jesus Ferro de Araújo . – São Luís(MA), 2024.

132p.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional)
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, 2024.

Orientador: Prof. Dr. David Junior de Souza Silva.

1. Área de risco. 2. Processo judicial. 3. Racismo institucional. 4. São Luís - Maranhão. I. Título.

CDU: 349.6:323.14(812.1).

Elaborado por Luciana de Araújo - CRB 13/445

GEORLINDA DE JESUS FERRO DE ARAUJO

**INTERVENÇÃO JUDICIAL EM ÁREAS DE RISCO: Reflexões sobre Racismo
Institucional e Justiça Ambiental em São Luís – Maranhão**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Socioespacial e
Regional da Universidade Estadual
do Maranhão (PPDSR/UEMA) para
obtenção de título de Mestre em
Desenvolvimento socioespacial.
Linha de Pesquisa: Movimentos
Sociais, Território e Planejamento
Orientador: Dr. David Junior de
Souza Silva

Aprovado em: / /

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **DAVID JUNIOR DE SOUZA SILVA**
Data: 12/07/2024 15:03:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. David Junior de Souza Silva (ORIENTADOR)

Documento assinado digitalmente
 **MAGNO VASCONCELOS PEREIRA JUNIOR**
Data: 17/07/2024 15:03:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador 1: Prof. Dr. Magno Vasconcelos Pereira Junior

Documento assinado digitalmente
 **VINICIUS GOMES DE AGUIAR**
Data: 16/07/2024 10:17:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador 2: Prof. Dr. Vinicius Gomes de Aguiar

Ao meu Deus, que me prometeu e em quem deposito minha fé, à minha amada esposa, com quem compartilho minha vida, e à minha mãe, meu maior exemplo de superação.

“Escrevendo a dissertação, sobre áreas de risco, e de repente a notícia no jornal: a menina de 4 anos sobreviveu aos escombros protegida pelo corpo sem vida do pai – atualizei os dados e chorei”.

Georlinda Ferro

RESUMO

Os desastres em áreas de risco são recorrentes e frequentemente destacados pela mídia devido aos prejuízos e fatalidades causados pela ocupação humana em regiões propensas a diversos riscos naturais. A aparente negligência na resolução desses eventos motivou a condução deste estudo. Esta pesquisa investigou como os diversos atores envolvidos no processo judicial coletivo abordam a problemática das áreas de risco em São Luís, Maranhão, por meio da análise de peças e manifestações processuais. Os processos em questão foram instaurados pelo Município de São Luís contra os moradores de áreas impactadas por riscos de desastres decorrentes de fortes precipitações ocorridas em março de 2019, totalizando sete processos com o único objetivo de ordenar a desocupação imediata das residências. Os principais atores identificados incluem o Município de São Luís, os moradores (alternando entre réus e vítimas), a Defensoria Pública, o Ministério Público e o juízo. A análise dos registros processuais evidencia a prevalência dos interesses institucionais sobre os direitos fundamentais, refletindo uma consequência do racismo estrutural presente nos argumentos e demandas apresentadas, sem considerar de forma prioritária as garantias constitucionais dos cidadãos e das comunidades afetadas. Este estudo ressalta a necessidade de adequar a visão dessas instituições, incentivando-as a ultrapassar seus objetivos meramente funcionais e a se engajar na resolução do problema das áreas de risco, visando proporcionar dignidade, segurança e desenvolvimento tanto para os moradores quanto para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Área de risco; processo judicial; racismo institucional; São Luís, Maranhão.

ABSTRACT

Disasters in high-risk areas are recurrent and often highlighted by the media due to the damages and fatalities caused by human occupation in regions prone to various natural hazards. The apparent negligence in resolving these events motivated the conduct of this study. This research investigated how the various actors involved in the collective judicial process address the issue of high-risk areas in São Luís, Maranhão, through the analysis of legal documents and procedural manifestations. The processes in question were initiated by the Municipality of São Luís against residents of areas affected by disaster risks resulting from heavy rainfall events in March 2019, totaling seven processes with the sole objective of ordering the immediate evacuation of residences. The main actors identified include the Municipality of São Luís, the residents (alternating between defendants and victims), the Public Defender's Office, the Public Prosecutor's Office, and the judiciary. The analysis of procedural records highlights the prevalence of institutional interests over fundamental rights, reflecting a consequence of structural racism present in the arguments and demands presented, without prioritizing the constitutional guarantees of citizens and affected communities. This study emphasizes the need to adjust the perspective of these institutions, encouraging them to go beyond their merely functional objectives and to engage in solving the problem of high-risk areas, aiming to provide dignity, security, and development for both residents and society as a whole.

Keywords: Risk area; judicial process; institutional racism; São Luís, Maranhão.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Desastre em Petrópolis-RJ em fevereiro de 2022.....	13
Figura 2 Notícia Portal Clima Tempo	14
Figura 3 Áreas de alto risco (amarelo) e muito alto risco (vermelho)	56
Figura 4 Indicação das áreas de risco sobrepostas à imagem fotográfica.	57
Figura 5 Quadro de Classificação dos graus de risco para deslizamentos	58
Figura 6 Quadro de Classificação dos graus de risco para enchentes e inundações	58
Figura 7 Quadro de Classificação dos graus de risco para erosão pluvial	59
Figura 8 Setores de alto risco e muito alto risco em São Luís	60
Figura 9 Principais áreas de risco de São Luís	63
Figura 10 Anomalia de precipitação no Brasil em março de 2019.....	73
Figura 11 Gráfico de chuvas acumuladas por dia	74
Figura 12 Alerta de alto risco de movimentação de massa	75
Figura 13 Prejuízos causados por desabamentos	76
Figura 14 Deslizamento de casas no bairro Sacavém	77
Figura 15 Justificativa da Defesa Civil Municipal para desocupação	88
Figura 16 Imóveis com necessidade de intervenção ou desocupação	89
Figura 17 Informações do laudo técnico da Defesa Civil no processo 0815893-78.2019.8.10.0001 após trânsito em julgado.....	95
Figura 18 Informações do laudo técnico da SEMCAS no processo 0815929-23.2019.8.10.0001 após trânsito em julgado.....	97
Figura 19 Respostas das entrevistas psicossociais laudo SEMCAS processo 98	
Figura 20 Trecho da réplica do Município de São Luís	100
Figura 21 Ficha de moradora da rua Lírio do Vale – Residencial Paraíso, junto à Defensoria Pública	104
Figura 22 Ficha de morador da rua da Amizade – Residencial Paraíso, junto à Defensoria Pública	104
Figura 23 Ficha de moradora da rua 28 de outubro – Residencial Paraíso, junto à Defensoria Pública	105
Figura 24 Ata de audiência pública comum a todos os processos	107
Figura 25 Laudo técnico citando manifestação de moradora	108
Figura 26 Trecho de Contestação	111
Figura 27 Trecho da Contestação	112

LISTA DE SIGLAS

CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

CONPDEC - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil

CPRM - Serviço Geológico do Brasil

DEGET - Departamento de Gestão Territorial

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INMET - Instituto Nacional de Meteorologia

PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

SEMCAS - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

SEMUSC – Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania

SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

SUDEC - Superintendência de Defesa Civil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CONCEITOS DE ÁREA DE RISCO: UMA ABORDAGEM ABRANGENTE	22
1.1 Desigualdades Urbanas: conceitos relativos à segregação socioespacial	27
1.2 Racismo ambiental	32
1.3 Moradia como mercadoria	36
1.3 Racismo estrutural e institucional	37
1.4 Direito às cidades	39
2 UM PANORAMA GERAL SOBRE AS ÁREAS DE RISCO	43
2.1 Marco fático	43
2.2 Marcos legais	45
2.3 Alguns dados sobre áreas de risco	54
3. IMPRESSÕES DOS REGISTROS PROCESSUAIS	66
3.1 Dos fatos	73
3.2 Visão geral dos processos	78
3.3 Análise dos processos	83
3.4 Atores processuais	85
3.4.1 Manifestações do Município de São Luís	87
3.4.2 Manifestações dos moradores	103
3.4.3 Manifestações da Defensoria Pública	109
3.4.4 Manifestações do Ministério Público	113
3.4.5 Manifestações do Juízo	114
3.5 Análise geral	119
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS	126

INTRODUÇÃO

Este trabalho se dedica à análise do sentido expresso por entes processuais em suas manifestações e documentos em demandas judiciais que envolvem áreas de risco na Ilha de São Luís, Maranhão.

Área de risco pode ser definida como um espaço geográfico suscetível a desastres naturais ou antropogênicos, apresentando potenciais ameaças à vida, à propriedade e ao meio ambiente. Essas áreas são caracterizadas por condições que aumentam a probabilidade de ocorrência de eventos adversos, como deslizamentos de terra, inundações, incêndios florestais, entre outros (Capela, 2015, p. 15).

Via de regra, as áreas de risco localizam-se às margens de áreas urbanizadas apropriadas à moradia (art. 12, §3º, Lei nº 6766/1979), nas quais os moradores buscam prioritariamente por condições adequadas de trabalho e vida em detrimento do risco de desastre.

Desta forma, ao discorrer sobre as áreas de risco, é imprescindível considerar os conceitos de racismo institucional e ambiental, os quais permeiam a compreensão dessas questões.

O racismo institucional refere-se às práticas, políticas e estruturas institucionais que perpetuam a desigualdade racial, resultando em disparidades sociais e econômicas entre grupos étnicos. Nesse contexto, as políticas habitacionais e de planejamento urbano muitas vezes refletem viés discriminatório, concentrando comunidades marginalizadas em áreas vulneráveis a desastres, enquanto privilegiam áreas mais valorizadas para grupos étnicos dominantes (Almeida, 2018).

Por outro lado, o racismo ambiental se relaciona com a distribuição desigual dos ônus e benefícios ambientais, com comunidades racialmente minoritárias enfrentando maior exposição a riscos ambientais, como poluição do ar, contaminação do solo e desastres naturais. Ao abordar as áreas de risco, é essencial considerar como esses fenômenos interagem, exacerbando as

vulnerabilidades de grupos específicos e perpetuando injustiças ambientais e sociais (Almeida, 2018).

As populações vulneráveis que habitam áreas de risco são frequentemente caracterizadas por condições socioeconômicas desfavoráveis, falta de acesso a serviços básicos e infraestrutura precária, o que as torna mais suscetíveis aos impactos de desastres naturais. Segundo Alcântara (2018, p. 62), essas comunidades geralmente apresentam "baixo nível educacional, precariedade habitacional, renda insuficiente e acesso limitado aos serviços de saúde".

Santos e Oliveira (2019, p. 45) destacam que as populações em áreas de risco muitas vezes enfrentam "problemas de desemprego, informalidade e subemprego, além de dificuldades no acesso à água potável e saneamento básico". Essas condições contribuem para a perpetuação do ciclo de vulnerabilidade e agravam os impactos de eventos adversos, como enchentes e deslizamentos de terra, como observado em Catástrofes Climáticas no Brasil (2017, p. 78).

Exemplificando com um caso nacionalmente conhecido, os eventos trágicos em Petrópolis, que resultaram na perda de 235 vidas humanas e 2 desaparecidos em fevereiro de 2022, evidenciam uma questão persistente e devastadora que impacta ao longo do tempo, como destacado na seguinte notícia dois anos após o desastre:

Figura 1 Desastre em Petrópolis-RJ em fevereiro de 2022

Dados do Plano de Contingência do município mostram que o desastre gerou 13.125 ocorrências registradas e atendidas no período de fevereiro a outubro de 2022.



Bombeiros realizando remoção do corpo de vítima da tragédia de fevereiro de 2022 no bairro Alto da Serra, em Petrópolis — Foto: CBM-AP/Divulgação

Obras no pós-chuva

Hoje, a cidade ainda segue em recuperação. O governo municipal identificou a necessidade de realizar 192 obras de grande e médio portes no pós-chuva. Até o momento, 115 foram concluídas pela gestão municipal, 51 estão em andamento e 26 em fase de licitação.



Fonte: G1 RJ – Região Serrana de 15 fev 2024¹

Essa tragédia não é um incidente isolado; ao examinar os registros de desastres anteriores, como aqueles de 1988, quando 171 pessoas perderam suas vidas, ou os de 2011, com mais 73 mortes devido a deslizamentos de terra na mesma região (Lopes, 2022), torna-se claro que a recorrência desses eventos é alarmante.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2024/02/15/dois-anos-depois-petropolis-ainda-se-recupera-dos-impactos-da-tragedia-de-15-de-fevereiro.ghtml> Acesso em: 10 mar 2024

Durante a finalização deste trabalho, em 24 de março de 2024 os jornais novamente noticiam 8 mortes na região de Petrópolis e imensuráveis prejuízos².

Em São Luís, no Maranhão, as áreas de risco também ganharam destaque nas páginas dos noticiários, quando, nos dias 23 e 24 de março de 2019, fortes chuvas provocaram desastres e ocasionaram muitos prejuízos em locais ambientalmente vulneráveis.

Figura 2 Notícia Portal Clima Tempo

A chuva castigou a região metropolitana de São Luís no primeiro fim de semana do outono. A capital do Maranhão amanheceu o domingo, 24, com ruas alagadas e desmoronamentos. Prédios históricos foram danificados pelo excesso de chuva. A previsão é de mais chuva para a semana.



Fonte: Climatempo 25 mar 2019³

Outra notícia veiculada no Portal G1 Maranhão aponta anomalia nas precipitações de 23 e 24 de março de 2019:

“Em 24 horas, chove em São Luís metade do previsto para o mês de março: Segundo o Núcleo de Meteorologia da UEMA, 217 milímetros de chuva foram registrados na capital. Bombeiros alertam para a possibilidade de fortes chuvas [...] Nas últimas 24 horas, foram registrados 217 milímetros de água, que representa metade do que estava

² Disponível em: < <https://www.terra.com.br/planeta/rj-temporal-deixa-6-mortos-petropolis-tem-75-deslizamentos-e-esta-em-estado-de-alerta,81c4d649b4434600d31104f1069ceea7vb9ilaip.html> > Acesso em 24 mar 2024.

³ Disponível em: <https://www.climatempo.com.br/noticia/2019/03/24/chuva-extrema-causa-muitos-prejuizos-em-na-capital-do-maranhao-3386> Acesso em 10 fev 2024

previsto para todo o mês de março na capital. Somente da meia-noite desde domingo (24) até as 9h da manhã, foram registrados 150 milímetros de chuvas. De acordo com o meteorologista Gunther de Azevedo Reschke, o grande volume de água que atingiu a capital nas últimas 24 horas é causado pela Zona de Convergência Intertropical, que é a principal causa das chuvas no Norte e Nordeste do Brasil.”⁴

O problema central que justifica o trabalho é a frequência de tragédias, prejuízos, destruição e perda de vidas em áreas de risco, um desafio recorrente em diversas cidades brasileiras sem aparente resolução. Essa realidade exige uma abordagem mais eficaz, focada na prevenção e proteção, principalmente das comunidades vulneráveis, que são mais atingidas por esses eventos.

A repetição dessas tragédias catastróficas destaca a contínua negligência em relação às populações que habitam áreas de risco. Sublinha ainda a necessidade urgente de compreender a questão em profundidade e implementar medidas eficazes para quebrar o ciclo de desastres e perdas de vidas.

Área de risco pode ser definida como um local geográfico que apresenta um alto potencial de ocorrência de desastres naturais ou humanos, representando perigos para as pessoas, suas propriedades e o ambiente. Esses riscos podem ser associados a diversos fatores, como condições climáticas, topografia, geologia, ocupação humana inadequada, entre outros (Capela, 2015).

Essa questão transcende fronteiras nacionais, como evidenciado pela adoção de medidas de alcance internacional. Em 2005, países de todo o mundo se uniram para assinar o "Marco de Ação de Hyogo" que tinha como objetivo reduzir as perdas causadas por desastres naturais no período de 2005 a 2015 (NAÇÕES UNIDAS, 2005). Este Marco visa não apenas à redução de riscos existentes, mas também à prevenção de novos riscos, por meio da implementação de medidas integradas e inclusivas, que abrangem áreas

⁴ Disponível em: < <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/03/24/em-24-horas-chove-em-sao-luis-metade-do-previsto-para-o-mes-de-marco.ghtml> > Acesso em 9 fev 2023.

econômicas, estruturais, legais, sociais, de saúde, cultura, educação, meio ambiente, tecnologia, política e institucional.

Com o término do prazo estabelecido pelo Marco de Ação de Hyogo, as nações promulgaram um novo marco: o "Marco de Sendai para a Redução de Riscos e Desastres," que se concentra na resiliência de nações e comunidades em relação a desastres durante o período de 2015 a 2030 (UNISDR, 2015). Este Marco visa não apenas à redução de riscos existentes, mas também à prevenção de novos riscos, por meio da implementação de medidas integradas e inclusivas, que abrangem áreas econômicas, estruturais, legais, sociais, de saúde, cultura, educação, meio ambiente, tecnologia, política e institucional.

No contexto nacional, a temática é regulamentada pela Lei nº 12.608/12, que estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Esta lei define competências e diretrizes para a mitigação e enfrentamento de desastres e institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC). É crucial observar que a PNPDEC deve estar em harmonia com várias políticas setoriais, como ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, promovendo assim o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2012).

A legislação especializada destaca a necessidade de ações conjuntas de todos os órgãos governamentais na implementação de medidas preventivas, mitigadoras e resolutivas. No entanto, a solução eficaz desses problemas frequentemente exige a intervenção do Poder Judiciário para resolver conflitos envolvendo direitos fundamentais e sociais das comunidades afetadas, interesses difusos e a responsabilidade do Estado.

Os direitos fundamentais e sociais são pilares do ordenamento jurídico, essenciais para garantir a dignidade e a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos pela Constituição Federal e têm natureza individual, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança, entre outros. Já os direitos sociais,

também previstos na Constituição, são direitos que visam garantir condições mínimas de vida digna para todos os cidadãos, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia, à previdência social, entre outros (Barroso, 2012).

Os interesses difusos referem-se a direitos que são indivisíveis, transindividuais e de titularidade indeterminada, ou seja, são direitos que não podem ser atribuídos a uma pessoa específica, mas sim a uma coletividade ou à sociedade como um todo. São direitos relacionados à proteção do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio cultural, entre outros, e sua defesa é geralmente exercida pelo Ministério Público, por associações civis ou por meio de ações civis públicas (Milaré, 2005).

A responsabilidade do Estado, por sua vez, refere-se à obrigação do Estado de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais e sociais, bem como de proteger os interesses difusos da sociedade. O Estado tem o dever de adotar medidas necessárias para prevenir danos, proteger os cidadãos e reparar eventuais violações de direitos (Barroso, 2012).

Assim, ao analisar áreas de risco e desastres naturais, é imprescindível considerar não apenas os aspectos técnicos e ambientais, mas também os direitos e interesses das comunidades afetadas, bem como a responsabilidade do Estado na adoção de medidas preventivas e na proteção dos cidadãos. Enrico Louis Quarantelli (2015) discute a importância de considerar o contexto social mais amplo na pesquisa sobre desastres e argumenta que os desastres são manifestações da evolução dos sistemas sociais. O autor enfatiza a necessidade de uma abordagem mais abrangente e proativa na pesquisa sobre desastres, que leve em conta as mudanças sociais em curso e seus efeitos sobre a ocorrência e o impacto dos desastres. Dessa forma, a análise das impressões dos atores processuais poderá contribuir para uma compreensão mais abrangente das diferentes perspectivas atinentes aos desastres.

A justificativa principal da pesquisa é a recorrência sazonal de desastres em áreas de risco e a aparente inércia de entes públicos e privados na resolução efetiva do problema, causando, de tempos em tempos, a morte de

indivíduos e prejuízos materiais e simbólicos para várias pessoas, principalmente vulneráveis, que em sua maioria são pessoas pobres e negras (Santos, 2007). Essa constância de grupos sociais atingidos evidencia uma questão estrutural e sistêmica que merece uma análise mais aprofundada.

Com a judicialização da demanda, em tese, busca-se tanto resguardar os direitos fundamentais individuais e sociais preceituados pela Constituição Federal de 1988 quanto defender interesses institucionais, que são os propósitos coletivos das organizações, sejam públicas ou privadas, que orientam suas ações em busca de preservar sua legitimidade, autonomia, poder e recursos. Eles refletem os objetivos e necessidades das instituições, como a manutenção da ordem, a defesa de políticas específicas e a maximização de recursos. Esses interesses são expressos por meio de políticas, regulamentos e ações adotadas pela instituição para alcançar seus objetivos.

No entanto, apesar de se esperar que esses interesses estejam em consonância com os direitos fundamentais, nem sempre andam na mesma mão, o que pode prejudicar as vezes. Por isso, é importante compreender os meandros e os sentidos daqueles que discutem e podem efetivamente concretizar mudanças nessas áreas de risco.

A complexidade e a diversidade de interesses das partes envolvidas na discussão ressaltam os desafios na abordagem desses problemas. No entanto, este estudo não tem como objetivo avaliar a eficácia do sistema judiciário, mas sim, primeiramente, compreender os significados e interpretações atribuídos aos desastres em áreas de risco, considerando as diferentes perspectivas institucionais apresentadas pelas partes processuais envolvidas.

O segundo objetivo é compreender, por meio dos discursos, medidas e impressões encontradas nos documentos processuais, os sentidos das argumentações e ações de cada envolvido, buscando entender suas diferentes perspectivas e visões, mesmo que não necessariamente convergentes para uma resolução completa do problema.

A análise dos documentos e registros presentes nos processos judiciais permitirá a extração de significados relacionados às áreas de risco, bem como a compreensão dos pontos de vista, interesses e ações dos atores

envolvidos. Esses dados são essenciais para esclarecer como os desastres e suas consequências são tratados no âmbito do processo judicial, vividos pelas vítimas e percebidos pelas instituições, contribuindo assim para uma melhor compreensão e enfrentamento dessa questão complexa.

Este estudo se dedica à análise dos registros expressos pelos atores jurídicos, por meio de suas declarações e documentos nos seguintes processos judiciais eletrônicos relacionados a áreas de risco na Ilha de São Luís, no Estado do Maranhão: são 7 processos - 0815893-78.2019.8.10.0001; 0815929-23.2019.8.10.0001; 0815931-90.2019.8.10.0001; 0816211-61.2019.8.10.0001; 0816473-11.2019.8.10.0001; 0816491-32.2019.8.10.0001 e 0816551-05.2019.8.10.0001. As peças analisadas foram as petições iniciais, contestações, réplicas, apelação, manifestação do Ministério Público, outras petições, laudos, decisões e sentenças.

O terceiro objetivo é compreender os caminhos para a resolução dos problemas relacionados às áreas de risco ou, alternativamente, a manutenção do recorrente estado de risco e desastres.

Os processos foram catalogados pela plataforma PJ-e Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Maranhão. O critério de seleção dos processos foi o assunto. Foi solicitado à Secretaria Judicial os autos relacionados aos desastres mais recentes em São Luís - MA, resultantes de fortes precipitações ocorridas nos dias 23 e 24 de março de 2019. Os desastres decorrentes destas chuvas não causaram a morte de nenhum indivíduo, porém desencadearam uma série de processos de desocupação de habitações e a busca pelo direito à moradia. Os processos foram facilmente identificados pela Secretaria Judicial e no próprio corpo de todos os processos há a citação das referências dos sete processos.

Nos processos foram realizados cortes nos textos das principais peças com o fito de extrair impressões os registros e dados disponibilizados pelos atores processuais para análise da lógica inerente ao tratamento da problemática das Áreas de Risco.

A metodologia adotada consistiu em pesquisa documental, com o principal objetivo de selecionar e interpretar informações a partir de documentos

relevantes, captando fenômenos sob a perspectiva dos atores processuais, conforme sugerido por Kripka, Scheller e Bonotto (2015, p. 58).

A pesquisa documental consiste num intenso e amplo exame de diversos materiais que não foram utilizados para nenhum trabalho de análise, ou que podem ser reexaminados, buscando-se outras interpretações ou informações complementares, chamados de documentos (Kripka, Scheller e Bonotto apud Guba & Lincoln, 1981, 2015, p. 58).

A pesquisa documental se revela como um método essencial na análise dos processos judiciais relacionados a áreas de risco, oferecendo uma vasta gama de materiais para investigação. Essa análise determinará a qualidade e a profundidade das interpretações e inferências realizadas.

Durante o tratamento dos dados, a inferência e a interpretação visam enriquecer a validade e a significância das informações obtidas.

Nesse sentido, é imprescindível realizar uma análise reflexiva dos documentos, buscando tanto o conteúdo manifesto, que pode fornecer dados quantitativos e uma visão estática dos problemas, quanto o conteúdo latente, que revela ideologias, tendências e dinâmicas subjacentes aos fenômenos sociais analisados.

A análise aprofundada dos registros e ações dos envolvidos diretos na questão das áreas de risco em São Luís possibilitará uma compreensão mais abrangente das origens e possíveis soluções para esse desafio.

Ao explorar tanto o conteúdo manifesto quanto o latente desses documentos, será possível identificar não apenas as causas imediatas, mas também as tendências e dinâmicas subjacentes que moldam esse cenário.

Essa análise mais abrangente pode levar à formulação de novas estratégias e modelos para enfrentar os desafios habitacionais nessas regiões. Adicionalmente, tais propostas não apenas atenderão aos requisitos essenciais para promover o desenvolvimento social, mas também trarão visibilidade e a possibilidade de desconstrução das formas de racismo ambiental e institucional. Reconhece-se que, para garantir uma melhoria efetiva na qualidade de vida das

peças e comunidades afetadas, é crucial implementar não apenas medidas econômicas, mas também reformas estruturais na sociedade.

Para melhor compreensão do caminho da análise dos dados, o texto foi estruturado da seguinte forma:

No Capítulo I, aborda-se o conceito de áreas de risco, destacando a relação com o capitalismo e a renda da terra, além de explorar as teorias que analisam a segregação de grupos vulneráveis, racismo ambiental, estrutural e institucional e o direito às cidades. Este capítulo proporcionará uma base conceitual essencial para a compreensão do fenômeno das áreas de risco.

No Capítulo II, destaca-se a legislação nacional e municipal relacionada às áreas de risco, examinando as normativas vigentes e seu impacto na gestão e prevenção dessas áreas. Além disso, são apresentados dados oficiais que fornecem informações relevantes para entender a dimensão e a gravidade dessas áreas. A revisão da literatura local sobre o assunto também é contemplada neste capítulo.

No Capítulo III, adentra-se nos processos judiciais relacionados às áreas de risco. Nesta seção, delimitam-se os processos utilizados e realiza-se uma análise dos documentos produzidos pelos diversos entes envolvidos, como o Município de São Luís, os moradores, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Juízo. O objetivo é extrair os padrões presentes nos registros processuais, buscando compreender as causas, soluções e implicações desses processos para o enfrentamento do problema da moradia em áreas de risco.

Por meio dessa estrutura, pretende-se oferecer uma análise abrangente do tema, com o objetivo de compreender os discursos presentes nos processos judiciais e verificar se as soluções propostas podem viabilizar ações efetivas para lidar com as áreas de risco em São Luís, Maranhão. Essa investigação visa fornecer conhecimentos não apenas para a compreensão do problema, mas também para orientar ações concretas que contribuam para a mitigação dos riscos e a promoção da segurança nessas regiões vulneráveis.

CAPÍTULO I

1. CONCEITOS DE ÁREA DE RISCO: UMA ABORDAGEM ABRANGENTE

Morar em áreas de risco no Brasil, um país marcado por uma história de herança escravocrata, está intrinsecamente ligado a uma complexa rede de fatores sociais e econômicos (Fernandes, 2008, p. 72). Essas áreas, frequentemente sujeitas a desastres naturais como enchentes, deslizamentos de terra e inundações, muitas vezes se configuram como a única opção habitacional para um grande contingente populacional, especialmente aqueles que enfrentam situações de desigualdade social e pobreza (Marx, 2013, p. 45).

A história de escravidão deixou profundas cicatrizes na sociedade brasileira, perpetuando a segregação racial, a discriminação e a falta de oportunidades para certos grupos ao longo das gerações (Freyre, 2003, p. 112). Essas condições se refletem nas habitações, onde comunidades marginalizadas frequentemente se veem obrigadas a ocupar áreas de risco devido à carência de moradias dignas e seguras.

Além da desigualdade estrutural, a ausência de políticas habitacionais abrangentes é um fator preponderante (Engels, 1845, p. 88). Como destacado por Harvey (2012, p. 112), essa falta de provisão habitacional adequada para toda a população persiste como um desafio contemporâneo. O Estado muitas vezes não garante habitações adequadas para todos, seguindo uma lógica de mercado que negligencia as necessidades das camadas mais vulneráveis da sociedade. Sob essa perspectiva crítica, a moradia é tratada como uma mercadoria, o que leva muitas famílias a residirem em áreas urbanas de baixo valor, frequentemente sujeitas a desastres naturais que podem resultar em tragédias.

Portanto, o conceito de "áreas de risco" no contexto brasileiro transcende as condições geográficas perigosas. Ele está intrinsecamente relacionado a questões de desigualdade, pobreza e carência de políticas habitacionais efetivas, enfatizando a urgência de ações voltadas para a equidade social, acesso à moradia digna e segurança para todas as camadas da população.

Áreas de risco têm sido objeto de preocupação e estudo devido à sua propensão a desastres naturais ou antrópicos, representando uma ameaça constante à vida e ao bem-estar das populações nelas inseridas. Tais áreas, definidas como locais suscetíveis a eventos adversos, demandam uma compreensão profunda de suas características e implicações para a segurança e o desenvolvimento humano.

Uma das principais características das áreas de risco é sua suscetibilidade a desastres, resultante tanto de fatores naturais quanto antrópicos. Aspectos como geologia instável, clima propenso a eventos extremos, ocupação em áreas impróprias do solo contribuem para aumentar a vulnerabilidade dessas áreas, colocando em risco não apenas a vida, mas também o patrimônio material e imaterial das comunidades que nelas residem (Fundação João Pinheiro, 2012).

É importante ressaltar a dimensão da vulnerabilidade social associada às áreas de risco. Populações de baixa renda e grupos marginalizados são os mais afetados por desastres nessas regiões, devido à falta de acesso à moradia digna, serviços básicos e informações sobre os perigos existentes (Lavell, 2003). Essa vulnerabilidade social amplifica os impactos dos desastres, aumentando a necessidade de intervenções eficazes e inclusivas para reduzir os riscos e promover a resiliência das comunidades afetadas.

Os fatores de risco que contribuem para a vulnerabilidade das áreas incluem tanto aspectos naturais, como geologia instável e declives acentuados, quanto fatores antrópicos, como ocupação irregular do solo e falta de planejamento urbano.

Essa combinação de elementos cria um ambiente propício para a ocorrência de desastres, demandando abordagens integradas e multidisciplinares para sua gestão e redução de impactos.

A urbanização e expansão das cidades frequentemente resultam na ocupação de terras classificadas como áreas de risco, como encostas de morros e áreas próximas a corpos d'água. A pressão por habitação em áreas urbanas densamente povoadas muitas vezes leva as pessoas a se estabelecerem em

locais de maior vulnerabilidade, pela falta de opções habitacionais acessíveis em áreas mais seguras.

Outro fator importante é a desigualdade social. Pessoas de baixa renda muitas vezes têm menos escolha quando se trata de moradia. Elas podem ser empurradas para áreas de risco devido à falta de recursos financeiros para se estabelecer em locais mais seguros. Isso cria uma dinâmica em que a vulnerabilidade socioeconômica está diretamente relacionada à exposição a riscos.

Além disso, o sistema capitalista, marcado pela desigualdade socioeconômica e pela busca pelo lucro, também contribui para a formação de áreas de risco. As políticas econômicas que priorizam o desenvolvimento urbano em detrimento da segurança e bem-estar das populações mais vulneráveis frequentemente levam à ocupação desordenada de terras e à falta de investimentos em infraestrutura adequada, exacerbando os riscos associados às áreas de risco (Harvey, 2005).

Outro fator determinante é o racismo institucional, que se manifesta nas políticas públicas e práticas governamentais que perpetuam a marginalização e exclusão de comunidades historicamente discriminadas, como as populações negras e indígenas. Essas comunidades, frequentemente relegadas a áreas periféricas e precárias, enfrentam maiores riscos devido à falta de acesso a serviços básicos e infraestrutura adequada, refletindo a interseção entre desigualdades sociais e ambientais.

A visão mais completa das razões por trás da habitação em áreas de risco é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e mitigação de desastres, bem como para promover uma distribuição mais equitativa de habitações seguras.

As políticas públicas voltadas para a mitigação dos riscos associados à ocupação de áreas de risco no Brasil frequentemente enfrentam dificuldades na implementação devido a uma série de fatores complexos e inter-relacionados.

Conforme ressaltado por Lavell (2003), a falta de recursos financeiros, corrupção e prioridades políticas divergentes são algumas das principais razões pelas quais essas políticas não são efetivamente implementadas no país.

Primeiramente, a escassez de recursos financeiros disponíveis para investimentos em infraestrutura urbana e programas de habitação social limita a capacidade do governo de implementar políticas de mitigação de riscos de forma abrangente e eficaz. A alocação de recursos para outras áreas prioritárias muitas vezes relega questões relacionadas à habitação e segurança urbana a segundo plano, dificultando a implementação de medidas preventivas e de proteção em áreas de risco. A corrupção endêmica e a má gestão de recursos públicos representam obstáculos significativos para a implementação de políticas eficazes de mitigação de riscos. Desvios de verbas destinadas a projetos de infraestrutura e habitação podem comprometer a qualidade e a efetividade das intervenções, minando a confiança da população nas instituições governamentais e enfraquecendo os esforços para enfrentar os desafios das áreas de risco.

Outro aspecto crucial é a falta de coesão e coordenação entre os diferentes níveis de governo e instituições responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas. Prioridades políticas divergentes, disputas de poder e falta de integração entre os diversos órgãos e setores envolvidos muitas vezes resultam em lacunas e inconsistências nas políticas e estratégias adotadas, dificultando uma resposta eficaz aos problemas enfrentados pelas comunidades em áreas de risco.

Ademais, políticas de cunho eleitoreiro também têm sido um obstáculo para a implementação de medidas consistentes e de longo prazo voltadas para a redução dos riscos associados à ocupação de áreas vulneráveis. Oportunismo político e a busca por ganhos imediatos podem levar a decisões que priorizam interesses de curto prazo em detrimento da segurança e bem-estar das populações afetadas, comprometendo a eficácia das políticas públicas. Exemplo do oportunismo será visto mais à frente, através dos próprios processos analisados.

A compreensão das razões por trás da habitação em áreas de risco, permite uma abordagem mais abrangente e eficaz para enfrentar esse desafio. A combinação das perspectivas apresentadas destaca a complexidade do problema e a necessidade de uma resposta multifacetada que leve em consideração fatores tecnológicos, socioeconômicos e políticos. Somente através de uma abordagem integrada é possível alcançar soluções eficazes e promover um ambiente mais seguro para todas as comunidades.

No âmbito socioeconômico, é crucial adotar políticas que visem à redução da desigualdade de renda e ao aumento do acesso à habitação segura. Isso pode incluir a implementação de programas de moradia acessível e o fortalecimento das redes de segurança social para apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a pesquisa contínua e a coleta de dados são necessárias para entender as dinâmicas específicas de cada região e identificar áreas de risco. Somente com informações detalhadas sobre os riscos e as comunidades afetadas é possível planejar intervenções eficazes, nesse sentido, a legislação brasileira é robusta no sentido de proteção e mitigação desses danos, mas será a letra da Lei viva?

Diante da aparente ineficácia da legislação brasileira, torna-se evidente a necessidade de compreender as dinâmicas sociais e econômicas que perpetuam as desigualdades urbanas. Essas desigualdades estão intrinsecamente ligadas às questões de áreas de risco e à distribuição desigual de recursos e oportunidades nas cidades.

Portanto, para uma análise mais abrangente e contextualizada, o próximo tópico irá explorar as Desigualdades Urbanas.

Trata-se de mecanismos subjacentes que alimentam as disparidades socioambientais, incluindo questões como segregação, racismo ambiental e justiça ambiental. Ao compreender esses aspectos, poderemos abordar de maneira mais holística a questão das áreas de risco e identificar estratégias eficazes para promover a equidade urbana dentro do contexto da pesquisa.

1.1 Desigualdades Urbanas: conceitos relativos à segregação socioespacial

Karl Marx, em sua obra "O Capital," ressaltou que o sistema capitalista tem uma inclinação intrínseca para expandir seus recursos e acumular capital. Ele argumentou que, frequentemente, isso ocorre às custas dos recursos naturais, incluindo a terra. Conforme Marx (1867), "O capital é a força motriz da sociedade moderna; a terra é seu campo de ação, o material com o qual opera." No contexto do capitalismo, a busca incessante por lucros e a exploração da terra muitas vezes resultam na ocupação de áreas de risco, onde a terra é mais acessível, mas também mais suscetível a desastres naturais.

Henry George, em "*Progress and Poverty*" (1879), enfatizou o conceito de renda da terra e como a especulação imobiliária contribui para a formação de áreas de risco. Segundo George, "A valorização da terra, devido à sua localização privilegiada, leva à especulação, transformando terras outrora consideradas perigosas em áreas urbanas densamente povoadas." A especulação imobiliária frequentemente exclui comunidades de baixa renda, forçando-as a habitar em áreas de risco, onde o custo da terra é menor, mas a exposição a riscos naturais é elevada.

Saskia Sassen, em "*The Global City: New York, London, Tokyo*" (1991), ressalta como o capitalismo globalizado resulta na exclusão de comunidades marginalizadas dos benefícios econômicos. Isso, por sua vez, gera uma falta de opções habitacionais acessíveis em áreas seguras, empurrando as populações de baixa renda para áreas de risco. Conforme Sassen (1991), "A globalização econômica muitas vezes deixa comunidades vulneráveis à margem, com poucas alternativas de moradia em locais seguros."

Portanto, o modelo capitalista leva os detentores de capital a ocuparem as faixas de terra mais produtivas e valorizadas, pressionando populações vulneráveis a ocuparem terras distantes dos centros urbanos sociais

ou áreas mais próximas, mas com pouco ou nenhum valor de mercado, que apresentem riscos naturais como alagamentos, deslizamento de terras e desabamentos.

A renda da terra é um conceito econômico fundamental que se refere aos ganhos financeiros associados à posse e uso da terra. Notáveis economistas, como Adam Smith (2002) e Henry George (1879), contribuíram para a compreensão desse conceito. Smith descreveu a renda da terra como a produção que excede o que seria obtido em terras marginais. Henry George propôs a socialização da renda da terra por meio de impostos para combater a desigualdade.

Esses conceitos podem indicar a motivação das pessoas em escolher morar em áreas frequentemente consideradas inadequadas para habitação, tais como locais próximos a rios, mangues, voçorocas e sujeitas a alagamentos. Em uma tentativa extrema de alcançar uma qualidade mínima de vida, essas pessoas arriscam suas vidas e posses.

O processo de capitalismo e seus desmembramentos também ensejam uma segregação entre cidadãos.

A segregação socioespacial é um fenômeno intrincado e multifacetado que desafia as cidades globalmente (Smith, 1996). Este fenômeno refere-se à separação física e social de grupos distintos em áreas urbanas, resultando na criação de bolsões de desigualdade e no restringimento do acesso equitativo a oportunidades, recursos e serviços. Para uma análise abrangente deste tema, torna-se essencial examinar suas diversas dimensões, identificar suas causas subjacentes e compreender suas implicações para a estrutura sociourbana. A seguir, alguns conceitos pertinentes:

Henri Lefebvre, introduziu o conceito do "Direito à Cidade": a cidade deve ser um espaço acessível e inclusivo para todos os cidadãos, onde todos tenham igualdade de acesso aos benefícios urbanos e oportunidades. Lefebvre sustenta que a segregação socioespacial é uma manifestação da exclusão social, onde grupos marginalizados são afastados do acesso a serviços, empregos e participação na vida urbana. O "Direito à Cidade" é um chamado para a transformação das cidades em espaços de convivência, onde todas as

camadas da sociedade possam coexistir de forma harmoniosa e igualitária (Lefebvre, 2001).

Neil Smith, aborda o termo "gentrificação" para descrever o processo pelo qual bairros de baixa renda são revitalizados por investimentos e melhorias, muitas vezes resultando na expulsão de residentes de baixa renda. Smith também discute a "segregação reversa", um fenômeno onde grupos de alta renda se concentram em áreas urbanas previamente marginalizadas. Smith argumenta que a gentrificação pode aumentar a segregação socioespacial, deslocando comunidades vulneráveis para áreas mais afastadas e intensificando as disparidades socioeconômicas (Smith, 1988).

David Harvey, apresentou o conceito de "acumulação por despossessão". Ele argumenta que a segregação socioespacial está ligada ao processo pelo qual grupos sociais são excluídos de áreas urbanas devido à gentrificação, despejos forçados, privatização de terras públicas e outras práticas que transferem recursos das classes mais vulneráveis para as mais ricas. Esse processo leva à concentração de grupos marginalizados em áreas segregadas e amplia as desigualdades (Harvey, 2011).

Saskia Sassen, discute o fenômeno das "cidades globais" e a fragmentação espacial resultante. Ela argumenta que as cidades globais são caracterizadas por uma dualidade socioespacial, onde áreas centrais se tornam enclaves de riqueza e poder, enquanto periferias são relegadas a grupos marginalizados e excluídos. Essa fragmentação espacial está intrinsecamente ligada à segregação socioespacial, onde grupos de diferentes estratos sociais ocupam espaços segregados (Sassen, 1991, p. 359).

A segregação socioespacial desdobrando-se em dimensões interconectadas engloba aspectos de ordem econômica, espacial e social. A dimensão econômica reflete disparidades de renda que perpetuam a separação de comunidades em áreas urbanas segregadas (Marcuse, 1997, p. 24). Esta divisão econômica, por sua vez, consolida a dimensão espacial, na qual grupos marginalizados são confinados em bairros periféricos com infraestruturas precárias e limitado acesso a serviços públicos essenciais. Paralelamente, a

dimensão social abrange as complexidades da identidade cultural e da participação, culminando em processos de exclusão social e isolamento.

As causas subjacentes enraízam-se em fatores históricos, econômicos e políticos. O legado de políticas urbanas discriminatórias e a segregação racial persistente ecoam de maneira duradoura na configuração espacial das cidades (Fernandes, 2000, p. 136). Além disso, a especulação imobiliária e a valorização de áreas centrais contribuem para a expulsão de grupos de baixa renda, alimentando, assim, o ciclo de segregação (Marcuse, 1997, p. 24).

Os desdobramentos da segregação socioespacial são extensivos e incidem sobre diversos aspectos da vida urbana. A perpetuação da segregação reforça as desigualdades socioeconômicas, minando o acesso a empregos, a uma educação de qualidade e aos serviços de saúde. Além disso, a segregação também se correlaciona a taxas elevadas de criminalidade e à escassez de coesão social, engendrando uma comunidade fragmentada e vulnerável (Marcuse, 1997, p. 24).

Confrontar a segregação socioespacial demanda uma abordagem holística que transcenda fronteiras disciplinares e políticas. Estratégias de mitigação envolvem ações integradas, como a promoção de habitação social, investimento em infraestrutura nas áreas periféricas, criação de espaços públicos inclusivos e empoderamento das comunidades locais (Fernandes, 2000, p. 136). Tais ações devem ser complementadas por políticas públicas eficazes que visem atenuar as desigualdades econômicas e garantir a equidade no acesso às oportunidades.

As áreas de risco, que também se originam da segregação socioespacial, representam locais onde a exposição a perigos naturais ou antropogênicos é elevada. Grupos já marginalizados e isolados enfrentam obstáculos adicionais na preparação e resposta a desastres, devido a infraestruturas deficientes, falta de acesso a informações e pouca influência política (Cutter et al., 2003, p. 396). Além disso, a falta de investimento em áreas segregadas muitas vezes resulta em sistemas de alerta e evacuação menos eficazes, agravando os riscos.

A relação bidirecional entre áreas de risco e segregação socioespacial demanda abordagens integradas de políticas públicas e planejamento urbano. Ações de redução de riscos devem considerar as desigualdades sociais presentes nas áreas afetadas, garantindo acesso a informações, infraestrutura resistente a desastres e oportunidades de participação nas decisões para os grupos mais vulneráveis. Da mesma forma, abordar a segregação socioespacial requer compreender os riscos associados a determinadas áreas, para estabelecer estratégias inclusivas de desenvolvimento urbano.

As populações vulneráveis que residem em áreas de risco e enfrentam segregação socioespacial sofrem impactos exacerbados em termos de riscos ambientais e desigualdades socioeconômicas. Essa conjunção de fatores amplifica a vulnerabilidade dessas comunidades, expondo-as a condições adversas e restringindo suas opções de resiliência.

Para uma compreensão mais profunda dessa realidade, é fundamental examinar os efeitos específicos que essas populações enfrentam e considerar as medidas necessárias para mitigar tais impactos:

- *Riscos ambientais agravados*: as populações vulneráveis que residem em áreas de risco, como margens de rios sujeitas a inundações ou encostas suscetíveis a deslizamentos de terra, enfrentam riscos ambientais exacerbados. A combinação da exposição a perigos naturais com a falta de infraestrutura resistente e de recursos para a adaptação torna essas comunidades particularmente suscetíveis a desastres (Reckien et al., 2018, p. 413). Os efeitos dos eventos climáticos extremos, como inundações e tempestades, são intensificados, impactando diretamente a qualidade de vida e a segurança das populações vulneráveis.

- *Desigualdades socioeconômicas intensificadas*: a segregação socioespacial implica a marginalização sistemática de grupos sociais em áreas urbanas segregadas, resultando em disparidades socioeconômicas acentuadas, como acesso limitado a educação, serviços de saúde, emprego e infraestrutura adequada (Marcuse, 1997, p. 24). Para as populações vulneráveis nessas áreas, essa situação é exacerbada, tornando-as ainda mais suscetíveis aos impactos

negativos dos riscos ambientais. A falta de oportunidades e recursos cria um ciclo de desvantagem que perpetua a vulnerabilidade.

- *Limitações na capacidade de resposta e recuperação*: as populações vulneráveis também enfrentam limitações na capacidade de resposta e recuperação diante de desastres. A segregação espacial frequentemente resulta em falta de acesso a informações, sistemas de alerta precoce e rotas de evacuação eficazes (Cutter et al., 2003, p. 396). Isso impede que essas comunidades tomem medidas preventivas apropriadas ou respondam de maneira eficiente durante emergências, aumentando ainda mais sua vulnerabilidade.

- *Necessidade de intervenções integradas*: para enfrentar esses impactos agravados, é essencial adotar abordagens integradas que abordem tanto os riscos ambientais quanto as desigualdades socioeconômicas. A implementação de políticas de adaptação climática deve considerar as populações vulneráveis, garantindo que a infraestrutura resiliente seja acessível e adaptada às suas necessidades específicas. Além disso, iniciativas de combate à segregação socioespacial devem ser complementadas por programas de empoderamento e inclusão, visando melhorar as oportunidades e reduzir a vulnerabilidade dessas comunidades.

Por fim, a segregação socioespacial, por ser um complexo de fatores históricos e sociais, deve ser analisada, considerando todos os pontos de vista possíveis, principalmente das populações que habitam essas localidades. Pensar em políticas públicas que priorizem a vida e o bem-estar das pessoas, sem desconsiderar as condições culturais e estruturais das vidas e famílias ali estabelecidas, é fundamental para abordar de maneira eficaz esse grave problema das cidades.

1.2 Racismo ambiental

"Racismo Ambiental" emerge como uma dimensão crítica no estudo das disparidades socioespaciais e de riscos em contextos urbanos. O Racismo Ambiental refere-se à distribuição desigual de riscos ambientais, poluição, exposição a perigos naturais e acesso a recursos naturais com base em critérios raciais e étnicos (Bullard, 1990, p. 17).

A interseção entre o Racismo Ambiental e a segregação socioespacial é evidente quando se analisam as comunidades racialmente marginalizadas que frequentemente enfrentam uma carga desproporcional de riscos ambientais e desigualdades socioeconômicas. Para compreender essa relação complexa, é fundamental explorar as dimensões do Racismo Ambiental e como elas se entrelaçam com as estruturas de segregação.

Robert D. Bullard, argumenta que as comunidades racialmente minoritárias muitas vezes são relegadas a bairros empobrecidos e ambientalmente degradados, onde estão expostas a poluentes tóxicos, falta de serviços públicos adequados e infraestrutura precária (Bullard, 1990, p. 17). Essas áreas urbanas, frequentemente segregadas, sofrem com a acumulação de riscos ambientais, o que agrava as disparidades socioespaciais.

O Racismo Ambiental também está relacionado à distribuição desigual de benefícios e encargos ambientais. Enquanto áreas mais ricas e predominantemente brancas tendem a receber investimentos em infraestrutura verde, parques e espaços públicos de qualidade, comunidades racialmente marginalizadas são frequentemente excluídas desses benefícios (Pulido, 2000, p. 130). Essa falta de acesso a recursos ambientais positivos perpetua a segregação socioespacial ao negar oportunidades igualitárias de qualidade de vida.

O legado de discriminação racial e segregação espacial nas políticas habitacionais e de planejamento urbano contribui para a criação de bairros racialmente homogêneos e, muitas vezes, empobrecidos (Massey & Denton, 1998, p. 42). Essa segregação reforça a marginalização de comunidades racialmente minoritárias, tornando-as mais suscetíveis aos efeitos prejudiciais do Racismo Ambiental.

Para combater o Racismo Ambiental em áreas de segregação socioespacial, é necessário um esforço conjunto que inclua ações integradas e políticas públicas eficazes. Essas estratégias podem envolver a promoção de justiça ambiental, que busca equidade na distribuição de riscos e benefícios ambientais (Bullard, 2000, p. 11). Isso inclui o fortalecimento das regulamentações ambientais, a participação das comunidades afetadas nas decisões e a garantia de que as políticas de planejamento urbano levem em consideração as dimensões raciais e étnicas.

Além disso, é fundamental abordar as causas subjacentes do Racismo Ambiental e da segregação socioespacial, incluindo a necessidade de reformas nas políticas habitacionais, investimentos em infraestrutura nas áreas mais marginalizadas e a promoção de oportunidades econômicas para todas as comunidades (Pulido, 2000, p. 132). A educação pública e a conscientização sobre o Racismo Ambiental também desempenham um papel crucial na mobilização das comunidades afetadas e na pressão por mudanças sistêmicas. Essas ações são essenciais para promover a Justiça Ambiental, um conceito crucial para entender as disparidades socioambientais nas comunidades urbanas.

A Justiça Ambiental, conforme destacado por Robert D. Bullard, refere-se à distribuição desigual de riscos ambientais, poluição, exposição a perigos naturais e acesso a recursos naturais com base em critérios raciais e étnicos (Bullard, 1990). Isso significa que comunidades racialmente minoritárias e de baixa renda frequentemente sofrem desproporcionalmente com problemas ambientais. Portanto, ao abordar as causas do Racismo Ambiental e da segregação socioespacial, promovemos uma sociedade mais justa e equitativa, onde todas as comunidades têm acesso igualitário a um ambiente saudável e sustentável.

Um dos fatores-chave que perpetuam a segregação socioespacial é a dimensão econômica. Grupos marginalizados muitas vezes são relegados a bairros empobrecidos, onde o acesso a oportunidades econômicas é limitado, mantendo um ciclo de segregação (Marcuse, 1997).

A dimensão espacial também desempenha um papel importante, pois esses grupos frequentemente são confinados a bairros periféricos com infraestrutura precária e acesso limitado a serviços públicos essenciais (Klink & Guilherme, 2007). Essa segregação espacial agrava as desigualdades estruturais, tornando difícil para essas comunidades acessarem recursos e oportunidades nas áreas centrais das cidades.

A dimensão social da segregação socioespacial é igualmente relevante, pois leva ao isolamento e à exclusão social. As comunidades marginalizadas têm dificuldade em influenciar políticas que afetam suas vidas, o que mina seus direitos fundamentais (Marcuse, 1997).

As causas subjacentes da segregação socioespacial têm raízes em fatores históricos, econômicos e políticos, incluindo políticas urbanas discriminatórias do passado que ecoam na configuração espacial atual das cidades (Fernandes, 2000). Além disso, a especulação imobiliária e a valorização das áreas centrais contribuem para a expulsão de grupos de baixa renda, consolidando o ciclo de segregação (Marcuse, 1997).

Os impactos desta injustiça ambiental são amplos e afetam vários aspectos da vida urbana. Isso inclui a dificuldade de acesso a empregos, educação de qualidade e serviços de saúde, o que perpetua as desigualdades socioeconômicas (Klink & Guilherme, 2007), taxas elevadas de criminalidade e à falta de coesão social, resultando em comunidades fragmentadas e vulneráveis (Marcuse, 1997).

Uma consequência resultante dessa circunstância é a concentração de populações vulneráveis em zonas de vulnerabilidade ambiental, onde a exposição a ameaças naturais e antrópicas assume relevância substancial. Cutter et al. sublinham que esses grupos se deparam com barreiras suplementares no tocante ao planejamento e à resposta a eventos catastróficos, em virtude da insuficiência de infraestrutura apropriada, restrições no acesso a informações e sua influência política limitada (Cutter et al., 2003). A escassez de aportes financeiros nessas localidades compromete a eficácia dos sistemas de alerta e evacuação, elevando, assim, os níveis de perigo.

A Justiça Ambiental é fundamental para compreender as desigualdades socioambientais, especialmente nas áreas urbanas, e suas implicações para grupos marginalizados. A situação das pessoas vulneráveis em áreas de risco ilustra como fatores econômicos, espaciais e sociais interagem para perpetuar a segregação e suas consequências adversas.

1.3 Moradia como mercadoria

A moradia como mercadoria é um conceito amplamente discutido nas ciências sociais e reflete a maneira pela qual a habitação é tratada dentro de uma lógica capitalista, onde a casa é vista como um bem passível de compra, venda e especulação. Diversos autores clássicos contribuíram para a compreensão desse fenômeno.

Karl Marx, em suas análises sobre o capitalismo, abordou a questão da habitação como mercadoria. Em sua obra "O Capital," Marx (1867) discutiu como a propriedade privada da terra e a busca pelo lucro levam à transformação da habitação em uma mercadoria. Ele argumentou que a moradia, sob o sistema capitalista, torna-se uma mercadoria sujeita às leis do mercado, resultando em desigualdades no acesso à habitação.

Pierre Bourdieu, em sua obra "A Distinção" (2007), explorou como a moradia é usada como um meio de distinção social dentro do capitalismo. Bourdieu (2007) argumentou que a escolha da moradia e sua decoração são formas pelas quais as classes sociais buscam demonstrar seu status e capital cultural. Isso pode levar a práticas de segregação urbana, onde grupos mais privilegiados buscam áreas exclusivas, enquanto comunidades de baixa renda são empurradas para áreas de risco.

A concepção da moradia como mercadoria é uma característica intrínseca do sistema capitalista, onde a busca pelo lucro, a alocação de recursos com base em critérios econômicos e a busca por distinção social contribuem para a compreensão desse fenômeno. Essa abordagem frequentemente resulta em desigualdades no acesso à habitação e na formação de áreas de risco habitadas por comunidades vulneráveis.

1.3 Racismo estrutural e institucional

O racismo estrutural é um conceito que se refere às práticas, normas e instituições que perpetuam a discriminação racial de forma enraizada na estrutura da sociedade, muitas vezes de maneira invisível e sistêmica. Esse fenômeno vai além de atitudes individuais e se manifesta nas políticas, leis, práticas empresariais e culturais que reproduzem e perpetuam a desigualdade racial.

No contexto brasileiro, autores como Silvio Almeida e Djamila Ribeiro têm contribuído significativamente para a compreensão do racismo estrutural.

Almeida (2018) argumenta que o racismo no Brasil está intrinsecamente ligado à construção histórica de uma sociedade hierarquizada, na qual a população negra foi marginalizada e excluída de oportunidades socioeconômicas. Essa marginalização é perpetuada por meio de estruturas sociais, econômicas e políticas que favorecem os brancos em detrimento dos negros.

Djamila Ribeiro (2017), por sua vez, destaca como o racismo estrutural se manifesta na invisibilidade e na falta de representatividade dos negros em posições de poder e prestígio na sociedade brasileira. Essa invisibilidade contribui para a naturalização da discriminação racial e para a reprodução de estereótipos negativos sobre a população negra, perpetuando a desigualdade e a exclusão social.

O racismo estrutural está intimamente ligado ao racismo institucional, que se refere às práticas discriminatórias adotadas por instituições públicas e privadas.

No contexto das áreas de risco, por exemplo, o racismo institucional se manifesta na falta de políticas de prevenção e de assistência adequada às comunidades negras e pobres, que são as mais afetadas por desastres naturais como enchentes e deslizamentos de terra.

A negligência do Estado em relação a essas comunidades expostas a desastres reflete a perpetuação do racismo estrutural, que coloca a vida e a segurança das pessoas negras em situação de maior vulnerabilidade.

O racismo estrutural é um fenômeno complexo e multifacetado que permeia todas as esferas da sociedade brasileira, contribuindo para a reprodução da desigualdade racial e a exclusão social da população negra. Sua compreensão é fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam a equidade racial e a justiça social em nosso país.

O racismo estrutural, ao se entrelaçar com as condições de vida nas áreas de risco, revela uma realidade marcada pela distribuição desigual de recursos e investimentos. Em muitas dessas áreas, predominantemente habitadas por comunidades negras e de baixa renda, a infraestrutura precária, a falta de saneamento básico e a ausência de serviços públicos essenciais são evidências palpáveis dessa desigualdade. Tais condições, muitas vezes negligenciadas pelo Estado, expõem essas comunidades a um maior risco durante desastres naturais, aprofundando suas vulnerabilidades.

O racismo institucional, por sua vez, se insere nas políticas públicas de planejamento urbano e gestão de áreas de risco. Essas políticas tendem a favorecer regiões habitadas por pessoas brancas e de classe média, relegando as comunidades negras e pobres a condições precárias de moradia e infraestrutura. Tal discrepância na alocação de recursos reflete um tratamento desigual e injusto, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização.

Diante desse cenário, é fundamental reconhecer a interseção entre o racismo estrutural e as disparidades sociais e ambientais enfrentadas pelas comunidades em áreas de risco. As instituições públicas, ao reproduzirem preconceitos e estereótipos raciais em suas práticas e políticas, contribuem para a manutenção das desigualdades raciais.

Por fim, é imprescindível um maior entendimento e detecção das práticas de racismo institucional que permeiam as políticas e práticas governamentais.

A identificação desses padrões discriminatórios é crucial para a promoção de mudanças efetivas e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para tanto, é necessário um esforço conjunto da sociedade civil, das instituições públicas e dos órgãos de controle para enfrentar e combater o racismo em todas as suas formas.

A implementação de políticas antidiscriminatórias, a promoção da diversidade e a valorização da igualdade racial são passos fundamentais na construção de um futuro mais igualitário e respeitoso para todos os cidadãos.

1.4 Direito às cidades

O direito à cidade, concebido por Henri Lefebvre em seu livro homônimo publicado em 1968, representa uma abordagem holística e emancipatória para a vida urbana.

Para Lefebvre, o direito à cidade não se limita apenas ao acesso físico ao espaço urbano, mas engloba a capacidade dos cidadãos de participar ativamente na produção e transformação do ambiente urbano de acordo com suas necessidades e desejos (Lefebvre, 2001).

Esse conceito implica uma visão radicalmente diferente da cidade, onde os espaços urbanos não são apenas mercadorias a serem compradas e vendidas, mas sim locais de encontro, interação social, cultura e solidariedade. O direito à cidade busca a democratização do espaço urbano, promovendo a inclusão, a diversidade e a justiça social.

Uma das implicações fundamentais do direito à cidade é a necessidade de participação democrática na tomada de decisões urbanas. Isso

significa que os cidadãos devem ter voz ativa na formulação de políticas urbanas, no planejamento do uso do solo e no desenvolvimento de projetos de infraestrutura. A participação dos moradores na gestão urbana é essencial para garantir que as necessidades e aspirações de todos sejam consideradas, especialmente daqueles historicamente marginalizados e excluídos do processo decisório.

O direito à cidade também implica o acesso equitativo aos recursos urbanos, como moradia, transporte, educação, saúde e lazer. Isso requer políticas públicas que garantam o acesso universal a esses serviços e infraestruturas, reduzindo as disparidades socioeconômicas e promovendo a coesão social e representando uma visão transformadora e emancipatória da vida urbana, onde todos os cidadãos têm o direito não apenas de habitar, mas de co-criar e participar ativamente na construção de cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

A implementação efetiva do direito à cidade implica uma série de desafios e transformações nos paradigmas urbanos tradicionais. Primeiramente, é necessário reconhecer e enfrentar as desigualdades socioespaciais que permeiam o tecido urbano. Isso envolve a promoção de políticas habitacionais inclusivas, que garantam o acesso equitativo à moradia adequada em áreas bem localizadas e com infraestrutura adequada (Harvey, 2011).

Além disso, o direito à cidade exige uma abordagem integrada para o planejamento urbano, considerando não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes urbanos (Marcuse, 1997). Isso implica o planejamento de espaços públicos acessíveis e seguros, a promoção de transporte público eficiente e sustentável, e o fomento de ambientes urbanos propícios à convivência e à sociabilidade.

Outro aspecto fundamental do direito à cidade é a preservação e valorização da identidade cultural e histórica das comunidades urbanas. Isso envolve a proteção do patrimônio cultural e arquitetônico, bem como o estímulo à diversidade cultural e à expressão artística nas cidades (Smith, 1988).

O direito à cidade também implica o reconhecimento dos direitos coletivos sobre o espaço urbano, em contraposição aos interesses individuais e

privados. Isso requer uma revisão dos modelos de gestão urbana, promovendo a participação cidadã nos processos decisórios e o fortalecimento da esfera pública como arena de debate e deliberação (Fainstein, 2010).

O direito à cidade também engloba questões cruciais relacionadas à mobilidade urbana, transporte e acessibilidade. Nesse contexto, é fundamental garantir o acesso equitativo aos sistemas de transporte público, promovendo a integração entre diferentes modais e oferecendo opções de deslocamento seguras, eficientes e acessíveis a toda a população (Soja, 2010).

Uma mobilidade urbana eficiente não se restringe apenas à oferta de transporte público de qualidade, mas também à criação de infraestrutura cicloviária, calçadas acessíveis e espaços para pedestres, incentivando modos de deslocamento não motorizados e sustentáveis (Cervero & Murakami, 2010). Isso não apenas reduz a dependência do automóvel particular, mas também contribui para a redução da poluição atmosférica, congestionamentos e acidentes de trânsito, promovendo assim uma melhor qualidade de vida para todos os habitantes urbanos.

Além disso, o direito à cidade também abarca a provisão de espaços públicos de qualidade, como parques, praças e áreas de lazer, que são essenciais para a convivência social, o bem-estar emocional e a saúde física da população. Esses espaços devem ser acessíveis, inclusivos e seguros, proporcionando oportunidades de recreação, interação social e contato com a natureza para todas as camadas da sociedade.

A acessibilidade aos serviços urbanos básicos, como saúde, educação, cultura e lazer, também é parte integrante do direito à cidade. Isso implica na oferta equitativa e universal desses serviços em todas as áreas urbanas, garantindo que nenhum grupo seja excluído ou marginalizado devido à sua localização geográfica ou condição socioeconômica (Gehl, 2010).

É fundamental considerar a acessibilidade a serviços essenciais e oportunidades que promovam o bem-estar e a inclusão social. O acesso a uma vida de qualidade inclui garantias como saúde, educação, cultura, lazer e segurança.

Os serviços de saúde devem ser acessíveis e equitativos, com unidades de saúde distribuídas de forma a atender às necessidades de todas as comunidades urbanas, especialmente aquelas em áreas de maior vulnerabilidade social. Da mesma forma, o acesso à educação de qualidade é essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano, exigindo a oferta de escolas bem equipadas e professores qualificados em todas as regiões urbanas (Harvey, 2008).

Além disso, a promoção da cultura e do lazer contribui para a qualidade de vida e o fortalecimento dos laços sociais na cidade. Museus, teatros, bibliotecas, parques e espaços culturais devem ser acessíveis e inclusivos, proporcionando oportunidades de enriquecimento cultural e expressão criativa para todos os cidadãos (Zukin, 2011).

A segurança urbana também é fundamental para garantir a liberdade e o bem-estar dos habitantes da cidade, exigindo medidas eficazes de prevenção da violência e criminalidade, bem como políticas de policiamento comunitário e proteção dos direitos individuais (Fainstein et al., 2012).

Além disso, o direito à cidade envolve o acesso equitativo a oportunidades de trabalho, renda e participação política. Políticas de emprego e desenvolvimento econômico devem visar a criação de postos de trabalho dignos e a redução das disparidades de renda entre os diversos grupos sociais urbanos (Mouffe, 2000).

Da mesma forma, a promoção da participação cidadã e da democracia local é essencial para garantir que todas as vozes sejam ouvidas no processo de tomada de decisões que afetam a vida urbana.

CAPÍTULO II

2 UM PANORAMA GERAL SOBRE AS ÁREAS DE RISCO

2.1 Marco fático

Áreas de risco representam locais onde a interação entre fatores naturais e atividades humanas aumenta a probabilidade de desastres. A cidade de Hyogo, no Japão, enfrentou um evento notório em sua história que ilustra essa realidade.

Em 17 de janeiro de 1995, a cidade de Hyogo foi atingida por um terremoto devastador, conhecido como Terremoto de Hanshin-Awaji ou Grande Terremoto de Kobe. Com magnitude de 6,9 na escala Richter, o terremoto causou a perda de mais de 6.000 vidas e extensos danos materiais, especialmente em Kobe, uma das principais cidades da região (SMITH, 2009, p. 85).

Esse trágico evento demonstrou a vulnerabilidade das áreas de risco a desastres naturais, e seu impacto reforçou a necessidade de medidas de mitigação, resiliência e preparação para situações similares no futuro. Desde então, a cidade de Hyogo e o Japão como um todo têm investido em infraestrutura sísmica, treinamento de resposta a desastres e regulamentações mais rigorosas para construções (UNDP, 2015, p. 29).

O caso de Hyogo ressalta a importância de compreender e gerenciar áreas de risco visando a segurança das populações e a redução de danos causados por eventos catastróficos e ensejou medidas internacionais de redução de desastres.

Para compreensão da problemática das Áreas de Risco é necessário avaliar os seguintes conceitos:

- Área de Risco: Uma área geográfica ou localização específica onde a combinação de fatores naturais ou antropogênicos

aumenta a probabilidade de ocorrência de eventos adversos que podem resultar em danos à vida, propriedade e meio ambiente (SMITH, 2009, p. 72).

- Risco: A probabilidade de ocorrência de um evento adverso combinada com as consequências adversas associadas a esse evento (TURNER, 2004, p. 3).
- Vulnerabilidade: A suscetibilidade de indivíduos, comunidades ou sistemas a sofrer danos em caso de um evento adverso, levando em consideração fatores sociais, econômicos, culturais e ambientais
- Resiliência: A capacidade de um sistema ou comunidade de absorver choques, se recuperar rapidamente após eventos adversos e adaptar-se para reduzir a vulnerabilidade futura (PIMIENTA et al., 2015, p. 94).
- Mitigação: A implementação de medidas destinadas a reduzir ou eliminar os riscos em áreas de risco, incluindo ações de planejamento, construção de infraestrutura e regulamentações.
- Preparação: Conjunto de ações planejadas e organizadas realizadas antecipadamente para responder eficazmente a eventos adversos, incluindo a elaboração de planos de emergência e treinamento (UNISDR, 2017, p. 34).
- Adaptação: Medidas tomadas para ajustar sistemas e comunidades a fim de enfrentar os desafios de eventos adversos, incluindo a construção de infraestrutura resiliente ao clima.
- Ordenamento Territorial: O planejamento e a gestão do uso da terra em áreas de risco, visando evitar ou minimizar o desenvolvimento de infraestrutura crítica e habitação em locais suscetíveis a desastres.
- Monitoramento e Alerta: A observação contínua das condições e a capacidade de emitir alertas precoces para que comunidades possam tomar ações proativas diante de ameaças iminentes (UNDRR, 2019, p. 14).
- Gestão de Riscos: Um processo contínuo que engloba todas as etapas, desde a identificação dos riscos até a implementação de

estratégias de mitigação, preparação, resposta e recuperação, envolvendo a coordenação de várias partes interessadas (CARDONA, 2004, p. 162).

2.2 Marcos legais

A gestão eficaz de desastres naturais requer uma base legal sólida que oriente as ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação. Nesse contexto, dois marcos internacionais se destacam: o "Marco de Ação de Hyogo" e o "Marco de Sendai para a Redução de Riscos e Desastres."

O "Marco de Ação de Hyogo," estabelecido em 2005, foi um marco fundamental no esforço global para reduzir riscos de desastres (Nações Unidas, 2005). Ele enfatizou a importância da legislação e das políticas nacionais para fortalecer a capacidade de resposta e recuperação diante de desastres (McDonald, 2012).

Já o "Marco de Sendai," implementado a partir de 2015, concentra-se na resiliência das nações e comunidades em relação a desastres (UNISDR, 2015). Ele enfatiza a necessidade de integração da gestão de riscos de desastres nas políticas, planejamento e legislação nacionais (McDonald, 2018). Além disso, reconhece a importância de medidas legais que promovam a redução de riscos, a capacidade de resposta e a recuperação (Andersen, 2016).

Ambos os marcos destacam a relevância das leis e regulamentações nacionais como instrumentos-chave para a implementação de estratégias de redução de riscos de desastres. Eles instam os países a desenvolverem marcos legais sólidos que apoiem suas ações de redução de riscos e promovam a segurança de suas populações.

Esses marcos legais não apenas incentivam a criação de leis específicas de gestão de riscos de desastres, mas também a integração dessas considerações em diversas áreas da legislação, como ordenamento territorial, infraestrutura, saúde e meio ambiente. Dessa forma, eles estabelecem a base

para a construção de sociedades mais resilientes diante dos desafios apresentados por desastres naturais.

No contexto brasileiro, a recepção dos preceitos internacionais e das leis específicas relacionadas às áreas de risco é fundamental para uma abordagem eficaz.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 182 e 183, estabelece diretrizes para a política urbana, incluindo a proteção do meio ambiente e o combate à ocupação irregular de áreas de risco, estas diretrizes são:

Pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade: As políticas urbanas devem promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Isso inclui o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte, moradia adequada, saneamento básico e segurança.

Execução pelo Poder Público municipal: A política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal. Essa atribuição destaca a responsabilidade dos municípios na gestão e no planejamento urbano, considerando as especificidades locais e as demandas da população.

Plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana: O plano diretor é fundamental para orientar o desenvolvimento e a expansão urbana, estabelecendo diretrizes para o ordenamento do território, a regularização fundiária, o controle do uso do solo e a preservação do meio ambiente. Ele deve ser elaborado com a participação da sociedade e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas em lei federal.

Função social da propriedade urbana: A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da

cidade expressas no plano diretor, que são definidas pela legislação municipal. Isso implica que a propriedade urbana deve ser utilizada de forma a promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social e o acesso à moradia digna para todos os cidadãos.

Regularização fundiária e combate à ocupação irregular do solo urbano: A política agrícola e fundiária deve contemplar medidas para regularização fundiária e combate à ocupação irregular do solo urbano. Isso inclui a implementação de políticas de regularização fundiária, a promoção do acesso à terra urbana, a prevenção da especulação imobiliária e o estabelecimento de mecanismos para garantir o uso adequado e sustentável do solo urbano.

A Lei Nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definindo competências e diretrizes para a mitigação e enfrentamento de desastres.

Dentre as principais disposições e diretrizes da Lei Nº 12.608/2012, destacam-se:

Definição de Proteção e Defesa Civil: A lei define o que é Proteção e Defesa Civil, abrangendo o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os danos causados por desastres.

Princípios Fundamentais: Estabelece princípios fundamentais que devem nortear a atuação da Proteção e Defesa Civil, tais como a prevenção e precaução, a participação da comunidade, a integralidade das ações, a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, entre outros.

Os entes federativos têm o encargo de realizar ações preventivas para mitigar os riscos de acidentes ou desastres, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 14.750, de 2023. Este dispositivo legal estipula que é dever

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem medidas necessárias para reduzir esses riscos.

Um aspecto crucial a ser destacado é que a incerteza quanto à possibilidade de ocorrência de desastres não deve impedir a adoção de medidas preventivas e de mitigação do risco, conforme disposto no parágrafo 2º. Isso significa que mesmo diante da falta de certeza sobre a iminência de um desastre, os entes federativos têm o dever de agir proativamente para evitar ou minimizar seus impactos.

Essa abordagem proativa e preventiva é essencial para garantir a segurança da população e a preservação do patrimônio diante de potenciais ameaças, contribuindo para uma gestão mais eficaz e responsável dos riscos de desastres. Diante da importância deste dispositivo, transcrevo-o:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.
(grifo nosso)

A lei institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), que compreende o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das instituições públicas e privadas responsáveis pela Proteção e Defesa Civil. O SINPDEC tem como objetivo coordenar e executar ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional.

Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil: Determina a elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, que estabelece as diretrizes e metas para a atuação integrada e coordenada dos órgãos e entidades que compõem o SINPDEC. Sobre este plano é importante ressaltar que está em discussão e detalhes de sua construção e etapas podem ser acompanhados através do site <https://pndc.com.br/>.

Competências dos Entes Federativos: Define as competências dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em relação à Proteção e Defesa Civil, estabelecendo suas responsabilidades na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Integração com outras Políticas: Estabelece a integração da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil com outras políticas setoriais, como as de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, entre outras.

A Lei Nº 12.608/2012 incube aos entes governamentais a adoção conjunta de medidas de estudo, prevenção, mitigação, resposta e recuperação de áreas de risco. As ações mais específicas são de incumbência do município, das quais destaco:

Art. 8º Compete aos Municípios: [...]

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; [...]

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; [...]

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; [...]

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

A Lei nº 12.608/2012 estabelece uma série de obrigações para os municípios em relação à gestão de áreas de risco de desastres naturais. Essas obrigações são fundamentais para garantir a segurança da população e a preservação do patrimônio, tanto humano quanto material, diante da iminência de eventos extremos.

Com base no Artigo 8º dessa lei, destacam-se diversas responsabilidades atribuídas aos municípios:

Os municípios são responsáveis por identificar e mapear as áreas de risco, realizando um levantamento minucioso para determinar as regiões suscetíveis a desastres naturais. Esse mapeamento é essencial para a implementação de medidas preventivas e de gestão de riscos.

Além disso, é incumbência dos municípios fiscalizar as áreas de risco já identificadas e impedir novas ocupações nessas regiões. Essa medida visa evitar a exposição da população a situações de perigo.

Os municípios também devem realizar vistorias periódicas em edificações localizadas em áreas de risco e, se necessário, promover intervenções preventivas para garantir a segurança da população. Em casos extremos, pode ser necessária a evacuação dessas áreas.

Em situações de desastre, os municípios devem organizar abrigos provisórios para atender à população afetada. Esses abrigos devem oferecer condições adequadas de higiene e segurança para os desabrigados.

Além disso, os municípios têm a responsabilidade de manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

Outras obrigações incluem a realização regular de exercícios simulados, a coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de

desastre, a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas e a provisão de solução de moradia temporária às famílias afetadas por desastres. Essas medidas visam garantir uma resposta eficaz e coordenada por parte dos municípios diante de situações de risco e desastres naturais.

Fora as obrigações referentes ao preparo e resposta aos desastres e demandas das populações vulneráveis, esta Lei autoriza a alocação de recursos para ações:

Art. 17. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

A transferência de recursos para a execução de ações de prevenção, resposta e recuperação de desastres em áreas de risco é regida pela Lei nº 12.340/2010.

Esta Lei reforça a obrigatoriedade do município de adotar providências prévias aos desastres, bem como especifica minuciosamente as medidas e cuidados que o município deve ter com os ocupantes na iminência do risco ou atingidos pelos desastres:

Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - disponibilização pelo poder público de transporte e armazenamento de móveis e pertences da população removida das áreas de risco, sempre que houver tempo hábil. (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

Alguns artigos da Lei Lei nº 12.340/2010 foram alterados em dezembro de 2023 pela Lei nº 14.750/2023 que visa “aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados”.

Outra norma importante, a Lei No 10.257/2001, estabelece diretrizes gerais para a política urbana, incluindo medidas de prevenção e mitigação de riscos. Popularmente conhecida como Estatuto da Cidade, representa um marco na legislação brasileira ao estabelecer diretrizes gerais para a política urbana em todo o país. Dentro desse contexto, o Estatuto da Cidade também aborda questões relacionadas à prevenção e mitigação de riscos em áreas urbanas, fornecendo instrumentos e diretrizes para lidar com os desafios enfrentados por esses espaços vulneráveis.

Uma das principais contribuições do Estatuto da Cidade para a gestão de áreas de risco é a ênfase na função social da propriedade urbana e no direito à moradia digna. Essa legislação reconhece a importância de garantir o acesso à cidade para todos os cidadãos, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades urbanas. Além disso, o Estatuto da Cidade estabelece diretrizes para a implementação de políticas habitacionais e de regularização fundiária, visando regularizar áreas ocupadas irregularmente e promover o ordenamento urbano.

No que diz respeito à prevenção e mitigação de riscos, o Estatuto da Cidade prevê a adoção de instrumentos urbanísticos que visam promover a segurança e a qualidade de vida nas áreas urbanas. Entre esses instrumentos, destacam-se a elaboração de planos diretores municipais, que devem contemplar medidas de prevenção de desastres e de gestão de riscos, bem como a instituição de zonas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente, visando evitar ocupações em locais suscetíveis a desastres naturais.

Além disso, o Estatuto da Cidade estabelece mecanismos de participação social na gestão urbana, garantindo que a população tenha voz ativa na formulação e implementação de políticas e projetos urbanos. Isso permite que as comunidades locais contribuam com informações e conhecimentos sobre as condições de risco em seus territórios e participem ativamente das decisões relacionadas à sua segurança e bem-estar.

O Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, aborda as áreas de risco urbanas com foco na prevenção e mitigação de desastres naturais. Ele prioriza a identificação e mapeamento dessas áreas, promove a integração entre os diversos níveis de governo e incentiva a participação da comunidade. Além disso, destina recursos para ações preventivas e sustentáveis, visando garantir cidades mais seguras e resilientes.

O Estado do Maranhão e o Município de São Luís também possuem legislação específica relacionada às áreas de risco, como a Lei Estadual de Defesa Civil e o Plano Diretor Municipal. No entanto, a falta de observância por parte de alguns órgãos ainda é um desafio a ser enfrentado, evidenciando a necessidade de uma maior efetividade na implementação das leis e políticas existentes.

O novo Plano Diretor de São Luís - Lei nº 7.122, de 12 de abril de 2023, estabelece diretrizes e princípios fundamentais para a política habitacional do município. Dentro deste marco regulatório, diversas áreas de risco são abordadas, com medidas específicas para mitigar esses perigos e garantir

moradia digna para todos os cidadãos. Concentrarei minha análise nos pontos pertinentes ao Título VI da referida lei, que trata da Política de Habitação.

O Artigo 78 define os objetivos da política habitacional, destacando a prioridade dada às famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental, especialmente em áreas de risco. As áreas de risco mencionadas incluem locais propensos a deslizamentos de terra, erosão e enchentes. O Poder Público é incumbido de criar programas permanentes de habitação para atender essas famílias, garantindo seu direito à moradia digna.

Em suma, a existência de marcos legais sólidos é essencial para a gestão adequada de áreas de risco, desde o âmbito internacional até o local. No entanto, é fundamental que essas leis sejam efetivamente aplicadas e cumpridas para garantir a segurança e o bem-estar das populações vulneráveis.

2.3 Alguns dados sobre áreas de risco

No ano de 2018, o IBGE publicou o estudo denominado “População em áreas de risco no Brasil” referente a dados censitários de 2010. A utilização destes dados e publicações de 2010 a 2018 são cruciais para contextualizar os processos judiciais decorrentes de desastres ocorridos em 2019, objeto do presente estudo.

Apesar da existência de censos mais recentes, até o momento da pesquisa, a base de dados relacionada às áreas de risco ainda não havia sido atualizada, conforme demonstra a seguinte reportagem do CEMADEN – O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais:

“O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) – unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) - e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estiveram reunidos, na sede do Cemaden, para tratar sobre a produção de base de dados demográficos e sociais da população em áreas de risco, denominada como Base Territorial Estatística de Áreas de Risco (BATER), a partir dos resultados do Censo de 2022. A parceria entre as instituições, firmada em 2013, tem resultado em avanços para

a caracterização da população em áreas de risco de desastres. A base de dados BATER foi divulgada em 2018, contendo informações sobre as características dos moradores e moradias nas áreas de riscos de desastres. Tais dados possibilitam apoiar as ações de monitoramento e alerta, bem como a gestão de risco de desastres no país. Manuela Alvarenga, gerente do projeto pelo IBGE, explica que “a BATER foi elaborada a partir da associação dos polígonos de áreas de risco e as faces de quadra e setores censitários do Censo 2010”. A partir de dados dessa base foi possível avançar na caracterização da população em áreas de risco de mais de 800 municípios brasileiros afetados por inundações e deslizamentos”.⁵

As análises revelaram que no Maranhão 165.291 (4,7%) de pessoas estavam expostas a áreas de risco. Em São Luís, a pesquisa computou 259 domicílios e 972 de pessoas em risco de uma população total à época de 1.014.837. A pesquisa não abrangeu os demais municípios da Grande Ilha de São Luís (IBGE, 2018, p. 41 e 78).

Os outros municípios da Grande Ilha de São Luís não são amplamente estudados devido, em grande parte, à sua estreita relação com a urbanização local. Em geral, as áreas de risco nesses municípios estão diretamente associadas à necessidade de moradia em proximidade com locais de trabalho, estudo, mobilidade e qualidade de vida urbana.

A concentração de habitações em situação de risco é mais prevalente nas periferias da capital São Luís. Na figura 3, é possível observar a densidade de áreas de alto e muito alto risco no núcleo central de São Luís, enquanto são identificados poucos pontos de risco nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Através do site do Serviço geológico do Brasil - CPRM⁶ é possível visualizar mapas do risco geológico com base de dados datada de 23/06/2023 e apontamento de áreas de risco atuais de todo o Brasil.

Fazendo o recorte da área objeto da pesquisa - área urbana de São Luís - é possível visualizar alguns conceitos apresentados nos capítulos anteriores, como segregação espacial e racismo ambiental, pois as marcações de áreas de alto e muito alto risco encontram-se próximas às nascentes e margens dos rios Anil e Bacanga e na região litoral, resultado da pressão

⁵ Disponível em: < <https://www.gov.br/ceaden/pt-br/assuntos/noticias-ceaden/ceaden-e-ibge-vao-atualizar-base-de-dados-sobre-populacao-em-areas-de-risco-de-desastres> > Acesso em: 20 mar 2024

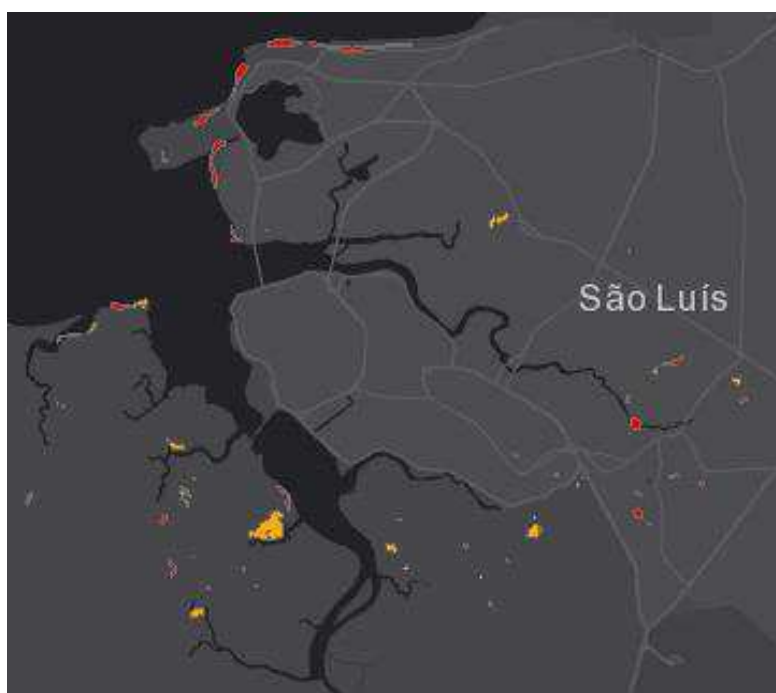
⁶ Disponível em:< <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/> > Acesso em: 23 jun 2023

urbanística localizada entre estes dois grandes rios e entre o centro e a zona de praias. Esta dinâmica de que as áreas de risco margeiam a parte urbanizada pode ser visualizada na figura 4.

O mapa da Ilha de São Luís foi ampliado de modo a mostrar com mais clareza as principais áreas com indicação de risco.

A figura 3, mapa em base cinza, apresenta as áreas de alto risco em amarelo e muito alto risco em vermelho. É possível notar a concentração de áreas de risco próximo a áreas de nascentes da bacia do Rio Anil e do Rio Bacanga e em áreas costeiras.

Figura 3 Áreas de alto risco (amarelo) e muito alto risco (vermelho)



Fonte: <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/>

Ainda com a camada de indicação de áreas de risco, mas mudando o mapa base para imagem (figura 4), verifica-se que todas as áreas de risco se encontram em áreas de grande pressão habitacional, a maioria na capital São Luís e algumas às margens dos conglomerados urbanos.

Figura 4 Indicação das áreas de risco sobrepostas à imagem fotográfica.



Fonte: <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/>

Não obstante às informações atuais decorrentes das ilustrações acima, em 2017, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM e o Departamento de Gestão Territorial - DEGET, elaboraram documento detalhado referente a Ação Emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimento de massas e enchentes em São Luís - Maranhão (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2017).

O documento apresenta a descrição e graduação dos riscos em vários tipos de desastres. Para o trabalho, selecionamos as tabelas que apontam riscos decorrentes de chuvas - objeto da pesquisa:

Figura 5 Quadro de Classificação dos graus de risco para deslizamentos

Quadro 2. Classificação dos graus de risco para deslizamentos (Ministério das Cidades e Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 2007)

Grau de risco	Descrição
R1 Baixo	Não há indícios de desenvolvimento de processos destrutivos em encostas e margens de drenagens. Mantidas as condições existentes, não se espera a ocorrência de eventos destrutivos.
R2 Médio	Observa-se a presença de alguma(s) evidência(s) de instabilidade (encostas e margens de drenagens), porém incipiente(s). Mantidas as condições existentes, é reduzida a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas.
R3 Alto	Observa-se a presença de significativa(s) evidência(s) de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, etc.). Mantidas as condições existentes, é perfeitamente possível a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas.
R4 Muito Alto	As evidências de instabilidades (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, trincas em moradias ou em muros de contenção, árvores ou postes inclinados, cicatrizes de escorregamento, feições erosivas, proximidade da moradia em relação ao córrego, etc.) são expressivas e estão presentes em grande número e/ou magnitude. Mantidas as condições existentes, é muito provável a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas e prolongadas.

Fonte: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (2017, p. 8)

Figura 6 Quadro de Classificação dos graus de risco para enchentes e inundações

Quadro 3. Classificação dos graus de risco para enchentes e inundações (Ministério das Cidades e Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 2007).

Grau de risco	Descrição
R1 Baixo	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com baixo potencial de causar danos. Baixa frequência de ocorrência (sem registros de ocorrências nos últimos cinco anos).
R2 Médio	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com médio potencial de causar danos. Média frequência de ocorrência (registro de uma ocorrência significativa nos últimos cinco anos).
R3 Alto	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com alto potencial de causar danos. Média frequência de ocorrência (registro de uma ocorrência significativa nos últimos cinco anos) e envolvendo moradias de alta vulnerabilidade.
R4 Muito Alto	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com alto potencial de causar danos. Alta frequência de ocorrência (pelo menos três eventos significativos em cinco anos) e envolvendo moradias com alta vulnerabilidade.

Fonte: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (2017, p. 8)

Figura 7 Quadro de Classificação dos graus de risco para erosão pluvial

Quadro 6. Classificação dos graus de risco para erosão pluvial.

Grau de risco	Descrição
R1 Baixo	Não há indícios de desenvolvimento de processos destrutivos no terreno. Mantidas as condições existentes, não se espera a ocorrência de eventos destrutivos.
R2 Médio	Observa-se a presença de alguma(s) evidência(s) de instabilidade no terreno como feições de sulcos erosivos. Mantida as condições existentes, é reduzida a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos.
R3 Alto	Observa-se a presença de significativa(s) evidência(s) de instabilidade no terreno como formação de ravinas. Mantidas as condições existentes é perfeitamente possível a ocorrência de eventos destrutivos. Considera-se que as moradias serão atingidas de um a três anos
R4 Muito Alto	As evidências de instabilidades evidentes como ravinas consolidadas e expressivas no terreno, formação de voçorocas ou dolinas. Mantida as condições existentes, é muito provável a ocorrência de eventos destrutivos. Considera-se que as moradias já são atingidas ou serão atingidas em um ano ou menos.

Fonte: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (2017, p. 10)

Utilizando os parâmetros acima como referência, o relatório concluiu que em São Luís existiam 89 setores de alto risco e muito alto risco. Apresentou planilha com indicação destas áreas (quadro 4) e pranchas detalhadas de cada zona identificada onde é possível visualizar as unidades habitacionais passíveis de desastre, bem como descreve as medidas necessárias para a mitigação ou extinção do risco de forma pormenorizada. É importante ressaltar que “os setores de risco 1 a 9 foram mapeados em abril de 2012, sendo que os setores 1, 2,3,4,6, e 9 foram atualizados em abril de 2017” (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2017, p. 13).

Figura 8 Setores de alto risco e muito alto risco em São Luís

Quadro 7. Síntese dos setores de risco alto e muito alto.

BAIRRO ou DISTRITO	RUA ou AVENIDA	SETOR	TIPOLOGIA
Vila Dom Luis ²	Rua da Mangueira	1	Deslizamento
Vila Isabel ²	Rua Senador Pompeu	2	Deslizamento
Vila Embratel ¹	Rua Vila Embratel	3	Deslizamento
Vila Embratel ¹	Rua São Félix	4	Deslizamento
Salinas do Sacavem ¹	Rua do Fio	5	Inundação
São Raimundo ¹	Rua 13	6	Deslizamento
Coroadinho, Sítio do Picapau Amarelo ¹	Rua Eucalipto	7	Deslizamento
Coroadinho	Rua Dom Pedro II, Morro do Zé Bombom	8	Deslizamento
Novo Horizonte ¹	Rua 4	7	Deslizamento
Vila Ayrton Senna ¹	Rua da Pedreira	8	Deslizamento
Residencial João Alberto ²	Rua Santa Teresinha	9	Deslizamento/Erosão Pluvial
Matança	Rua da Matança	10	Inundação
Pão de Açúcar	Rua Três	11	Inundação
Angelim	Travessa da Avenida 2	12	Inundação
Angelim	Rua Nossa Senhora das Graças	13	Erosão Fluvial
Pão de Açúcar	Rua São Judas Tadeu	14	Deslizamento
Vila Lobão	Rua São Raimundo	15	Deslizamento
Pirapora	Rua Salmos	16	Deslizamento
Cruzeiro do Anil	Rua São Marcos/Militar	17	Erosão Pluvial
Vila Isabel Cafeteira	Rua Santa Teresa	18	Deslizamento
Vila Isabel Cafeteira	Rua Nossa Senhora de Fátima	19	Deslizamento
João de Deus	Rua Portuguesa	20	Deslizamento
Vila Socor	Rua Macaúba	21	Inundação
Coroadinho	Avenida José Samey com Rua União	22	Deslizamento/Erosão Pluvial
Coroadinho	Avenida José Samey com Rua União	23	Erosão Pluvial
Coroadinho	Travessa Babilônia	24	Deslizamento
Coroadinho	Rua Duque de Caxias	25	Deslizamento
Primavera, Bom Jesus,	Rua Jatobá, com Rua do Fio	26	Inundação

Primavera, Bom Jesus, Coroadinho	Rua Boa Esperança e Rua São Benedito	27	Deslizamento
Coroadinho (Sítio do Picapau Amarelo)	Rua Eucalipto	28	Deslizamento
Coroadinho, Morro do Zé Bombom	Rua Dom Pedro II, Segunda Travessa	29	Erosão pluvial
Vila Natal	Av. Natal	30	Deslizamento
Salinas Sacavém	Av. 2	31	Deslizamento
Coheb Sacavém	Rua Quatro	32	Deslizamento
Salinas Sacavém	Rua Nossa Senhora da Conceição	33	Deslizamento
Bairro Coheb Sacavém	Rua 44	34	Deslizamento
Bairro Coheb Sacavém	Rua Avenida 3	35	Deslizamento
Bairro Sacavém	Rua Estrada da Vitória Km7	36	Deslizamento
Bairro Túnel do Sacavém	Rua Alto da Penha	37	Deslizamento
Residencial Reinaldo Tavares	Av. Santana e Av. Vinte e Dois de Janeiro	38	Inundação
Tibiri	Avenida Principal	39	Deslizamento
Conjunto São Raimundo	Ruas Vinte e seis e Vinte e Três	40	Erosão Pluvial/Deslizamento
Parque Pindorama	Rua Ipixuna	41	Deslizamento
Coroadinho	Rua Venâncio Moreira	42	Erosão laminar e queda de muro
Cantinho do Céu	Rua Menino Jesus de Praga	43	Deslizamento
Vinhais, Vila Progresso	Rua Paris	44	Deslizamento
Vila Progresso	Rua da Paz	45	Inundação
São Francisco	Rua Burity	46	Deslizamento
Vila Olímpia/Vila Sapinho	Av. Thaissa, rua N. Sr ^a . Da Liberdade, com ruas 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	47	Inundação
Bairro Túnel do Sacavém	Rua Estrada da Vitória	48	Deslizamento
Bairro São Raimundo	Rua 21	49	Erosão pluvial
Vila Dom Luís ⁴	Rua João Paulo II	50	Deslizamento
Vila Dom Luís ²	Rua da Mangueira	51	Inundação
Vila Bacanga	Travessa do Amor	52	Inundação
Vila Bacanga	Travessa do Amor	53	Deslizamento
Alto da Esperança	Travessa São Raimundo	54	Deslizamento
Alto da Esperança	Travessa São Raimundo	55	Deslizamento
Mauro Fecuri I	Rua Costa Moreira	56	Deslizamento
Mauro Fecuri II	Rua Costa e Silva e rua Sarney	57	Deslizamento
Anjo da Guarda	Rua Doutora Érica	58	Deslizamento
Fumacê	Rua do Entroncamento	59	Inundação
Primavera	Rua Bom Jesus	60	Inundação

Vila Embratel	Travessa do Arame e rua da Estrela	61	Deslizamento
Vila Embratel	Rua 2 de maio	62	Erosão fluvial
Vila Embratel	Travessa Padre Rafael	63	Deslizamento
Vila Embratel	Travessa Padre Rafael	64	Deslizamento
Vila Embratel	Travessa Piancó	65	Deslizamento
Vila Embratel	Rua Evangelista	66	Deslizamento
Vila Embratel	Rua Evangelista e rua Abidala	67	Deslizamento
Sá Viana	Travessa Alberto Sales, rua São Geraldo, rua Bela Vista e Maria da Paz	68	Inundação
Sá Viana	Avenida Thomas de Aquino	69	Deslizamento
Vila Itamar	Rua 07	70	Erosão Pluvial (ravina)
Vila Itamar	Travessa 05	71	Deslizamento
Vila Funil	Rua Principal	72	Inundação
Rio Grande	Rua Nova	73	Deslizamento
Rio Grande	Rua Bom Jardim	74	Deslizamento
Zona Rural	Zona rural	75	Deslizamento
Vila Nova	Praia da Guia	76	Erosão costeira
Vila Nova	Avenida Senador José Sarney	77	Erosão costeira
Bonfim	Avenida Senador José Sarney	78	Deslizamento planar
Bonfim	Avenida Senador José Sarney	79	Erosão costeira
Alto da Boa Esperança	Rua Projetada / Rua União	80	Inundação
Alto da Boa Esperança	Rua Projetada	81	Deslizamento rotacional
São Francisco	Rua Manoel Nina	82	Erosão costeira
São Francisco	Rua Rio Anil	83	Inundação
Ponta D'Areia	Península da Ponta D'Areia	84	Erosão costeira
Ponta D'Areia	Ruas Violetas e Dálías	85	Erosão costeira
Ponta D'Areia	Ruas Frei Antônio/São Marcos	86	Erosão costeira
São Marcos	Ruas São Marcos/Farol	87	Erosão costeira
Calhau	Avenida Litorânea	88	Erosão costeira
Olho D'Água	Olho D'Água	89	Deslizamento rotacional

Obs.: ¹ Os setores de risco 1 a 9 foram mapeados em abril de 2012, sendo que os setores 1, 2,3,4, 6, e 9 foram atualizados em abril de 2017.

Fonte: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (2017, p. 11-13)

Estudos locais confirmam fragilidades no trato das áreas de risco em São Luís – MA.

Silva-França no ano de 2022, realizou estudos *in loco* nos bairros Veranil/Matança, Vila Socó, Vila Marinho, Salinas/Sacavém, Novo Angelim, Barreto, Ivar Saldanha, Cidade Olímpica, Jardim São Cristóvão e José Reinaldo Tavares abordando os riscos hidrometeorológicos e suas interações com vulnerabilidades, perigos e suscetibilidades em áreas de São Luís identifica a

urgência de intervenções nas áreas afetadas por inundações e alagamentos, destacando fatores como localização, inadequação das moradias e baixa renda per capita. São identificadas limitações, como a desatualização de instrumentos normativos e a falta de dados detalhados sobre ocorrências de inundação. O estudo concluiu que a cidade enfrenta desafios crescentes devido à precariedade do sistema de drenagem urbana e à expansão desordenada, ressaltando a necessidade de uma gestão pública mais eficiente e orientada para o planejamento urbano sustentável (Silva-França, 2022).

A pesquisa realizada por Louzeiro (2018) analisou a vulnerabilidade socioambiental de São Luís, especialmente em relação aos riscos de movimento de massa. Considerou indicadores sociais e naturais, identificando áreas vulneráveis. Encontrou algumas limitações, como falta de dados detalhados sobre geologia e pluviosidade. Destacou a importância de uma abordagem integrada e de medidas preventivas para tornar a cidade mais resiliente aos desastres naturais. O estudo apresenta as seguintes tabelas com as principais áreas de risco de São Luís e o nível de risco:

Figura 9 Principais áreas de risco de São Luís

ÁREAS PONTOS DE RISCO SÃO LUÍS					
● Alto risco ● Médio risco ● Baixo risco					
	LOCALIDADE	RISCO	QT. IMÓVEIS	BAIRRO	TIPO DE RISCO
AREA 01 13 PONTOS CENTRO	Rua do Giz	●		Centro Histórico	Área de Desabamento
	Rua da Palma	●			
	Rua Afonso Pena	●			
	Rua Humberto de Campos	●			
	Rua 14 de Julho	●			
	Travessa da Lapa	●			
	Travessa Feliz	●			
	Rua Isaac Martins	●			
	Rua do Alecrim	●			
	Rua dos Afogados	●			
	Rua da Passagem	●			
	Rua São João	●			
	Rua 13 de Maio	●			
AREA 02 16 PONTOS COROADINHO	Rua da Esperança, Primavera	●	25	Bom Jesus	Área de Encosta
	Trav. da Paz, Alto do Parque Timbiras	●	9	Coheb Sacavém	Área de Encosta e Alagamento
	Ruas 04 e 11	●	6		Área de Encosta
	Rua 44	●	9	Coroadinho	Área de Encosta
	Avenida Natal, Vila Natal	●	9		Área de Encosta

	Rua Babilônia	●	8		
	Rua 1º de Maio, Alto São Francisco	●	1		
	Rua Eucalipto, Sítio do Pica-Pau Amarelo, Bom Jesus	●	6		
	Rua Jatobá, Bom Jesus	●	12		
	Rua José Sarney, Vila São Sebastião	●	10		
	Travessa Dom Pedro II	●	16		
	Rua Duque de Caxias (Morro do Zé Bom Bom)	●	18		
	Estrada da Vitória, KM 07	●	48		Sacavém
	Avenida 01, 02 e Rua do Fio	●	10		Salina do Sacavém
	Rua Alto da Penha nº 27, Estrada da Vitória	●	10		Túnel do Sacavém
	Quinta dos Machados	●	40		
AREA 03 11 PONTOS VILA PALMEIRA	Vila Socó	●	18	João de Deus	Área de Alagamento
	Rua Irene Souza, nº 42-B	●	7	Res. João Alberto	Área de Encosta e Alagamento
	Rua São Judas Tadeu	●	6	Pão de Açúcar	Área de Encosta e Alagamento
	Rua Salmo, Pirapora	●	9	Santo Antônio	Área de Encosta
	Rua Portuguesa	●	3	João de Deus	
	Rua São Raimundo	●	20	Vila Lobão	

	Rua Nossa Senhora de Fátima	●	4	Vila Isabel Cafeteira, Cohab	Área de Encosta e Alagamento
	Rua Santa Teresa, nº 19, Vila Isabel Cafeteira	●	1		
	Rua São Marcos	●	4	Cruzeiro do Anil	Área de Encosta
	Rua 10 de Junho	●	33	Novo Angelim	Área de Alagamento
	Rua da Matança, Travessa da Matança (Rua do Campo), Rua Juscelino Santos	●	49	Anil	
AREA 04 19 PONTOS EIXO ITAQUI BACANGA	Travessa São Raimundo nº 26	●	48	Alto da Esperança	Área de Encosta
	Avenida do Vaticano s/n e Rua do Entroncamento s/n	●	97	Fumacê	Área de Alagamento
	Avenida Thomaz de Aquino Andrade, 36, Rua São Tomé	●	59	Sá Viana	Área de Encosta
	Rua Maria da Paz, Rua São Geraldo	●	148		Área de Alagamento e Inundação
	Travessa 2 de Maio	●	2	Vila Embratel	Área de Encosta
	Travessa do Amor	●	9	Vila Bacanga	
	Rua da Mangueira	●	34	Vila Dom Luís	Área de Encosta
	Rua Dra. Érica, 29-B	●	3	Mauro Fecury II	Área de Encosta

	3ª Travessa do Arame com a 2ª Travessa 6 de Abril, Rua da Estrela	●	38	Vila Embratel	Área de Encosta
	Rua Bom Jesus, 64 - Travessa Bom Jesus	●	19	Vila Embratel	Área de Encosta
	Rua Bom Futuro	●	4	Vila Embratel	Área de Encosta

ÁREAS E PONTOS DE RISCO DE SÃO LUÍS ÁREAS PONTOS DE RISCO SÃO LUÍS Alto risco Médio risco Baixo risco					
	LOCALIDADE	RISCO	QT. IMÓVEIS	BAIRRO	TIPO DE RISCO
ÁREA 4 EIXO ITAQUI BACANGA	Rua do Amor, Residencial Primavera, 21		3	Vila Embratel	Área de Alagamento
	Rua São Félix nº 59		8		Área de Encosta
	3ª Travessa Santo Antonio		3		Área de Encosta e Alagamento
	Rua João Evangelista, Residencial Resende II		8		
	Travessa da Rua 02 de Maio nº 105		2		
	Travessa Padre Rafael e 2ª Travessa Piancó, Piancó		19	Vila Isabel Vila Embratel	Área de Encosta
	Rua Senador Pompeu		22		
	Rua 06 de Abril		16		
ÁREA 05 7	Residencial José Reinaldo Tavares		16	Cidade Olímpica	Área de Alagamento
	Vila Sapinho		7		
	Rua Santa Mônica, Rua Santa Isabel		12	Vila Ailton Sena / São	Área de Encosta

PONTOS SÃO CRISTOVÃO E CIDADE OPERÁRIA				Raimundo	
	Rua 15 e Rua 21, Quadra 16		3	Conj. São Raimundo	
	Rua 26, Quadra 84, Casas nºs 04 e 32-B		2	São Raimundo	Área de Encosta e Alagamento
	Vila Militar		60		
	Residencial Maria Aragão		7	Cidade Olímpica	Área de Alagamento
ÁREA 06 2 PONTOS COHAMA / TURU	Travessa Menino Jesus de Praga nº 38		10	Cantinho do Céu	Área de Encosta
	Rua Paris nº 05, Vila Progresso, Vila Marinho		101	Vinhais	Área de Alagamento
ÁREA 07 4 PONTOS	Rua Nova, Rua Bom Jardim		19	Rio Grande	Área de Encosta
	Vila Funil			Vila Funil	Área de Encosta e Alagamento
ZONA RURAL	Rua 07		3	Vila Itamar	Área de Encosta
	Travessa da Rua 05		12		

Fonte: Louzeiro (2018, p. 170)

Da análise das pesquisas, percebe-se um conhecimento detalhado prévio dos riscos e das medidas a serem tomadas, com dados a nível nacional e estudos pontuais que identificam tanto bairros quanto ruas e casas vulneráveis a desastres.

CAPÍTULO III

3. IMPRESSÕES DOS REGISTROS PROCESSUAIS

Neste capítulo, abordarei os fatores desencadeadores das demandas judiciais e a análise dos processos selecionados. A análise compreende o estudo das principais peças e manifestações apresentadas pelos envolvidos no processo, com o objetivo de identificar a lógica subjacente ao tratamento do tema expressa em seus discursos.

Também serão examinados os laudos técnicos elaborados pela Defesa Civil e pelas Secretarias municipais.

É importante destacar que as manifestações dos moradores se resumem, em grande parte, ao cadastramento junto à Defensoria Pública, aspecto que merece especial atenção.

As conclusões extraídas fornecerão subsídios para a análise da abordagem dada às questões relacionadas às áreas de risco, sobretudo pelo Município de São Luís, que em algumas demandas figura como autora, colocando os moradores como réus, mesmo detendo a responsabilidade pelo território, urbanização e fiscalização da cidade.

Antes de adentrar a análise dos conteúdos, registro aqui uma linha do tempo de cada processo. Ao final, foi possível analisar os processos em conjunto tendo em vista que as petições e decisões são idênticas, mudando por vezes somente o nome dos moradores e seus respectivos bairros:

Linha do tempo dos processos:

PROCESSO 1 - 0815893-78.2019.8.10.0001

- 12/04/2019 – Petição Inicial contra 30 pessoas, destas 5 não identificadas. Bairros: Ribeira, João de Deus, Residencial Paraíso, Vila Isabel Cafeteira, Vila Embratel, Centro e Diamante;

- 25/05/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligências;
- 29/05/2019 – Petição da Defensoria para ingresso como *custus vulnerabilis*;
- 05/06/2019 – Contestação de 4 pessoas representadas pela Defensoria – pessoas que se dirigiram ao órgão;
- 28/06/2019 – Audiência pública;
- 03/05/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providências tomadas;
- 05/10/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 05/02/2021 - Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 28/05/2021 - Contestação de 4 pessoas representadas pela Defensoria;
- 25/10/2021 – Decisão nomeando a Defensoria como curadora das pessoas não encontradas;
- 30/11/2021 – Contestação das pessoas não localizadas;
- 27/09/2022 – Decisão de Saneamento, na ocasião foi determinado à Defesa Civil que reinspecionasse as casas para verificar eliminação ou não dos riscos ou retirada das pessoas em segurança. Foi designada audiência de instrução e julgamento.;
- 08/11/2022 – Audiência de instrução e julgamento;
- 27/04/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;
- 25/05/2023 – Relatório da Defesa Civil de vistoria de caráter visual informando que não existem riscos: 2 imóveis desocupados; 5 em ruínas (destes, dois moradores contemplados com apartamentos no residencial Piancó); 4 encostas estabilizadas; 1 moradores não localizado, 2 imóveis sem risco, 1 imóvel em risco de desabamento (encaminhado à SEMCAS).;
- 23/10/2023 – Decisão de cumprimento de sentença determinando a retirada segura das pessoas em risco e juntada de informações pormenorizadas das pessoas afetadas pelo desastre, nominando todas as pessoas presentes na petição inicial;

- 11/01/2024 – Relatório da SEMCAS com alugueis sociais efetivados (10 das 30 pessoas) e informações sobre o morador que ainda reside em imóvel condenado, que agora recebe aluguel social, mas permanece no imóvel em risco.

PROCESSO 2: 0815929-23.2019.8.10.0001

- 12/04/2019 – Petição Inicial contra 27 pessoas. Bairros: Coroadinho, Primavera Bom Jesus e Sá Viana;
- 29/05/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligências;
- 28/06/2019 – Audiência pública;
- 03/05/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providências tomadas;
- 14/7/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 14/7/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 10/12/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 24/01/2022 – Contestação de 9 pessoas representada pela Defensoria;
- 27/09/2022 – Decisão de Saneamento, na ocasião foi determinado à Defesa Civil que reinspecionasse as casas para verificar eliminação ou não dos riscos ou retirada das pessoas em segurança. Foi designada audiência de instrução e julgamento;
- 01/12/2022 – Audiência de instrução e julgamento;
- 17/05/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;
- 25/05/2023 – Relatório da Defesa Civil de vistoria de caráter visual informando que não existem riscos: 2 imóveis desocupados; 5 em ruínas (destes, dois moradores contemplados com apartamentos no residencial Piancó); 4 encostas estabilizadas; 1 moradores não localizado, 2 imóveis sem risco, 1 imóvel em risco de desabamento (encaminhado à SEMCAS);
- 23/10/2023 – Decisão de cumprimento de sentença determinando a retirada segura das pessoas em risco e juntada de informações

pormenorizadas das pessoas afetadas pelo desastre, nominando todas as pessoas presentes na petição inicial;

- 11/01/2024 – Relatório da SEMCAS com alugueis sociais efetivados (10 das 30 pessoas) e informações sobre o morador, que agora recebe aluguel social, mas permanece no imóvel em risco.

PROCESSO 3: 0815931-90.2019.8.10.0001-

- 12/04/2019 – Petição Inicial contra 21 pessoas. Bairros: Vila Bacanga;
- 29/05/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligências;
- 28/06/2019 – Audiência pública;
- 03/04/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providências tomadas;
- 10/07/2020 – Contestação 4 pessoas representadas por advogados;
- 24/7/2020 – Contestação de 6 pessoa representada pela Defensoria;
- 24/7/2020 – Contestação de 6 pessoa representada pela Defensoria;
- 5/8/2020 – Contestação de 4 pessoa representada pela Defensoria;
- 23/11/2020 – Defensoria nomeada como curadora;
- 11/01/2021 – Contestação defensoria pública 3 pessoas;
- 28/03/2022 – Contestação defensoria pública 7 pessoas;
- 27/04/2023 – Decisão de Saneamento, na ocasião foi declarado incontroverso o fato de residirem em áreas de risco e intimadas as partes para manifestação sobre julgamento antecipado;
- 20/10/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;
- 19/12/2023 – Apelação – Município requer seja reformada ou anulada a sentença no ponto em que determina que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco, a fim de que tal obrigação seja suprimida do decisum

PROCESSO 4: 0816211-61.2019.8.10.0001

- 16/04/2019 – Petição Inicial contra 19 pessoas. Bairros: Coroadinho, Primavera Bom Jesus e Sá Viana;
- 29/04/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligências;
- 07/06/2019 – Contestação – palafitas porto da vovó – 1 pessoa;
- 28/06/2019 – Audiência pública;
- 03/04/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providências tomadas
- 10/07/2020 – Contestação 7 pessoas representadas por advogados;
- 24/7/2020 – Contestação de 3 pessoa representada pela Defensoria;
- 30/11/2021 – Contestação de 6 pessoa representada pela Defensoria;
- 27/04/2023 – Decisão de Saneamento, na ocasião foi declarado incontroverso o fato de residirem em áreas de risco e intimadas as partes para manifestação sobre julgamento antecipado.;
- 08/11/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;
- 05/02/2024 – Apelação – Município requer seja reformada ou anulada a sentença no ponto em que determina que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco, a fim de que tal obrigação seja suprimida do decisum

PROCESSO 5: 0816473-11.2019.8.10.0001

- 17/04/2019 – Petição Inicial contra 20 pessoas. Bairros: Vila Bacanga;
- 29/04/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligências;
- 28/06/2019 – Audiência pública;
- 03/04/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providências tomadas;

- 10/07/2020 – Contestação 11 pessoas representadas por advogados;;
- 24/7/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 05/08/2020 – Contestação de 2 pessoa representada pela Defensoria;
- 22/07/2022 – Decisão de Saneamento, na ocasião : pedido de vistoria da defesa civil e outras provas: EXPEÇA-SE ofício à DEFESA CIVIL para, no prazo de 45 dias, juntar aos autos laudo atinente aos imóveis afetados na área objeto desta demanda, devendo “apontar soluções referentes à contenção de encostas, estabilização de solo, drenagem de águas e outras medidas necessárias para garantir a segurança dos imóveis existentes, ou que seja justificada de forma pormenorizada a impossibilidade de realizar intervenções urbanísticas no local”. Faça-se constar do ofício cópia da petição inicial e da decisão concessiva de tutela de urgência de id 19188924;
- 26/10/2022 - Decisão retificando decisão anterior e designando audiência – prova oral;
- 09/11/2022 - Petição da defensoria pública requerendo intimação dos seus assistidos por não encontra-los ID 80154042;
- 22/05/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;
- 23/02/2024 – Apelação – Município requer seja reformada ou anulada a sentença no ponto em que determina que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco, a fim de que tal obrigação seja suprimida do decisor

PROCESSO 6: 0816491-32.2019.8.10.0001

- 17/04/2019 – Petição Inicial contra 12 pessoas. Bairros: Villa Bacanga, Anjo da Guarda, Dom Luis e Vila Lobão;
- 29/04/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligencias;
- 28/06/2019 – Audiência pública;

- 02/04/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providencias tomadas;
- 24/7/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 25/8/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 29/03/2022 – Contestação de 8 pessoas representadas pela Defensoria;
- 04/05/2023 – Decisão de Saneamento, na ocasião foi declarado incontroverso o fato de residirem em áreas de risco e intimadas as partes para manifestação sobre julgamento antecipado;
- 20/10/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;
- 19/12/2023 – Apelação – Município requer seja reformada ou anulada a sentença no ponto em que determina que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco, a fim de que tal obrigação seja suprimida do decisum;
- 06/03/2024 - Contrarrazoes Defensoria

PROCESSO 7: 0816551-05.2019.8.10.0001

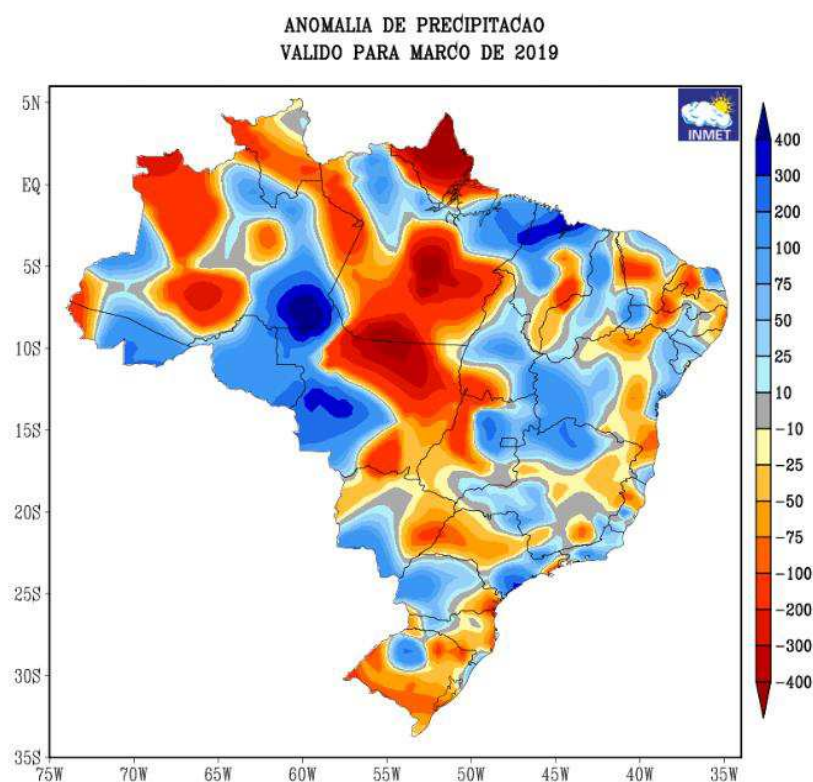
- 18/04/2019 – Petição Inicial contra 24 pessoas. Bairros: Sacavém e Túnel do Sacavém;
- 29/04/2019 – Decisão de tutela de urgência;
- Várias diligencias;
- 28/06/2019 – Audiência pública;
- 02/04/2020 – Decisão determinando citação por edital dos não localizados e intimando o município para apresentar providencias tomadas;
- 14/7/2020 – Contestação de 1 pessoa representada pela Defensoria;
- 10/12/2020 – Contestação de 3 pessoa representada pela Defensoria;
- 29/03/2022 – Contestação de 9 pessoa representada pela Defensoria;
- 27/04/2023 – Decisão de Saneamento, na ocasião foi declarado incontroverso o fato de residirem em áreas de risco e intimadas as partes para manifestação sobre julgamento antecipado.;
- 20/10/2023 – Sentença acolhendo o pedido principal porém determinando obrigações ao autor da Ação;

- 11/12/2023 – Município anexa folha de pagamento BENEFICIO EVENTUAL MORADIA completo, contemplando 374 pessoas mas nenhuma dos bairros objetos da presente demanda;
- 15/03/2024 – Apresenta planilha de inclusão e exclusão das pessoas objeto da demanda em benefício eventual moradia. Das 24 pessoas 9 foram excluídas (provavelmente por termino de prazo), 8 ainda recebem e 6 não há informações. A planilha não apresenta informações detalhadas

3.1 Dos fatos

No site do INMET - Instituto Nacional de Meteorologia é possível gerar mapas online de anomalias de precipitação em todo o país indicando ano e mês pretendido. A figura 6 mostra mapa da anomalia de precipitação do mês de março de 2019.

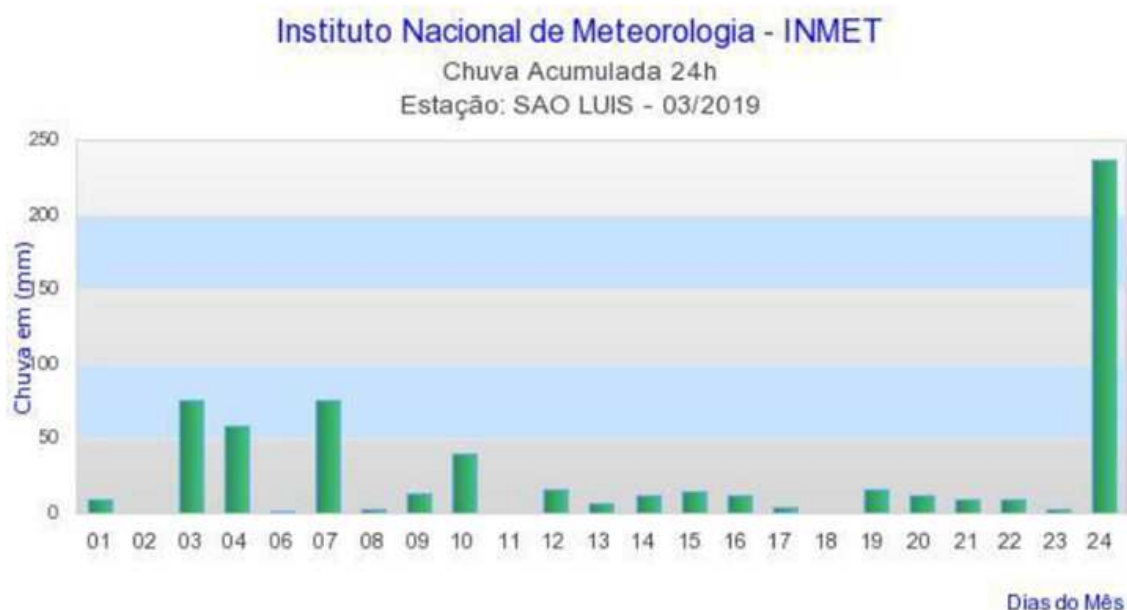
Figura 10 Anomalia de precipitação no Brasil em março de 2019



Fonte: <https://clima.inmet.gov.br/prec>

Da imagem é possível inferir que na região da Ilha de São Luís - Maranhão houve alto índice de precipitação. A figura 7, retirada de um dos processos analisados (0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846124 - Pág. 1) demonstra a extrema diferença de precipitação do dia 24 para os demais dias do mês de março de 2019.

Figura 11 Gráfico de chuvas acumuladas por dia



Fonte: processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846124 - Pág. 1.

As fortes chuvas provocaram enchentes e deslizamentos de encostas, resultando em movimentação de massas. Nesse contexto, o CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais emitiu um alerta de alto risco de desastres, exigindo ações urgentes por parte da municipalidade (conforme a Figura 8). Observa-se que o mapeamento utilizado como base para essas ações é o realizado em 2012 pelo CPRM, que estimou que 1.116 pessoas em 278 moradias estavam sujeitas ao risco alertado.

Figura 12 Alerta de alto risco de movimentação de massa



Cemaden
Centro Nacional de Monitoramento
e Alertas de Desastres Naturais

ALERTA

ALERTA N°	ABERTO EM	ATUALIZADO EM	MUNICÍPIO	UF
1036/2019 (Atualização 1)	11/04/2019 13h24	14/04/2019 05h15	SÃO LUÍS	MA

TIPO DE EVENTO/NÍVEL: **MOVIMENTOS DE MASSA / ALTO**

Cenário de Risco:

As áreas de risco de movimentos de massa no município caracterizam-se pela ocupação de encostas de alta declividade, com solos friáveis, evidências de rastejo, ausência de sistema de drenagem, lançamento de lixo nas encostas, taludes de corte e aterro e registros de deslizamentos anteriores. Também existem processos erosivos do tipo voçorocas próximas às áreas urbanas. Esta situação associada à precipitação incidente (ou acumulada) e a previsão meteorológica indica que pode ocorrer um número significativo de deslizamentos induzidos e deslizamentos esparsos em encostas naturais.

Situação Atual:

Os acumulados de precipitação são de até 72 mm em 3 hora(s) e de 127 mm em 96 hora(s) no município.

Tendência:

A previsão meteorológica indica continuidade das chuvas nas próximas horas. Nessas condições, o cenário de risco de movimentos de massa no município pode se agravar .

Recomendações:

Atenção às áreas de risco mapeadas pela CPRM (2012). Estima-se que 1116 pessoas em 278 moradias estejam expostas ao risco alertado.

Ações de Proteção e Defesa Civil recomendadas pelo CENAD:

Em caso de alerta de risco de nível **ALTO**, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população. Recomendam-se as ações previstas no Plano de Contingência Municipal e demais ações previstas neste, tais como: verificação in loco nas áreas de risco, acionamento dos órgãos locais de apoio, preparação de abrigos e rotas de fuga etc.

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS:

Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18861695 - Pág. 1.

A relação entre a alta pluviosidade, as enchentes e movimentações de massa, e os prejuízos enfrentados pelos habitantes de áreas de risco,

documentados nas figuras 13 e 14, é inegável. Contudo, é fundamental transcender a visão simplista de que tais desastres são exclusivamente naturais. Na verdade, as condições de moradia precárias emergem como o fator preponderante por trás da magnitude desses eventos. Reforçando essa análise, é crucial ressaltar que se as comunidades residissem em habitações adequadas, em locais seguros, nenhum aumento na pluviosidade ou deslocamento de terra causaria danos significativos ou perdas de vidas.

Figura 13 Prejuízos causados por desabamentos



Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846112 - Pág. 1.

Figura 14 Deslizamento de casas no bairro Sacavém



Fonte: Processo 0816551-05.2019.8.10.0001, id. 33036275, p. 6.

Quando ocorreram os primeiros desastres de março de 2019, o Município de São Luís buscou a imediata retirada dos moradores, conforme manifesto nas petições iniciais dos processos em que são autores:

A municipalidade, através de suas secretarias especializadas estão enveredando esforços diários e incessantes através de aviso de interdição e desocupação, com o intuito de proceder a retirada das famílias nas localidades apontadas desde a constatação do perigo, o qual vem se agravando a cada chuva (Processo 0816551-05.2019.8.10.0001, id. 18957211, p. 3).

Porém, diante da “recusa de saída” de alguns moradores, as Ações Judiciais foram ajuizadas com o intuito de retirar os moradores das residências que apresentavam riscos. Os documentos que atestam estes riscos foram expedidos pela SUDEC - Superintendência de Defesa Civil e SEMUSC – Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Processo 0816551-05.2019.8.10.0001, id. 18957211, p. 3).

Foram 7 Ações ajuizadas na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís - MA contra várias pessoas físicas, identificadas e algumas desconhecidas, moradoras de vários bairros de São Luís, visando a desocupação decorrente de desastres ocorridos em março e abril de 2019:

1. 0815893-78.2019.8.10.0001;
2. 0815929-23.2019.8.10.0001;
3. 0815931-90.2019.8.10.0001;
4. 0816211-61.2019.8.10.0001;
5. 0816473-11.2019.8.10.0001;
6. 0816491-32.2019.8.10.0001;
7. 0816551-05.2019.8.10.0001;

3.2 Visão geral dos processos

As fortes chuvas de março de 2019 motivaram o Município de São Luís a ajuizar Ações visando a imediata retirada dos moradores das áreas de risco.

As 7 petições iniciais foram protocoladas entre os dias 12 e 18 de abril de 2019 contra 153 moradores de áreas de risco localizadas em 17 bairros da capital: Ribeira, João de Deus, Residencial Paraíso, Vila Isabel Cafeteira, Vila Embratel, Centro, Diamante, Coroadinho, Primavera Bom Jesus, Sá Viana, Vila Bacanga, Anjo da Guarda, Dom Luís, Vila Lobão, Vila Isabel, Sacavém e Túnel do Sacavém. Dentre os bairros destaca-se a Vila Bacanga com 66 habitantes em área de risco.

A redação das petições iniciais são idênticas, inclusive os documentos de instrução são iguais, não havendo, nesta ocasião, individualização de cada caso, tão somente a mudança dos réus e respectivos bairros e endereços. Segue a transcrição literal do pedido principal das petições iniciais:

“1. Concessão initio litis de LIMINAR para que seja determinada a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis descritos na presente ação, resguardando o direito à vida dos mesmos, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação;

2. Intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a imediata aplicação da decisão judicial ora pleiteada;

3. Para tanto, compromete-se o Município de São Luís a colocação das famílias em abrigos, remoção dos mesmos para casa de familiares, distribuição de cestas básicas, inscrição dos mesmos no programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada”. (processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 15)

Essa similaridade na peça inicial resultou em processos que tramitaram de forma parecida, com peças e decisões comuns a todos os autos. Poucas diferenças são encontradas.

Via de regra, esses processos seguiram o procedimento comum ordinário. Em todos os casos, foi concedida a tutela de urgência pleiteada, autorizando o Município de São Luís a retirar as pessoas das residências em risco, com o compromisso de não desampará-las. Posteriormente, a Defensoria Pública requereu ingresso na lide como “*custos vulnerabilis*”, qualidade na qual o órgão busca a defesa dos interesses de um grupo de pessoas vulneráveis, conforme explícito abaixo:

“O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu pedido da Defensoria Pública da União (DPU) e autorizou a atuação da instituição na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709 na qualidade de “guardião dos vulneráveis”. Essa condição garante prerrogativas semelhantes às das partes do processo, como a de realizar requerimentos autônomos, de medida cautelar e de produção de provas, além da interposição de recursos e tempo regular de sustentação oral. [...] A admissão no novo papel (*custos vulnerabilis*) permite que ela intervenha nos processos, em nome próprio, mas no interesse dos direitos dos necessitados, de modo a fortalecer a defesa de interesses coletivos e difusos de grupos, que, em outras condições, não teriam voz”.⁷

⁷ STF, 2023: disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515918&ori=1>> Acesso em: 20 mar 2024.

Realizou-se uma audiência pública, acompanhada pelo parecer do Ministério Público, onde o processo foi saneado e organizado. Nesse momento, o magistrado estabeleceu os pontos controvertidos da demanda e delineou o curso a ser seguido para formar sua convicção. Nesta fase, foram definidos os tipos de provas a serem apresentadas, distribuídos os ônus processuais e organizado o procedimento de modo a garantir a eficácia e efetividade na produção das provas. No entanto, no caso em questão, não houve determinação de perícia, depoimentos ou oitiva de testemunhas. Em alguns dos processos, realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento, resultando em um julgamento procedente do processo.

Os pedidos de urgência foram prontamente decididos, porém, após a decisão, percebe-se a dificuldade de localização dos “réus” para continuação processual.

A primeira dificuldade resulta da aleatoriedade de bairros em cada petição - cada processo aciona pessoas em diversos bairros, distantes uns dos outros, por exemplo, o processo 0815893-78.2019.8.10.0001 aponta “réus” (moradores) de bairros localizados em áreas opostas da Ilha de São Luís, como Ribeira, João de Deus e Anjo da Guarda. Essa distância de bairros dificultou a ação local da Defensoria Pública, que dependeu do deslocamento dos moradores à sede para devida defesa.

O descontrole de “réus” e endereços foi evidenciada pela dificuldade de citação. Os oficiais de justiça certificaram várias vezes a impossibilidade de intimação e até mesmo a inviabilidade de chegada ao local. Essa “confusão” de bairros, réus e endereços atrasou sobremaneira os processos.

Para sanar a representação processual dos moradores o Poder Judiciário recorreu à Expedição de Edital de Citação e posteriormente nomeou a Defensoria como curadora daqueles não localizados.

Devido a esses imbróglis, o intervalo entre o início do prazo de contestação e a última contestação apresentada (marco de início da jornada processual) é, em média, de 2 anos. Ressalta-se que durante esse intervalo de tempo, surgiu a pandemia mundial da COVID-19, o que dificultou sobremaneira intimações, inspeções e ações.

Outro ponto comum a todas as ações é a ausência de informações acerca das medidas tomadas pelo Município de São Luís. Apesar das reiteradas determinações sobre a remoção dos moradores, o autor (Município de São Luís) não responde às determinações judiciais e não apresenta o resultado de sua pretensão, que seria a comprovação da retirada dos moradores e a implementação de medidas de auxílio durante o risco.

Foi realizado o seguinte levantamento detalhado da movimentação geral de todos os processos:

1 - Processo 0815893-78.2019.8.10.0001

Bairros: Ribeira, João de Deus, Residencial Paraíso, Vila Isabel Cafeteira, Vila Embratel, Centro e Diamante

Data de Início: 12/04/2019

Data de Sentença: 27/04/2023

Trânsito em julgado: 16/10/2023

Duração do Processo: 4 anos e 15 dias

Número de Réus: 30

2 - Processo 0815929-23.2019.8.10.0001

Bairros: Coroadinho, Primavera Bom Jesus e Sá Viana

Data de Início: 12/04/2019

Data de Sentença: 17/05/2023

Trânsito em julgado: 18/07/2023

Duração do Processo: 4 anos e 1 mês

Número de Réus: 27

3 - Processo 0815931-90.2019.8.10.0001

Bairros: Vila Bacanga

Data de Início: 12/04/2019

Data de Sentença: 20/10/2023

Recurso de apelação: 19/12/2023

Duração do Processo: 4 anos e 6 meses

Número de Réus: 21

4 - Processo 0816211-61.2019.8.10.0001

Bairros: Coroadinho, Primavera Bom Jesus e Sá Viana

Data de Início: 16/04/2019

Data de Sentença: 08/11/2023

Recurso de apelação: 05/02/2024

Duração do Processo: 4 anos e 6 meses

Número de Réus: 19

5 - Processo 0816473-11.2019.8.10.0001

Bairros: Vila Bacanga

Data de Início: 17/04/2019

Data de Sentença: 22/05/2023

Recurso de apelação: 23/02/2024

Duração do Processo: 4 anos e 1 mês

Número de Réus: 20

6 - Processo 0816491-32.2019.8.10.0001

Bairros: Villa Bacanga, Anjo da Guarda, Dom Luis e Vila Lobão

Data de Início: 17/04/2019

Data de Sentença: 20/10/2023

Recurso de apelação: 19/12/2023

Duração do Processo: 4 anos e 6 meses

Número de Réus: 12

7 - Processo 0816551-05.2019.8.10.0001

Bairros: Sacavém e Túnel do Sacavém

Data de Início: 18/04/2019

Data de Sentença: 20/10/2023

Sem trânsito em julgado ou recurso

Duração do Processo: 4 anos e 6 meses

Número de Réus: 24

3.3 Análise dos processos

Tempo Médio de Processamento: 4 anos e 3 meses

Dificuldades Comuns:

A média geral da quantidade de réus é de 21 pessoas por processo, dispersas em áreas urbanas heterogêneas e, frequentemente, distantes umas das outras. Este cenário acarretou desafios significativos na etapa de citação, essencial para notificar os réus a comparecerem em audiências de conciliação ou para apresentarem contestações. Os oficiais de justiça relataram diversas dificuldades, como locais de difícil acesso ou perigosos, endereços incompletos e indivíduos não encontrados em suas residências.

A média entre o intervalo de tempo da juntada da primeira contestação e da última, esta última motivada pela situação de curadoria da Defensoria Pública, é de aproximadamente 2 anos. Isso indica que o início da jornada processual consumiu metade do tempo total médio dos processos, resultando em atrasos consideráveis. Esta demora é especialmente preocupante considerando-se a natureza dos casos, os quais envolvem risco iminente de vida.

A Defensoria Pública enfrentou obstáculos na localização dos moradores, o que resultou em alguns réus identificados na petição inicial não sendo devidamente representados nos processos. Não obstante à complexidade fática e subjetiva dos casos, o tempo médio de tramitação dos processos, aproximadamente 4 anos, revela uma dissonância preocupante em relação à urgência e à gravidade dos riscos enfrentados pelos moradores afetados.

É importante ressaltar que somente os dois primeiros processos dos 7 processos transitaram em julgado (condição em que uma decisão judicial se torna final e irrecorrível, não podendo mais ser contestada ou modificada através de recursos judiciais) e os processos foram então convertidos em Cumprimento de Sentença. Nesta fase foram apresentados relatórios realizados pela Defesa Civil e pela SEMCAS, que merecem uma atenção especial e serão analisados em tópico próprio. O Município de São Luís recorreu em 3 processos e o outro ainda está em fase de intimação da sentença.

Apesar da sentença ser a mesma para todos os 7 processos, verificou-se que 2 deles transitaram em julgado. Nestes dois processos, as pessoas tem a obrigatoriedade de saírem das suas casas em risco ou o município pode tirá-las legalmente, porém o município deve amparar estas pessoas de acordo com as suas necessidades individuais. Até o momento, apesar dos relatórios anexados, as informações são insuficientes para inferir com clareza a permanência do risco, a distribuição de benefícios, a situação real das famílias atingidas e as medidas tomadas pelo município para conter as áreas de risco e novas ocupações.

3.4 Atores processuais

Os processos objeto do estudo têm características transindividuais. Mesmo com a possibilidade de identificação dos moradores, a temática extrapola interesses individuais, pois envolve direitos e garantias fundamentais individuais e sociais, o direito à cidade, o direito ambiental, entre outras temáticas difusas e coletivas.

Nesse sentido, além do Município de São Luís e seus órgãos técnicos, compõem o processo o Juízo e órgãos que representam os interesses da coletividade e os interesses individuais dos moradores. A seguir, apresentamos observações sobre os atores processuais identificados na pesquisa cujas manifestações foram analisadas:

1. **Município de São Luís:** De acordo com a Constituição Federal de 1988 (artigo 30), o município tem diversas funções que incluem a legislação sobre assuntos locais, a arrecadação de tributos, a prestação de serviços públicos como educação e saúde, a proteção do patrimônio histórico e cultural, além de outras responsabilidades de interesse local. Além disso, desempenha funções na gestão de áreas de risco, como a regulamentação do uso do solo, a implementação da defesa civil, a fiscalização e o monitoramento dessas áreas. As bases legais para essas funções podem ser encontradas em diversos artigos da Constituição Federal e em leis e regulamentos locais relacionados ao planejamento urbano e à defesa civil. O município também tem a obrigação de garantir a segurança dos cidadãos, promover o direito à moradia digna e proteger a população de áreas de risco. Isso envolve a implementação de políticas habitacionais, planejamento urbano e ações de defesa civil para assegurar o bem-estar e a segurança dos habitantes. As peças processuais analisadas são as petições iniciais, eventuais manifestações e laudos de seus órgãos técnicos.

2. **Moradores:** Com base no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante a inviolabilidade dos direitos à vida, à segurança e à propriedade do cidadão, é crucial reconhecer o direito da pessoa que ocupa áreas de risco. Embora a ocupação de áreas de risco possa levantar preocupações de segurança e propriedade, é fundamental que o Estado atue de forma a equilibrar essas preocupações com a proteção dos direitos e da dignidade desses cidadãos. Isso significa que, mesmo nas situações em que a ocupação de áreas de risco seja irregular, o Estado deve agir de maneira a garantir o direito à vida e à segurança e a dignidade dessas pessoas. Isso pode envolver a implementação de políticas de realocação, assistência social e habitacional, bem como a prevenção de ocupações em áreas de risco por meio de planejamento urbano adequado. Serão analisadas as peças que apresentaram manifestação dos moradores como depoimentos e laudos de órgãos assistenciais.
3. **Defensoria Pública:** desempenha um papel fundamental na promoção da justiça e na garantia dos direitos humanos, proporcionando assistência jurídica gratuita para pessoas de baixa renda, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. Suas funções incluem a defesa dos direitos fundamentais, atuação em processos judiciais, mediação e resolução de conflitos, advocacia de interesse público, contribuindo para a igualdade de acesso à justiça e a proteção dos direitos dos cidadãos. Serão analisadas as contestações e eventuais manifestações.
4. **Ministério Público:** de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, tem como função primordial representar os interesses da sociedade. Suas atribuições abrangem a fiscalização da lei, a defesa dos direitos fundamentais, o combate à corrupção, a proteção do meio ambiente e a defesa das minorias. O Ministério Público desempenha um papel fundamental na promoção da

justiça e na garantia dos direitos dos cidadãos. Serão analisados os pareceres.

5. **Juízo:** a função de um juiz de primeiro grau, é ouvir e julgar casos que chegam ao tribunal em sua jurisdição. Isso inclui a realização de audiências, análise de evidências, tomada de decisões e proferimento de sentenças em processos criminais e civis. O juiz de primeiro grau é responsável por resolver litígios e garantir que a lei seja aplicada de forma justa e imparcial no nível inicial do sistema judiciário. O juízo palco dos processos trata de demandas sobre interesses e direitos difusos e coletivos. Serão analisadas decisões e sentenças.

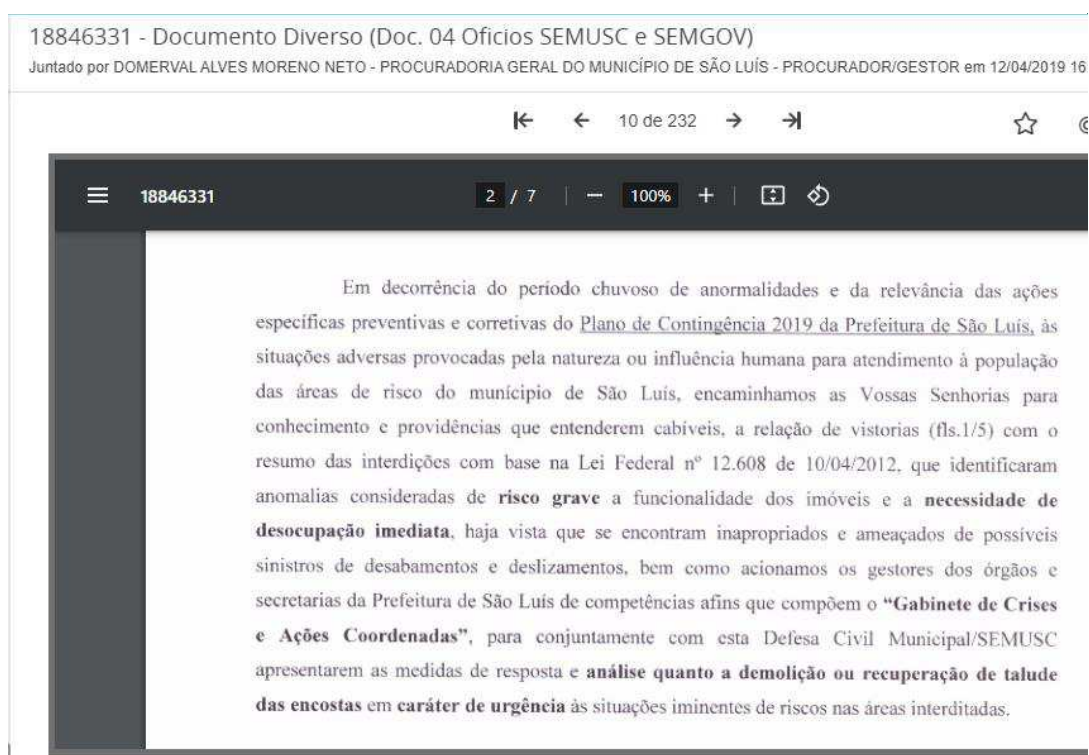
3.4.1 Manifestações do Município de São Luís

O Município de São Luís foi o autor dos pedidos emergenciais de retirada dos moradores de suas casas diante da forte chuva ocorrida nos dias 23 e 24 de março de 2019. Desta forma, a petição inicial retrata os seus sentidos e pretensões de forma mais abrangente.

Como anteriormente explanado, todas as petições iniciais das 7 Ações são iguais em redação e documentos acostados, mudando apenas os réus indicados com respectivos bairros, porém, para fins de verificação de informações, será utilizado como base os registros do primeiro processo identificado, o de nº 0815893-78.2019.8.10.0001. A petição inicial é indicada pelo id. 18846080. Elas são geralmente compostas por fotos da Defesa Civil afixando aviso na fachada de uma casa, notícias sobre os desastres, planilha de vistoria da Defesa Civil e ofício informando a lista de pessoas que recebem o Benefício Eventual de Moradia.

Todas as petições iniciais incluem, após a apresentação das partes e da peça processual, uma planilha que indica o nome dos moradores responsáveis, endereço completo e bairro. Esta planilha é um fragmento de uma tabela maior confeccionada pela Defesa Civil Municipal, que lista os imóveis vistoriados em 2019 com interdições. A planilha geral da Defesa Civil é precedida pela seguinte justificativa:

Figura 15 Justificativa da Defesa Civil Municipal para desocupação



Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846331, p. 2.

Figura 16 Imóveis com necessidade de intervenção ou desocupação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC DEFESA CIVIL DE SÃO LUÍS - MA RELAÇÃO DE VISTÓRIAS COM INTERDIÇÕES 2019						
IMÓVEIS QUE DEVEM SER ANALISADOS QUANTO A DEMOLIÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE TALUDE DAS ENCOSTAS						
Ord.	Nº DA INTERDIÇÃO	SOLICITANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	OCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
1	1	JOÃO DA CRUZ NUNES ALVES	RUA DO RIO GURUPI, Nº 48, QD. 53, RESID. RIBEIRA	RIBEIRA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
2	2	PAULO ADRIANO SILVA DE SOUSA	RUA 3 CORAÇÕES, Nº 13	JOÃO DE DEUS	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
3	3	CLENILSON COELHO PACHECO	AVENIDA PRINCIPAL, Q. 18, RESID. RIBEIRA	RIBEIRA	EROSÃO	EROSÃO, CRATERA
4	4	RUFINO FONSECA	RUA 3 CORAÇÕES, Nº 11	JOÃO DE DEUS	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
5	5	ELIZÂNGELA LEITE FONSECA	RUA 3 CORAÇÕES, Nº 12	JOÃO DE DEUS	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
6	6	JOELMAR SOUSA ALVES	RUA NOSSA SENHORA DE SANTANA, Nº 18	JOÃO DE DEUS	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
7	6	LAURIANE REIS ALVES	RUA NOSSA SENHORA DE SANTANA, Nº 18	JOÃO DE DEUS	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
8	7	CARLOS BOTELHO CASTRO	RUA DA FELICIDADE, Nº 200B	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
9	8	CHARLINE DOS SANTOS BOTELHO	RUA DA FELICIDADE, Nº 201	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
10	9	MARISTELLA CHRISTINNE SILVA MARQUES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 22	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
11	10	LICIA CRISTINA PEREIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 23	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
12	11	MARIA DAS DORES MARQUES PEREIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 37	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
13	12	DINALÉIA PINHEIRO	RUA JOÃO PAULO II, Nº 39A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
14	13	JACKSON SANTOS MOREIRA	VILA REAL, SIN	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
15	14	JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO	RUA JOÃO PAULO II, Nº 25	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
16	15	MARIA ISABEL DE JESUS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 05	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
17	16	MARIA JOSÉ CASTRO FREITAS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 04	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
18	16	MIRIAN RODRIGUES JANSEM	RUA JOÃO PAULO II, Nº 04	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
19	17	MARIA DO ESPÍRITO SANTOS CÂMARA OLIVEIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 09	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
20	18	TIAGO CÂMARA OLIVEIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 09	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
21	19	KELIANE BARROS SANTOS ELDI	RUA JOÃO PAULO II, Nº 06A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
22	20	TAINARA CÂMARA OLIVEIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 09	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
23	21	MARIA DA GRACA DE JESUS	VILA REAL, Nº 09	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
24	22	MARELENE DIAS PEREIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 11	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
25	23	FRANCIANE FONSECA SOUSA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 12	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
26	24	RAIMUNDA RIBEIRO VIEIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 13	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
27	25	JOSÉ BENEDITO COSTA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 16	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
28	26	JOANA D'ARC FARIAS COSTA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 16A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
29	27	VELÉRIA CHRISTIAN PACHECO OLIVEIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 17A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
30	28	VALDEMAR ALVES EVAGELISTA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 18	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
31	29	MARIA BENEDITA MARANHÃO	RUA JOÃO PAULO II, Nº 17	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
32	30	KARINA SOARES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 28	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
33	31	ANTÔNIO GERSON NUNES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 16	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
34	32	ALCILEIA SANTOS NUNES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 19	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
35	33	CRISTIANE DAS NEVES VALE	RUA JOÃO PAULO II, Nº 20	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO

Ord.	Nº DA INTERDIÇÃO	SOLICITANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	OCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
36	34	MARIA ANTÔNIA COSTA SOARES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 21	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
37	35	CLEICIANE DOS SANTOS SILVA	RUA JOÃO PAULO II, SIN, VILA REAL	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
38	36	CLEICILENE DOS SANTOS DA SILVA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 29	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
39	37	DOMINGAS MENDONÇA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 26	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
40	38	MARIA AMÉLIA RAMOS SANTOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 24B	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
41	39	MARIA DA CRUZ GOMES SANTOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 24A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
42	40	ALZIMAEI SANTOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 30	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
43	41	JOSÉ DOS ANJOS ROCHA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 34	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
44	42	ANA CÉLIA RIBEIRO ROSA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 35A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
45	43	RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO	RUA JOÃO PAULO II, Nº 35	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
46	44	MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 32	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
47	45	NATÁLIA MILENE SANTOS COSTA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 31B	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
48	46	ERIKA DE CÁSSIA COSTA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 35A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
49	47	ROSVALBA SANTOS SILVA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 38	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
50	48	LINDA LUZ BOTEHO	RUA DA FELICIDADE, Nº 200	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
51	49	CLARA LUZA CHAVES SANTOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 31	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
52	50	RONNY ÉRICK SOARES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 28B	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
53	51	MARIA DO REMÉDIO FREITAS RODRIGUES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 33	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
54	52	VALDILENE DOS SANTOS FERREIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 38A	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
55	53	ELENILCE MORAES FERREIRA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 07	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
56	54	WESLEY VIEIRA SANTOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 27	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
57	55	ROSA MARIA DOS SANTOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 10B	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
58	56	DORIVAL DA HORA	RUA JOÃO PAULO II, Nº 01	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
59	57	JESSICA SOUSA GARCIA	RUA DO BABAÇU, Nº 10	RESIDENCIAL PARAISO	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
60	58	THIAGO VIANA PINTO	TRAV. BABAÇU, Nº 08	RESIDENCIAL PARAISO	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
61	59	LURINETE MEDEIROS REIS	RUA DO BABAÇU, Nº 30	RESIDENCIAL PARAISO	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
62	60	VANESSA RAQUEL MEDEIROS REIS	RUA TRAV. BABAÇU, Nº 10	RESIDENCIAL PARAISO	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
63	61	JULIENE DE ALMEIDA OLIVEIRA	II TRAV. PIANCÓ, Nº 7A	VILA EMBRATREL	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
64	61A	VALDINAR BARBOSA DOS SANTOS	RUA F. Nº 07 - CONJ. EITE, VILA ISABEL	ANJO DA GUARDA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
65	62	RUTE JARDIM MATOS	RUA JOÃO PAULO II, Nº 28	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO
66	63/64	WALDELENE DE JESUS NEVES ALVES	RUA JOÃO PAULO II, Nº 36	VILA BACANGA	DESLOZAMENTO DE ENCOSTA	DESLOZAMENTO

Ord.	Nº DA INTERDIÇÃO	SOLICITANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	OCORRÊNCIA	SITUAÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA
67	63	EUDINETE DIAS DE JESUS SANTOS	RUA DA FELICIDADE, Nº 101	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	07/03/2019
68	64	IROLSON SILVA RODRIGUES	II TRAV. PIANCÓ, Nº 200	VILA EMBRATTEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	08/03/2019
69	65	ANDERSON ROBERTO NOGUEIRA MARTINS	RUA SÃO SEBASTIÃO, PIANCÓ, Nº 07	VILA EMBRATTEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	08/03/2019
70	66	MAXUEL DA SILVA AZEVEDO	RUA DO CAMPO, BUJANGÃO, Nº 01A	VILA EMBRATTEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	08/03/2019
71	67	DULCILEIA MOREIRA MARTINS	RUA DO BUJANGÃO, Nº 02	VILA EMBRATTEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	08/03/2019
72	68	FRANCINILDE LIMA DA SILVA	RUA DO BUJANGÃO, Nº 01	VILA EMBRATTEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	08/03/2019
73	69	MIRIAN MOREIRA RIBEIRO	RUA DO CAMPO, BUJANGÃO, Nº 03	VILA EMBRATTEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	08/03/2019
74	70	JODILMA DOS SANTOS MARTINS	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
75	71	JOSÉLIO CONCEIÇÃO SILVA	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
76	72	LOURIVAL DE JESUS BIRINO	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
77	73	MARIA DA CONCEIÇÃO NERIS SOUSA	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
78	74	NILTON CESAR DIAS COSTA	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
79	75	JAILSON NERIS SOUSA	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
80	76	ALDERI VAZ CAMPELO	RUA DO PORTO, Nº 03	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
81	77	NEURILENE SILVA FURTADO	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
82	78	NIVIO SILVA FURTADO	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
83	79	JACKELINE SILVA MENDES	RUA DO PORTO, S/N	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
84	80	RUPINO COELHO	RUA JOÃO PAULO II, Nº 14	VILA BACANGA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	09/03/2019
85	81	LUIS PAULO SANTOS LOPES	RUA F. Nº 98, QD. E, CONJ. EITE, VILA ISABEL	ANJO DA GUARDA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	12/03/2019
86	82	MANOEL GALDINO DE FARIAS	RUA JACINTO MAIA, Nº 166	CENTRO	DESMORANAMENTO DE CASARÃO	DESILZAMENTO	24/03/2019
87	83	FRANCISCA ALMEIDA ARAUJO	RUA DA MANGUEIRA, Nº 37	DOM LUIS	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	24/03/2019
88	84	RAIMUNDA PATRICIA SILVA	RUA EUCALIPTO, Nº 29	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	24/03/2019
89	85	ROSIMEIRE CARDOSO MONTEIRO	TRAV. SANTA LUZIA, Nº 36	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	24/03/2019
90	86	MARIA DO SOCÓRZO MORAES DA SILVA	RUA TANCREDO NEVES, Nº 86	VILA ISABEL CAFETEIRA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
91	87	MARIA TADEUS DA SILVA LIMA	RUA TANCREDO NEVES, Nº 84	VILA ISABEL CAFETEIRA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
92	88	JESSICA REIS RIBEIRA	RUA AQUILES LISBOA, Nº 71	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
93	89	ELENICE DE OLIVEIRA CARVALHO	RUA AQUILES LISBOA, Nº 22	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
94	90	CLEUDIELEN PEREIRA DO NASCIMENTO	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 83B	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
95	91	FERANDA TEIXEIRA DE LIMA	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 85A	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
96	92	ADRIANA RIBEIRO ARAÚJO SANTOS	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 105	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
97	93	DAVINALDO CORREIA SOARES	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 87	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
98	94	RACKEL DE JESUS MOREIRA SANTOS	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 84	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
99	95	JOSILENE CUNHA PESTANA	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 09	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
100	96	ANTÔNIO CORDEIRO DE LIMA	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 86	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019

Ord.	Nº DA INTERDIÇÃO	SOLICITANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	OCORRÊNCIA	SITUAÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA
101	97	CASSIA RAQUEL VERAS RODRIGUES	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 85	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
102	98	LOURIVALDA COSTA FERREIRA	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 83C	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
103	99	VALDIENE PEREIRA GONÇALVES	RUA MILITANA FERREIRA, Nº 83A	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
104	100	JOSÉLIO GONÇALVES SILVA	AV. THOMAZ DE AQUINO, Nº 888	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
105	101	CARLOS MAGNO COSTA	AV. THOMAZ DE AQUINO, Nº 15	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
106	102	MAGNO ANTÔNIO ROCHA	AV. THOMAZ DE AQUINO, Nº 28M	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
107	103	ANTÔNIO CORREIA LIMA FILHO	AV. THOMAS DE AQUINO, Nº 19	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
108	104	ANA ROSA COSTA ABREU	AV. THOMAS DE AQUINO, Nº 17	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
109	105	ANA PAULA CRISTINA COSTA MENDONÇA	AV. THOMAS DE AQUINO, Nº 15A	SÁ VIANA	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
110	106	HORACIA RODRIGUES NUNES	ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 35A	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
111	107	RENATA SOARES TEIXEIRA	ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 35B	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
112	108	JERÔNIMO FERREIRA SERRA	RUA SÃO LUIS, Nº 35	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
113	109	RONILSON SANTOS PACHECO	RUA SÃO LUIS, Nº 13	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
114	110	MARIA JOSÉ SILVA MATOS	RUA SÃO LUIS, Nº 20	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
115	111	CREUZIMAR SILVA DE SOUZA	RUA SÃO LUIS, Nº 08	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
116	112	NEUZIMAR LIMA DA SILVA	RUA SÃO LUIS, Nº 04	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
117	113	JACYANDIRA DE SOUZA SANTOS	RUA SÃO LUIS, Nº 04	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
118	114	JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS GRACÉS	RUA SÃO LUIS, Nº 04	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
119	115	PRISCILA DE FRANCA PEREIRA VIEIRA	RUA SÃO LUIS, Nº 78	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	25/03/2019
120	116	MARIA DO AMPARO SEGUIM MARTINS	RUA JORGE MENDES, Nº 200	TUNEL DO SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
121	117	ALDELANE SOUSA CASTRO	RUA JORGE MENDES, Nº 55	TUNEL DO SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
122	118	BENEDITO JOZAFÁ SILVA GOMES	ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 18B	TUNEL DO SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
123	119	FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 11	TUNEL DO SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
124	120	MAURICIO SILVA SANTOS	ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 20	TUNEL DO SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
125	121	ELGITHA DE JESUS S. DOS SANTOS	ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 10A	TUNEL DO SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
126	122	CARLIANE SANTOS DE CARVALHO SILVA	RUA BOM JESUS, Nº 34	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
127	123	GILBERTINA ALMEIDA ALVES	RUA DO PROGRESSO, Nº 107	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
128	124	LUIZA ROMANA SALES SOLSA	TRAV. DA ALEGRIA, Nº 21	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
129	125	CLEANE ALVES MACHADO	RUA DO PROGRESSO, Nº 106	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
130	126	CLAUDIO PEREIRA BARROS	RUA DO PROGRESSO, Nº 40	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
131	127	BENEDITA DINIZ	RUA DA ESPERANÇA, Nº 07	PRIMAVERA BOM JESUS	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
132	128	GUILHERME DINIZ RODRIGUES	RUA DA ESPERANÇA, Nº 06	PRIMAVERA BOM JESUS	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
133	129	DAMIÃO COSTA SABINO	RUA BOM JESUS, Nº 13, VILA NATAL	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019

Ord.	Nº DA INTERDIÇÃO	SOLICITANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	OCORRÊNCIA	SITUAÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA
162	157	MORADOR - NÃO ESTAVA EM CASA	RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 29	VILA LOBÃO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	26/03/2019
163	158	JOSÉ HUGO DA SILVA NOGUEIRA	RUA SÃO LUIS, Nº 04	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	24/03/2019
164	159	MARIA LUIZA FRAZÃO VIEIRA	TRAV. DO SOL, Nº 27, VILA DOS FRADES	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	24/03/2019
165	160	JOÃO BATISTA COSTA	TRAV. DO SOL, Nº 13, VILA DOS FRADES	COROADINHO	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	24/03/2019
166	161	SILVIA CRISTINA DA COSTA SANTOS	RUA F, QD E, CASA 05, E.I.T	VILA ISABEL	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO	01/04/2019
167	162	MARIA DE FÁTIMA SAMUEL SOUSA	RUA SÃO LUIS, Nº 20B	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO E ALAGAME	01/04/2019
168	163	MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA	RUA SÃO LUIS, Nº 79	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO E ALAGAME	01/04/2019
169	164	ESILENE FRANÇA INOUSA	RUA SÃO LUIS, Nº 24	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO E ALAGAME	02/04/2019
170	165	MARIA JOSÉ MACHADO FERREIRA	RUA SÃO LUIS, Nº 22A	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO E ALAGAME	01/04/2019
171	166	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	RUA SÃO LUIS, Nº 20A	SACAVÉM	DESILZAMENTO DE ENCOSTA	DESILZAMENTO E ALAGAME	01/04/2019

Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846331, p. 4.

É importante frisar que algumas residências indicadas neste plano emergencial decorrente das chuvas anômalas de 2019 também constam no relatório do Ministério de Minas e Energia realizado em 2017, já apresentado neste trabalho (quadro 4) e nos dados apresentados por Louzeiro (2018) na figura 5. A título de exemplo são as residências da Rua Dom Pedro II, Rua Duque de Caxias e Morro do Zé Bombom – Coroadinho, Rua Santa Teresa – Vila Isabel Cafeteira e Rua da Mangueira – Vila Dom Luís.

O Município de São Luís inicia a petição justificando a falta de intimação de todas as pessoas passíveis de desastres devido à não localização dos moradores ou à recusa de fornecimento de documentos (processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 3). Essa não identificação dos "réus" prejudicou significativamente o andamento processual, uma vez que essas pessoas, mesmo não sendo identificadas, precisavam ter seus direitos resguardados. Isso foi realizado por meio de diversas tentativas de localização por meio de oficial de justiça e, em última instância, pela curadoria realizada pela Defensoria Pública. É importante destacar que a legislação é robusta no sentido de que os cadastros sobre áreas de risco devem ser mantidos atualizados, especialmente nos casos de desastres, para facilitar a emissão de avisos e ações emergenciais diversas. O parágrafo seguinte deixa claro que a motivação das vistorias foi a precipitação de fortes chuvas:

O Município de São Luís através de laudos expedidos pela SEMUSC – Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania e SUDEC – Superintendência pela Defesa Civil, tomou conhecimento do perigo eminente às famílias moradoras de imóveis localizados em diversos pontos da capital que apresentam risco de deslizamento/desmoronamento, ocasionadas pelas fortes chuvas sucessivamente ocorridas na Capital, especialmente entre os dias 23/24 de março do corrente ano, data inicial dos evidentes perigos a que foram expostos diversos imóveis e por conseguinte seus moradores, inclusive, com a ocorrência de deslizamento em algumas localidades [...] Frise-se, que a Defesa Civil já procedeu com as devidas notificações aos moradores desses imóveis objetivando a imediata desocupação com o fim de preservar suas vida e integridade física, muito embora alguns tenham se recusado a assinar ou mesmo saírem de suas casas. (processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 3)

O Município de São Luís relata dificuldades, pois as pessoas não querem sair de suas casas, recusam-se a assinar a notificação da Defesa Civil,

ou, se saem, voltam antes que qualquer medida seja realizada e justifica que a ação é necessária para evitar sacrifício de vidas humanas e prejuízos materiais.

Aponta possíveis consequências materiais da não desocupação, sem apresentar preocupação com a subjetividades e o significado da moradia e a vontade dos moradores.

Como alhures mencionado e demonstrado, as consequências advindas dos desabamentos das moradias podem ser imensuráveis e irreversíveis, razão pela qual as famílias precisam urgentemente ser transferidas (processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 8).

Aponta que o direito à vida se sobrepõe ao de propriedade, para fundamentar a possibilidade de remoção forçada dessas pessoas.

Consubstanciado com o artigo e incisos acima mencionados, estão aqueles insculpidos no artigo 5º da mesma Carta Magna que prevê dentre outras garantias, a **segurança à vida** e à propriedade, onde aquela se sobrepõe a esta quando oferecido riscos a segurança da vida e da integridade física dos moradores. Neste caso **inexiste de situação consolidada no tempo ou ofensa ao princípio de propriedade quando o risco pela garantia do bem maior do ser humano ser violada ou ameaçada, não podendo o Poder Público admitir a continuação da situação de risco sem as devidas providências e os cuidados cabíveis a que o caso requerer.** (grifo do autor do processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 9)

Sobre o auxílio às famílias, informa que medidas serão tomadas caso, após a desocupação, as pessoas não tenham para onde ir. As opções são manejo para abrigo até cadastro e processamento de aluguel social ou inserção em programa de habitação, além de fornecimento de cestas básicas.

Mister esclarecer, que a municipalidade, por sua Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS —, está voltada para o necessário auxílio às famílias que após desocupação, não tiverem para onde ir, serão manejadas para locais previamente preparados para recebê-los até ulterior auxílio aluguel ou serem inseridos no programa de habitação (dentro dos estritos limites da lei), uma vez que para a concretização do auxílio, o Poder Público Municipal necessita realizar procedimentos de cadastro e controle, a fim de que os benefícios legais e os recursos municipais sejam destinados a quem de direito. Paralelamente, a SEMCAS já se encontra realizando a distribuição de cestas básicas para as famílias que já desocuparam seus imóveis e se encontram em casa de familiares, abrigos e congêneres, com a devida proporção entre a quantidade de membros de cada família e

quantidade de produtos alimentícios capaz de atender a necessidade de todos (processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 10)

Nos pedidos o Município requer a retirada dos moradores, via oficial de justiça, e se compromete a tomar algumas medidas “*até que solução mais viável possa ser encontrada*”:

1. Concessão initio litis de LIMINAR para que seja determinada a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis descritos na presente ação, resguardando o direito à vida dos mesmos, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação; 2. Intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a imediata aplicação da decisão judicial ora pleiteada; 3. Para tanto, compromete-se o Município de São Luís a colocação das famílias em abrigos, remoção dos mesmos para casa de familiares, distribuição de cestas básicas, inscrição dos mesmos no programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada (processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 18846080, p. 15)

Após a decisão liminar, ao longo de todo o processo, não foram fornecidas informações sobre o cumprimento da referida decisão, proferida em 2019. Essa falta de informações específicas foi observada em todos os processos, apesar das diversas determinações e intimações emitidas. O município permaneceu silente em relação às medidas tomadas, tanto no que diz respeito à retirada, conforme determinado na decisão liminar e na sentença, quanto à comprovação do acolhimento das famílias afetadas. Esse cenário ilustra a desconexão entre as determinações legais e sua efetiva implementação, evidenciando uma lacuna entre o que é determinado pelo sistema jurídico e o que é de fato realizado pelas autoridades municipais. A ausência de informações específicas sobre o cumprimento das decisões judiciais ressalta a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e responsabilização das autoridades locais, garantindo assim a efetividade das decisões judiciais e a proteção dos direitos das famílias afetadas.

O Município através de suas secretarias comprometeu-se em Audiência Pública a discutir junto a outros órgãos um cronograma de obras para a solução do problema. Porém no trâmite dos processos não há informações

sobre cronograma, obras ou medidas efetivamente tomadas (Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, id. 21001118)

Nos dois processos em que a sentença transitou em julgado e foi iniciada a fase de cumprimento de sentença, foram anexados laudos. No processo 0815893-78.2019.8.10.0001, foi incluído um laudo técnico da Defesa Civil, que realizou uma vistoria de caráter exclusivamente visual nas residências envolvidas na demanda. Já no processo 0815929-23.2019.8.10.0001, foi anexado um relatório psicossocial elaborado pela SEMCAS.

O processo 0815893-78.2019.8.10.0001, vistoriado pela Defesa Civil, aborda de maneira visual, sem averiguação técnica estrutural, a presença ou ausência de riscos, porém não inclui informações psicossociais.

Os resultados das vistorias foram tabelados identificando rua, bairro, risco e observações. A vistoria não identifica moradores.

Figura 17 Informações do laudo técnico da Defesa Civil no processo 0815893-78.2019.8.10.0001 após trânsito em julgado

CRITÉRIO	MOTIVO	BAIRRO	ENDEREÇO	Nº
CASA EM RISCO	PERIGO DE VIDA	DIAMANTE	RUA DA CONCÓRDIA	19
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA EMBRATEL	2ª TRAVESSA PIANCÓ	6
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA EMBRATEL	2ª TRAVESSA PIANCÓ	S/Nº
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA EMBRATEL	2ª TRAVESSA PIANCÓ	7A
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA EMBRATEL	2ª TRAVESSA PIANCÓ	200
RUÍNAS	RUÍNAS/ABANDONO	VILA EMBRATEL	RUA DO CAMPO OU BIJANGÃO	S/Nº
RUÍNAS	RUÍNAS/ABANDONO	VILA EMBRATEL	RUA DO CAMPO OU BIJANGÃO	S/Nº
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA EMBRATEL	RUA SÃO SEBASTIAO	7
CASA SEM RISCO	SITUAÇÃO ESTÁVEL	RESIDENCIAL PIANCÓ	RUA DO BABAÇU	30
ENDEREÇO NÃO LOCALIZA	SEM INFORMAÇÕES	RESIDENCIAL PIANCÓ	RUA DO BABAÇU	10
RUÍNAS	CONTEMPLADO COM PROGRAMA F	RESIDENCIAL PARAÍSO	RUA TRAVESSA BABAÇU	5
RUÍNAS	CONTEMPLADO COM PROGRAMA F	RESIDENCIAL PARAÍSO	RUA TRAVESSA BABAÇU	10
ENDEREÇO NÃO LOCALIZA	SEM INFORMAÇÕES	CENTRO	RUA MONTANHA RUSSA	181
CASA EM RISCO	SITUAÇÃO ESTÁVEL	CENTRO	RUA JACINTO MAIA	166
CASA SEM RISCO	SITUAÇÃO ESTÁVEL	JOÃO DE DEUS	RUA 3 CORAÇÕES	13
CASA SEM RISCO	SITUAÇÃO ESTÁVEL	JOÃO DE DEUS	RUA 3 CORAÇÕES	11
RUÍNAS	SEM INFORMAÇÕES	JOÃO DE DEUS	RUA N SRA DE SANTANA	1B
CASA SEM RISCO	SITUAÇÃO ESTÁVEL	RIBEIRA	RUA DO GURUPI	48
CASA SEM RISCO	SITUAÇÃO ESTÁVEL	RIBEIRA	AV. PRINCIPAL	18
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA ISABEL CAFETEIRA	RUA TANCREDO NEVES	84
CASA SEM RISCO	NECESSIDADE DE MONITORAMENTO	VILA ISABEL CAFETEIRA	RUA TANCREDO NEVES	86

Com base nos dados da tabela, observamos que, neste processo, embora a maioria das residências mencionadas pareça estar visualmente sem risco, ainda persistem ameaças e a necessidade de monitoramento das áreas. Foi detectada uma família em situação de risco iminente.

É importante destacar que 25% dos imóveis estão em estado de ruína (foram abandonados pelos moradores) e apenas 9% dos moradores foram incluídos em programas habitacionais.

É relevante salientar que essas informações se referem exclusivamente ao processo 0815893-78.2019.8.10.0001, que está na fase de cumprimento de sentença. Embora os riscos tenham sido avaliados visualmente, não foram fornecidos dados detalhados sobre risco estrutural, medidas de mitigação ou contenção tomadas e situação psicossocial das famílias e nem quais medidas foram tomadas.

No processo 0815929-23.2019.8.10.0001, os relatórios elaborados pela SEMCAS não abordam o risco físico das residências, mas sim as condições de vida das famílias, incluindo aspectos financeiros, de saúde, educacionais e de assistência social.

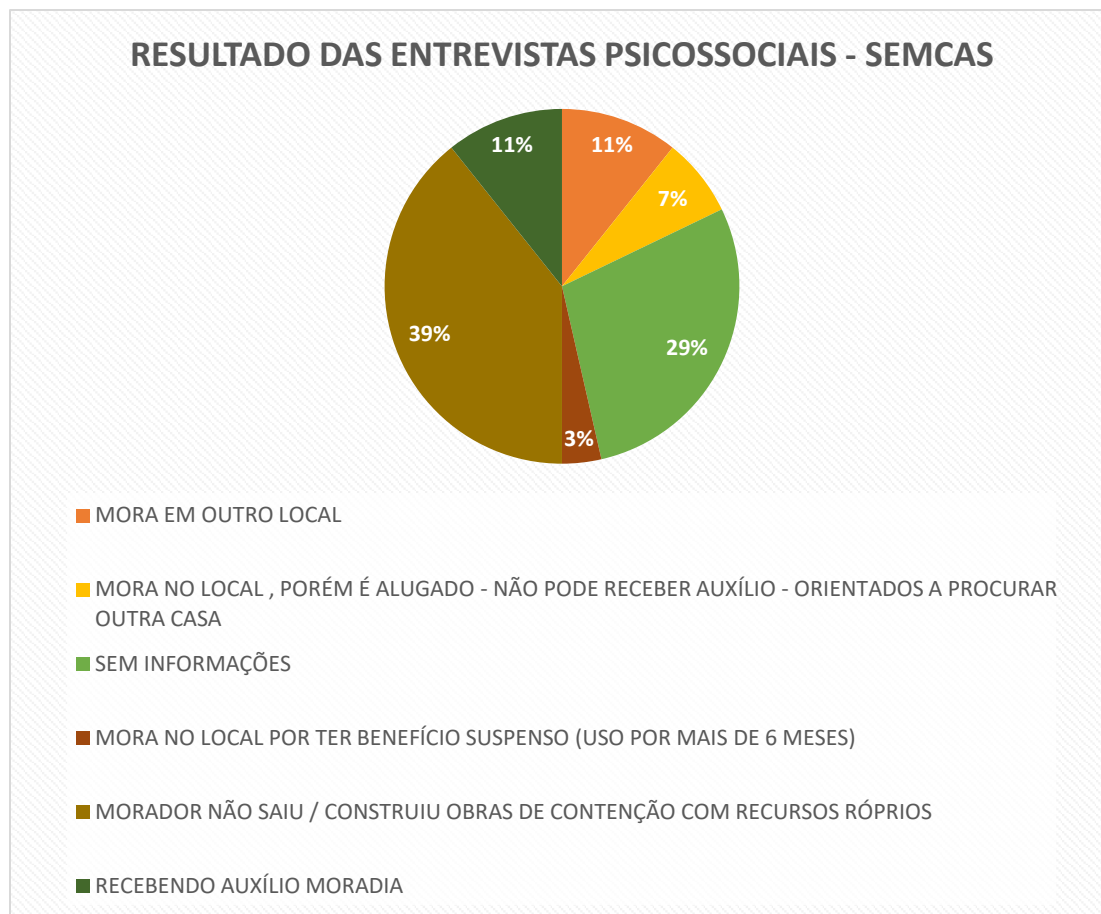
Os resultados dos relatórios foram tabulados, identificando o morador, a rua, o bairro e observações psicossociais. O relatório não indica a presença ou ausência de risco, mas contém informações valiosas, como os encaminhamentos dados a alguns moradores e a falta de suporte durante os eventos catastróficos.

Figura 18 Informações do laudo técnico da SEMCAS no processo 0815929-23.2019.8.10.0001 após trânsito em julgado

PROCESSO	CRITÉRIO	MOTIVO	BAIRRO	ENDEREÇO	Nº
0815929-23.2019.8.10.0001	DESOCUPADO	SEM INFORMAÇÕES	VILA DOS FRADES	TRAVESSA DO SOL	27
0815929-23.2019.8.10.0001	DESOCUPADO	SEM INFORMAÇÕES	CORROADINHO	RUA SÃO JOSÉ	115
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORA NO LOCAL, PORÉM É ALUGA	CORROADINHO	RUA SÃO JOSÉ	115
0815929-23.2019.8.10.0001	CASA EM RISCO	MORA EM OUTRO LOCAL	CORROADINHO	TRAVESSA MENDES	30
0815929-23.2019.8.10.0001	CASA EM RISCO	RECEBENDO AUXÍLIO MORADIA	CORROADINHO	II TRAVESSA SANTA LUZIA	30
0815929-23.2019.8.10.0001	ENDEREÇO NÃO LOCALIZA	SEM INFORMAÇÕES	CORROADINHO	RUA SÃO PEDRO	3
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORA NO LOCAL POR TER BENEFÍCI	CORROADINHO	II TRAVESSA SÃO FRANCISCO	11
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	TRAVESSA MENDES	30
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	TRAVESSA DA ALEGRIA	21
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	RUA DO PROGRESSO	107
0815929-23.2019.8.10.0001	CASA EM RISCO	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	RUA DO EUCALIPTO	20
0815929-23.2019.8.10.0001	CASA EM RISCO	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	BOM JESUS	RUA SÃO BENEDITO	17A
0815929-23.2019.8.10.0001	CASA EM RISCO	RECEBENDO AUXÍLIO MORADIA	BOM JESUS	RUA SÃO BENEDITO	17
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORA EM OUTRO LOCAL	CORROADINHO	II TRAVESSA SÃO FRANCISCO	12
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	SEM INFORMAÇÕES	VILA DOS FRADES	TRAVESSA DO SOL	27
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	SEM INFORMAÇÕES	CORROADINHO	RUA DO PROGRESSO	7
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORA NO LOCAL, PORÉM É ALUGA	CORROADINHO	RUA SÃO JOSE	1C
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	RUA JOSE DE ALENCAR	33
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORA EM OUTRO LOCAL	CORROADINHO	II TRAVESSA SÃO FRANCISCO	9
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	VILA DOS FRADES	TRAVESSA DO SOL	27
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	SEM INFORMAÇÕES	BOM JESUS	RUA DA ESPERANÇA	6
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	SEM INFORMAÇÕES	CORROADINHO	RUA DO PROGRESSO	107
0815929-23.2019.8.10.0001	CASA EM RISCO	RECEBENDO AUXÍLIO MORADIA	CORROADINHO	RUA BOM JESUS	13
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	SEM INFORMAÇÕES	CORROADINHO	RUA DO PROGRESSO	106
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	RUA DO PROGRESSO	40
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	RUA BOM JESUS	34
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	CORROADINHO	AVENIDA BRASIL	63
0815929-23.2019.8.10.0001	SEM INFORMAÇÕES SOBRE	MORADOR NÃO SAIU / CONSTRUIU	BOM JESUS	RUA SÃO BENEDITO	12

Como neste relatório não há informações sobre a persistência ou não do risco real, mensuramos a situação atual dos moradores entrevistados neste processo. Uma vez que não foram confeccionados relatórios em todos os processos, não é possível mensurar com exatidão o desfecho de cada situação. No entanto, este recorte serve como termômetro das ações desenvolvidas (ou não).

Figura 19 Respostas das entrevistas psicossociais laudo SEMCAS processo



Com base nos dados fornecidos na tabela e no gráfico, é possível realizar uma análise sobre a situação dos moradores em relação ao risco real e às ações desenvolvidas para lidar com essa situação.

Primeiramente, a tabela fornece uma visão quantitativa das diferentes situações enfrentadas pelos moradores. A maioria dos moradores ainda reside no local afetado, com 11 deles (39% do total) optando por permanecer e realizar obras de contenção com recursos próprios. Isso sugere uma forte ligação emocional e investimento pessoal na comunidade afetada, mesmo diante do risco.

Entretanto, há também evidências de que alguns moradores estão enfrentando dificuldades significativas. Por exemplo, dois moradores estão em

uma situação em que não podem receber auxílio devido ao fato de serem alugados e estarem orientados a procurar outra casa. Isso sugere que há uma necessidade urgente de assistência e apoio para esses indivíduos. Entendimento de suas necessidades, eventual fornecimento de abrigo ou auxílio para mudança, dentre outras ações.

Além disso, um morador tem seu benefício suspenso devido ao uso do local por mais de 6 meses, o que indica uma possível falta de recursos ou acesso a benefícios sociais adequados.

Por outro lado, é interessante notar que apenas três moradores estão recebendo auxílio moradia, o que sugere que há uma baixa incidência de benefícios concedidos. No entanto, isso pode ser devido à recusa dos próprios moradores em aceitar o auxílio, indicando uma forte preferência em permanecer em suas próprias casas.

As equipes também estão realizando encaminhamentos psicossociais diversos, o que demonstra uma abordagem holística para lidar com as necessidades dos moradores, além de orientar os casos mais graves a procurarem outro local para morar.

No entanto, é preocupante notar que não há informações sobre obras realizadas por órgãos públicos. Isso pode indicar uma falta de resposta institucional adequada ao problema ou uma falta de recursos disponíveis para lidar com a situação de forma mais abrangente.

Os dados fornecidos revelam uma variedade de desafios enfrentados pelos moradores afetados, incluindo a necessidade de assistência habitacional, a suspensão de benefícios sociais e a falta de recursos públicos para lidar com o problema.

A petição de apelação do Município de São Luís no processo 0816491-32.2019.8.10.0001, id. 109070634, argumenta que a sentença proferida extrapolou os limites do pedido inicial ao impor obrigações à parte

autora da ação, quando na verdade a ação foi proposta para retirar pacificamente os moradores de áreas de risco. O município defende que a sentença deve contemplar apenas as obrigações dos demandados em deixar o local, sem impor obrigações adicionais ao Município. Além disso, argumenta que a sentença determinou a realização de obras pelo Município, o que não fazia parte do objeto da ação. Portanto, requer a reforma da sentença para corrigir essas inconsistências.

Analisando as manifestações e documentos apresentados nas Contestações e manifestações do Município de São Luís e seus órgãos legais, revelam-se uma série de impressões significativas sobre:

1. **Ênfase na segurança e no dever do Estado:** O Município de São Luís enfatiza repetidamente a necessidade de desocupação das áreas de risco para preservar a vida e a integridade física dos moradores. Isso reflete uma visão em que o Estado assume a responsabilidade pela segurança dos cidadãos e justifica intervenções drásticas, como a remoção forçada, em nome desse princípio. Como exemplo segue a réplica do Município:

Figura 20 Trecho da réplica do Município de São Luís

Ademais, trata-se de demanda que busca salvaguardar a vida daqueles que residem em locais impróprios para moradia e com risco iminente de desabamento em razão das chuvas e deslizamentos que, obviamente, torna difícil a citação e intimação, visto que a liminar já foi deferida e muitos dos residentes já foram removidos de suas respectivas residências.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Município pugna pela rejeição das preliminares arguidas, reiterando os termos da inicial.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Luís, 07 de abril de 2022.

Fonte: id 64441733 do processo 0815893-78.2019.8.10.0001

2. **Conflito entre direito à propriedade e direito à vida:** O Município argumenta que o direito à vida prevalece sobre o direito à propriedade, justificando assim a remoção dos moradores, mesmo que isso implique em restrições aos seus direitos de propriedade. Essa ideia reflete uma visão de que o bem-estar coletivo é considerado mais importante do que os direitos individuais.
3. **Não responsabilização pelo estado de risco:** o Município ajuizou a Ação para retirada dos moradores, porém não concorda com a determinação que o força a fornecer diversas formas de auxílio a estes moradores, concentrando toda a responsabilidade nas pessoas que habitam nessas áreas, sendo que via de regra, estas áreas possuem sistemas de infraestrutura e deveriam ser salvaguardadas pelo próprio município, conforme se lê na manifestação sobre o saneamento do processo

“Inicialmente, como bem pontuado na decisão supramencionada o objeto da demanda é a “retirada dos moradores residente nos imóveis descritos na presente ação (área de risco), resguardando o direito à vida, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação”

Observe-se que ampliação do objeto da demanda pleiteada pelos requeridos, para compelir o autor “a realizar obras para eliminar os riscos nas áreas afetadas, especialmente quanto à prevenção de novos processos erosivos” desvirtua a intenção, a natureza e a eficiência da presente ação.

O ente público Municipal considera que resta amplamente comprovado nos autos a existência do risco que deu causa à demanda, e vários dos requeridos, ao pugnam pela imposição ao autor de construir obras, tornam incontroversa sua existência. processo 0815893-78.2019.8.10.0001 id 79755980

4. **Falta de informações sobre medidas efetivas:** Apesar das petições e compromissos do Município em fornecer abrigo temporário, auxílio habitacional e outras formas de assistência às famílias afetadas, há uma ausência significativa de informações sobre o cumprimento dessas medidas, realidade explícita em seus próprios documentos como no laudo

psicossocial apresentado. Não existem informações sobre medidas prévias realizadas nas áreas. Isso levanta questões sobre a eficácia das ações do governo local e a transparência no processo de gestão de crises.

5. **Abordagem fragmentada:** Os relatórios da Defesa Civil e da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) abordam aspectos diferentes da situação, como risco estrutural e condições de vida das famílias, respectivamente. Isso sugere uma abordagem fragmentada para lidar com o problema, em vez de uma estratégia integrada que leve em consideração todos os aspectos relevantes.
6. **Desafios socioeconômicos e emocionais:** Os dados apresentados revelam uma variedade de desafios enfrentados pelos moradores afetados, incluindo dificuldades financeiras, suspensão de benefícios sociais e a forte ligação emocional com suas comunidades. Isso destaca a complexidade das questões envolvidas e a necessidade de abordagens holísticas que levem em consideração não apenas os aspectos físicos, mas também os sociais e emocionais.
7. **Disputas legais e institucionais:** A petição de apelação do Município evidencia disputas legais e institucionais sobre a extensão das responsabilidades do governo local e os limites do poder judiciário em impor obrigações adicionais à parte autora da ação. Isso sugere tensões entre diferentes órgãos e instâncias do governo, bem como interpretações conflitantes da legislação e dos procedimentos legais. Trecho da petição de apelação:

“Vê-se que é nula a decisão naquilo que transborda aos limites estabelecidos para a lide, delimitados pela peça vestibular. No presente caso, cotejando-se petição inicial com o dispositivo da sentença vergastada, tem-se que inovou o Juízo, permissa venia, ao determinar que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco, sendo tal decisão, neste ponto, eivada de nulidade, justamente por ser citra petita, razão pela qual carece de anulação ou de reforma no que se refere a esta determinação. [...] compete ao Poder Executivo Municipal, a partir das competências que lhe foram atribuídas pelo Constituinte e da especialização funcional que dispõe, estabelecer os rumos das políticas públicas municipais, de modo que ofende ao postulado mencionado, com todas as vênias, a determinação pelo Poder Judiciário de realização de obras públicas. [...] A sentença recorrida viola, ainda, permissa venia, diversos princípios e regras financeiro-orçamentários. O art. 167, incisos I e II, da CF/88 veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou a

assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. No plano infraconstitucional, por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) registra em seu art. 15 expressamente que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 do mesmo diploma legal” Processo 0816473-11.2019.8.10.0001 id 112873334

No geral, a análise desses documentos revela não apenas os desafios práticos enfrentados na gestão de áreas de risco e desastres naturais, mas também questões mais profundas relacionadas a direitos individuais, responsabilidades do Estado, transparência institucional e a necessidade de abordagens integradas e holísticas para lidar com esses problemas complexos.

3.4.2 Manifestações dos moradores

As primeiras manifestações dos moradores são encontradas nas fichas de atendimento junto à Defensoria. Apesar de um local para registro de dados pessoais, relatos e queixas, percebe-se que até mesmo este documento traz poucos detalhes dos relatos, conforme demonstrado na seguinte comparação de 3 fichas que se encerram com o mesmo texto:

Figura 21 Ficha de moradora da rua Lírio do Vale – Residencial Paraíso, junto à Defensoria Pública

e CPF nº 039.377.353-13, residente e domiciliada na Rua Lírio do Vale, s/n, bairro Residencial Paraíso, São Luís/MA, que veio declarar o que se segue.

Que é possuidora do imóvel localizado na Travessa Babaçu, nº 30, Residencial Paraíso, São Luís/MA, há quatro anos; que o imóvel é construído de alvenaria e possui dois cômodos; que estava construindo uma cozinha na casa; que a rua em que sua casa encontra-se localizada tem o terreno acidentado; que devido as fortes chuvas ocorridas no mês de março de 2019 várias casas da região sofreram graves danos; que foi incluída no programa de aluguel social; que devido aos danos ocorridos em seu imóvel teve que deixar sua residência e ir morar em uma casa alugada; que paga R\$350,00 reais pelo aluguel da casa em que reside atualmente; que trabalha como diarista e ganha por semana R\$80,00 reais, obtendo por mês R\$ 320,00 reais; que possui dois filhos e encontra-se grávida do terceiro; que no mês de abril de 2019 recebeu mandado de intimação oriundo do processo nº 0815893-78.2019.8.10.0001, no qual foi determinada a imediata retirada dos moradores residentes do imóvel; que possui cadastro no programa habitacional do minha casa minha vida; que reconhece que habita em local de risco e que concorda em sair, mas em contrapartida que deseja uma garantia, pois tem medo de não ter onde morar juntamente com seus filhos.

São Luís/MA, 30 de maio de 2019.

Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, documento id 20347894, p. 3.

Figura 22 Ficha de morador da rua da Amizade – Residencial Paraíso, junto à Defensoria Pública

nº 058.471.263-44, tel.: (98) 9 9103-0029, residente e domiciliado na Rua da Amizade, nº 04, bairro Residencial Paraíso, São Luís/MA, que veio declarar o que se segue.

Que é possuidor do imóvel localizado na Rua/Travessa Babaçu, nº 05, Residencial Paraíso, São Luís/MA, há mais de quatro anos; que o imóvel é construído de alvenaria e possui quatro cômodos; que estava reformando a casa, colocando piso, reboco, escada, entre outros; que a rua em que sua casa está localizada tem o terreno acidentado; que devido às fortes chuvas ocorridas no mês de março de 2019 as casas da região sofreram graves danos; que devido aos danos ocorridos em seu imóvel teve que deixar sua residência e ir morar em uma casa alugada; que encontra-se recebendo verbas oriundas do programa de aluguel social; que paga R\$ 350,00 reais pelo imóvel em que reside atualmente; que está desempregado; que garante sua subsistência fazendo “bicos”; que possui dois filhos; que no mês de abril de 2019 recebeu mandado de intimação oriundo do processo nº 0815893-78.2019.8.10.0001, no qual foi determinada a imediata retirada dos moradores residentes do imóvel; que possui cadastro no programa habitacional do minha casa minha vida; que reconhece que habita em local de risco e que concorda em sair, mas em contrapartida que deseja uma garantia, pois tem medo de não ter onde morar juntamente com seus filhos.

São Luís/MA, 30 de maio de 2019.

Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, documento id 20347897, p. 3.

Figura 23 Ficha de moradora da rua 28 de outubro – Residencial Paraíso, junto à Defensoria Pública

038748532010-0 e CPF nº 057.655.663-75, residente e domiciliada na Rua Vinte e Oito de Outubro, nº 4, bairro Residencial Paraíso, São Luís/MA, que veio declarar o que se segue.

Que é possuidora do imóvel localizado na Rua Babaçu, nº 10, Residencial Paraíso, São Luís/MA, há três anos; que o imóvel é construído de alvenaria e possui três cômodos; que a rua em que sua casa está localizada tem o terreno acidentado; que devido às fortes chuvas ocorridas no mês de março de 2019 as casas da região sofreram graves danos; que devido aos danos ocorridos em seu imóvel teve que deixar sua residência e ir morar em uma casa alugada; que encontra-se recebendo verbas oriundas do programa de aluguel social; que paga R\$ 350,00 reais pelo imóvel em que reside atualmente; que trabalha como diarista e possui renda mensal de R\$ 200,00 reais; que possui três filhos; que no mês de abril de 2019 recebeu mandado de intimação oriundo do processo nº 0815893-78.2019.8.10.0001, no qual foi determinada a imediata retirada dos moradores residentes do imóvel; que possui cadastro no programa habitacional do minha casa minha vida; que reconhece que habita em local de risco e que concorda em sair, mas em contrapartida que deseja uma garantia, pois tem medo de não ter onde morar juntamente com seus filhos.

São Luís/MA, 30 de maio de 2019.

Fonte: Processo 0815893-78.2019.8.10.0001, documento id 20347899, p. 3.

Estas manifestações não foram acompanhadas de vídeos ou fotos das casas afetadas ou dos arredores.

Na Ata de Audiência Pública não há registro de manifestação de moradores.

Na Ata de Audiência de Instrução e Julgamento não há registro de manifestação de moradores. Nesta audiência os representantes processuais tão somente apresentaram alegações finais orais e o processo concluso para sentença.

Durante todas as fases processuais, não há manifestações dos moradores, que só surgem, de forma tímida, no laudo psicossocial elaborado no processo 0815929-23.2019.8.10.0001.

Este laudo psicossocial não se concentrou na avaliação do risco de desastre das residências, mas sim na análise da situação social das famílias

afetadas. O documento evidencia a notória ausência de intervenção estatal no contexto das áreas de risco. Os residentes reportam entraves burocráticos na obtenção de benefícios, dificuldades de apoio quando as casas são alugadas, bem como escassa ou nula atenção às suas necessidades individuais. Ademais, destaca-se a natureza sazonal do recebimento do Benefício Eventual Moradia, limitado a um período de seis meses, o que obriga os moradores a retornarem ao ambiente de risco ao término deste prazo.

Observa-se, ainda, a carência de melhorias em encostas, barrancos ou em quaisquer infraestruturas essenciais nas residências afetadas, bem como a falta de consideração pelas subjetividades inerentes à experiência de morar. A maioria dos moradores opta por permanecer no local, com cerca de 39% deles investindo recursos próprios na construção de obras de contenção e muros de arrimo, sem o respaldo técnico dos órgãos especializados.

Nesse cenário, os moradores expressam sentir-se inseguros em relação às opções oferecidas pelo Município de São Luís, indicando uma lacuna significativa entre as necessidades da comunidade e as medidas adotadas pelas autoridades municipais.

Analisando as manifestações dos moradores de áreas de risco, evidencia-se a invisibilidade desses atores, que tiveram pouquíssimas oportunidades de se manifestar no contexto processual. Dos documentos analisados, infere-se:

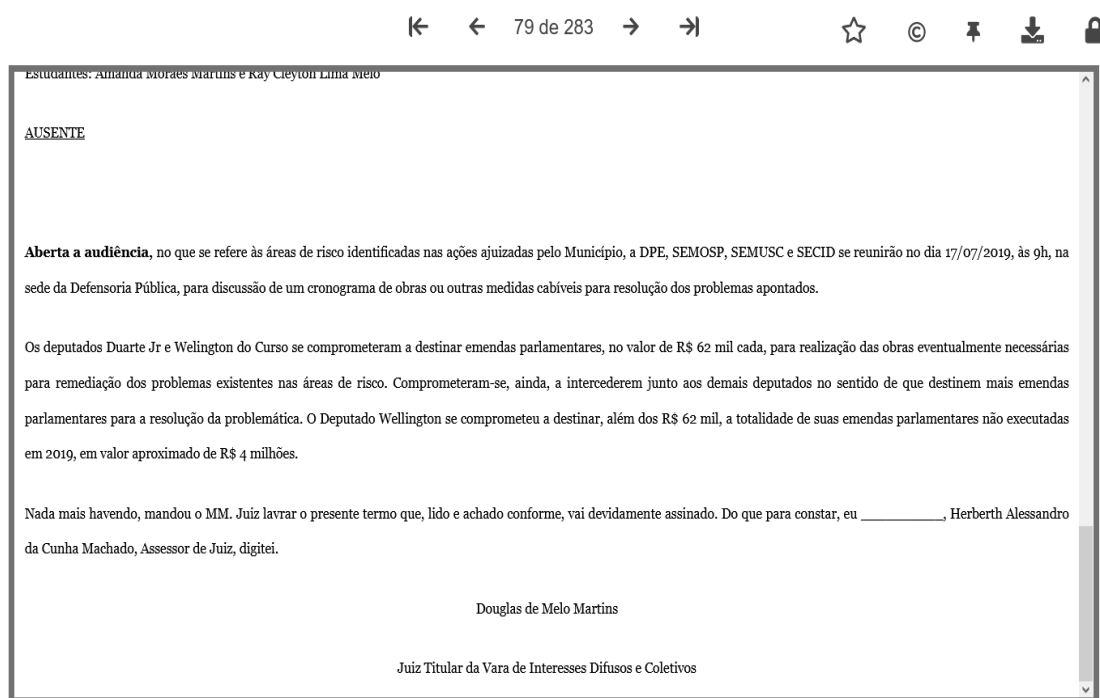
1. **Ausência de detalhes nos relatos dos moradores:** As fichas de atendimento junto à Defensoria Pública mostram que os moradores oferecem poucos detalhes em seus relatos. Isso pode indicar uma falta de confiança nas instituições legais, desinformação sobre o processo judicial em andamento ou uma relutância em compartilhar informações detalhadas por receio de retaliação ou por não compreenderem completamente o processo.
2. **Falta de manifestações registradas em audiências públicas e de instrução:** A ausência de manifestações registradas dos moradores nessas audiências pode sugerir que os moradores se sentem excluídos ou desencorajados a participar ativamente do processo legal. Isso pode

ser resultado de uma série de fatores, incluindo falta de representatividade, falta de acesso à informação ou sentimento de impotência diante das decisões tomadas pelas autoridades. A ata de audiência pública não identifica moradores ou registra manifestações, o que indica uma pouca participação na construção de soluções, registre-se que na ocasião desta audiência pública estavam presentes representantes de todos os poderes do Estado, estaduais e municipais:

Figura 24 Ata de audiência pública comum a todos os processos

21001095 - Ata da Audiência

Juntado por DOUGLAS DE MELO MARTINS - MAGISTRADO em 28/06/2019 12:31:50



Fonte: id 21001095 processo 0816473-11.2019.8.10.0001

3. **Laudo psicossocial na situação social das famílias afetadas:** O laudo psicossocial elaborado destaca a falta de intervenção estatal no contexto problemático e as dificuldades enfrentadas pelos moradores, como entraves burocráticos na obtenção de benefícios, falta de apoio quando as casas são alugadas e a natureza sazonal dos benefícios oferecidos.

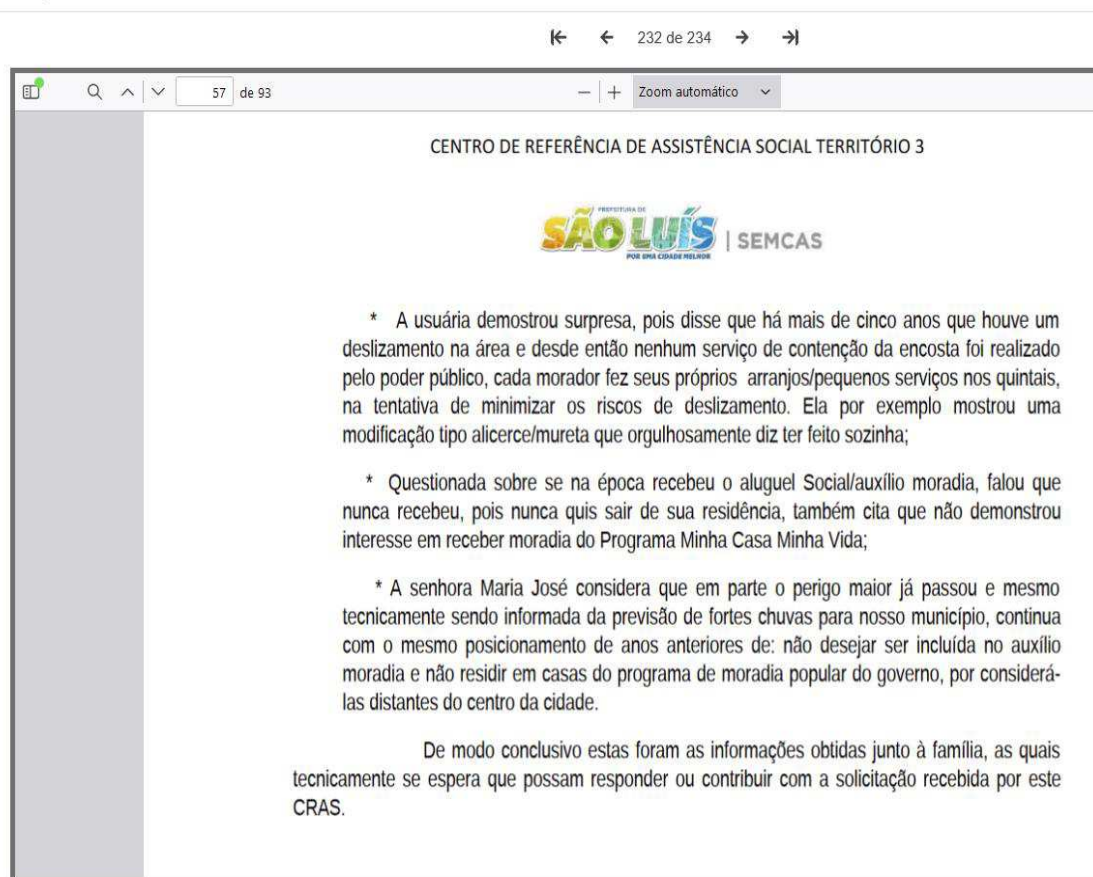
Isso sugere uma desconexão entre as políticas públicas e as necessidades reais das famílias afetadas.

4. **Preocupação com a segurança e investimento próprio em obras de contenção:** Os moradores expressam sentir-se inseguros em relação às opções oferecidas pelo Município de São Luís e optam por investir recursos próprios na construção de obras de contenção e muros de arrimo. Isso pode refletir uma falta de confiança nas medidas adotadas pelas autoridades locais ou uma tentativa de mitigar os riscos por conta própria.

Figura 25 Laudo técnico citando manifestação de moradora

110229069 - Documento Diverso (processo 5312155 assinado.pdf)

Juntado por JULIANA ANDRADE CARNEIRO em 22/01/2024 11:41:44



Fonte: id 110229069 processo 0815929-23.2019.8.10.0001

Em suma, as manifestações dos moradores nos processos judiciais revelam uma série de preocupações e desafios enfrentados pela comunidade afetada. Isso destaca a importância de uma abordagem mais inclusiva e participativa na gestão de áreas de risco, que leve em consideração as necessidades e preocupações dos moradores e promova uma maior colaboração entre as autoridades municipais e a comunidade local.

3.4.3 Manifestações da Defensoria Pública

As manifestações dos réus que buscaram a assistência da Defensoria Pública corroboram a alegação de que os imóveis em questão representam seu único patrimônio, adquirido com esforço financeiro para prover abrigo às suas famílias. Em maio de 2019, receberam uma ordem de desocupação da região onde os imóveis estão situados. Todos foram incluídos no Benefício Eventual de Moradia, recebendo R\$ 400,00 por mês para custear o aluguel. Após negociações, conseguiram alugar imóveis com valores equiparados. Contudo, enfrentam recorrentes atrasos nos pagamentos por parte do município, acarretando em dificuldades financeiras. A falta de transparência quanto à duração do afastamento dos imóveis, os próximos pagamentos dos benefícios e a recusa em fornecer um cronograma, alegando não ter obrigação de pagar em data certa, somada às cobranças constantes dos locadores, gera incerteza e angústia para os demandados.

A Defensoria Pública salienta que, para justificar a remoção das famílias dos imóveis, o Município de São Luís apresentou ofícios e uma lista de imóveis supostamente localizados em área de risco. Todavia, a ausência de documentos detalhados que comprovem as condições estruturais e a necessidade de desocupação viola direitos humanos fundamentais. Além disso, a remoção só pode ocorrer mediante notificação justificada e respaldada por laudo técnico.

A inexistência de produção de prova técnica específica fere o contraditório e a ampla defesa dos moradores, que enfrentam dificuldades para

comprovar seus direitos devido à falta de laudos e processos administrativos, inclusive alguns possuindo imóveis informais.

A remoção deve garantir medidas necessárias de reassentamento, protegendo o direito fundamental à moradia. A falta de garantias quanto ao retorno ao imóvel gera incerteza e insegurança às famílias afetadas.

O Município de São Luís não cumpre a obrigação de pagar o aluguel social pontualmente, gerando angústia e dificuldades financeiras aos beneficiários. A falta de previsão legal para a data do pagamento não justifica a omissão municipal. A concessão do aluguel social deve seguir princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

O Município deve comprometer-se a não interromper o pagamento do benefício, garantindo abrigo imediato, pagamento contínuo do aluguel social e entrega de habitação definitiva às famílias afetadas.

Na fase de saneamento processual, a Defensoria Pública destaca a amplitude das questões de fato controvertidas no processo, em contraposição à definição feita pelo juízo na decisão de saneamento. Após uma análise das peças inseridas pelas partes na fase postulatória, a Defensoria observa que as questões em debate vão além da responsabilidade do Município de São Luís em realizar obras na área em questão e promover auxílio às famílias.

Os questionamentos levantados pelos moradores do local incluem não apenas a existência dos riscos alegados na inicial, mas também a possibilidade de sua eliminação, visando priorizar o direito à moradia e permitir a permanência das pessoas no local.

Após a resolução desses dois pontos controvertidos - a existência e a possibilidade de eliminação dos riscos - a Defensoria propõe um ajuste na fixação das questões de fato, sugerindo a inclusão de novos pontos, como a análise detalhada dos riscos que justificariam a evacuação do local e as possíveis soluções para sua eliminação.

Para embasar essas questões, a Defensoria solicita a produção de prova pericial, propondo que os custos sejam distribuídos de acordo com a regra dinâmica do ônus da prova. Destaca-se a preocupação com a hipossuficiência das partes requeridas e a maior capacidade do Município de São Luís em custear e produzir a prova pericial.

Nas contrarrazões ao recurso de apelação do Município de São Luís apresentadas no processo 0816491-32.2019.8.10.0001, id. 113850626, a Defensoria Pública defende que a decisão judicial respeitou os limites da demanda, dentro do que foi solicitado pelo autor da ação. Além disso, argumenta que a legislação atribui ao município responsabilidades quanto à prevenção de riscos e segurança dos cidadãos, justificando as intervenções determinadas pela sentença.

Analisando as manifestações da Defensoria Pública, infere-se:

1. **Ênfase nos Direitos Fundamentais:** A Defensoria Pública pauta sua defesa no resguardo do direito fundamental à moradia, destacando sua importância para as famílias afetadas.
2. **Preocupação com o Patrimônio dos Moradores:** A maioria dos moradores que buscaram a Defensoria Pública possui unicamente o imóvel em questão, buscando meios de resguardar esses bens, mesmo diante dos riscos apontados. O trecho de contestação a seguir demonstra esta preocupação:

Figura 26 Trecho de Contestação

R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

No entanto, a Demandada retornou ao imóvel em virtude das dificuldades para manter os custos com aluguel. Como medida para evitar prejuízos ao seu imóvel, construiu no local uma barreira de contenção na lateral do terreno.

A Demandada afirma que, por intermédio do CRAS Coroadinho, foi cientificada da realização de um novo cadastro de moradores e que talvez não mais receberia o aluguel social.

Ademais, a Ré esclarece que a Prefeitura de São Luís não tem fornecido informações sobre redirecionamento a unidade habitacionais

Nesse contexto, depreende-se que o Município não tem prestado informações – mesmo após ser intimado - sobre quanto tempo as famílias precisarão ficar afastadas de seus imóveis ou para onde serão redirecionadas, seja nos autos ou aos próprios moradores.

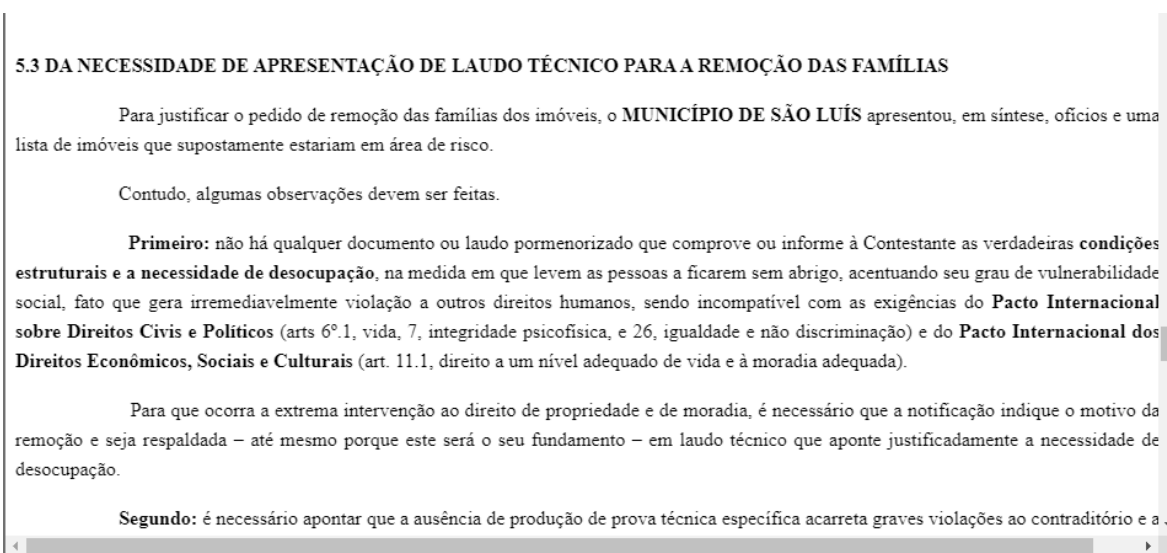
Tal situação foge aos limites da razoabilidade, na medida que há mais de 1 (um) ano, a contestante permanece em uma situação de completa insegurança em virtude das condutas perpetradas pelo Autor, acentuando sua condição de vulnerabilidade.

Fonte: processo 0815929-23.2019.8.10.0001, id 38935793

3. **Falta de Transparência e Atrasos nos Pagamentos do Aluguel Social:** Há preocupação com a falta de transparência e atrasos nos pagamentos do aluguel social pelo município, gerando incerteza e angústia para os demandados.

4. **Questionamentos sobre a Ausência de Documentação Detalhada:**
Questiona-se a falta de documentos detalhados comprovando a necessidade de desocupação e a ausência de prova técnica específica, violando o contraditório e a ampla defesa dos moradores.
5. **Ênfase na Obrigação do Município e na Produção de Prova Pericial:**
A Defensoria enfatiza a obrigação do município de garantir medidas necessárias de reassentamento e proteção do direito à moradia, assim como a necessidade de produção de prova pericial para embasar a tomada de decisão.

Figura 27 Trecho da Contestação



Fonte: processo 0815929-23.2019.8.10.0001, id 38935793

6. **Preocupação com a Hipossuficiência das Partes Requeridas:**
Destaca-se a preocupação com a hipossuficiência das partes requeridas, evidenciando a importância de garantir que tenham acesso adequado à justiça e possam exercer seus direitos de forma efetiva.
7. **Defesa da Decisão Judicial Respeitosa aos Limites da Demanda:** Por fim, a Defensoria defende a decisão judicial como respeitosa aos limites da demanda e à legislação pertinente, demonstrando seu compromisso com a defesa dos interesses das famílias afetadas.

3.4.4 Manifestações do Ministério Público

O Ministério Público reiteradas vezes requereu informações sobre o estado das famílias envolvidas e das áreas afetadas, em cumprimento ao seu papel de fiscal da lei.

O Ministério Público argumenta que é responsabilidade dos municípios promover o adequado ordenamento territorial e disponibilizar moradia digna, especialmente em casos de séria vulnerabilidade familiar. Destaca a importância dos direitos à vida e à moradia digna, considerados fundamentais, e refuta argumentos como reserva do possível e separação dos poderes. Em seguida, menciona um caso em que o Poder Judiciário determinou a remoção de ocupantes de áreas de risco para garantir moradia condigna, reafirmando a possibilidade de intervenção judicial em situações excepcionais. Por fim, solicita o julgamento procedente da ação, visando confirmar a decisão de tutela de urgência e garantir moradia digna às famílias afetadas.

Para exemplificar o entendimento do Ministério Público destaco um trecho de sua manifestação:

“Importante notar que o direito em questão aqui é o direito à vida, em face do risco de deslizamento e, em consequência, de morte de pessoas. Ademais, temos o direito à moradia digna. Ambos são direitos fundamentais. Assim, inaplicáveis os argumentos de reserva do possível, separação dos poderes, inclusão em orçamento, etc. A situação decorre do déficit de moradia digna existente no Brasil. Apenas registros técnicos vão apontar se os moradores dessas áreas poderão ou não continuar nelas, sendo o ideal que permaneceram, por serem moradores da região, mas o resguardo da vida está acima de tudo. Em não sendo possível, o Município de São Luís deverá remover dignamente as famílias e incluí-las em programa de moradia social, temporária (caso de urgência) e definitivamente a posteriori.”⁸

⁸ Manifestação retirada do processo 0816551-05.2019.8.10.0001, id. 100075091, fl. 5

Foram poucas manifestações do Ministério Público, que agiu nos processos na qualidade de fiscal da ordem jurídica. A análise das manifestações do Ministério Público revela preocupação na defesa dos direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à moradia digna.

O Ministério Público destaca a responsabilidade dos municípios na promoção do ordenamento territorial e na garantia de condições habitacionais adequadas, especialmente em casos de séria vulnerabilidade familiar.

Ao refutar argumentos como reserva do possível e separação dos poderes, o Ministério Público reafirma a importância da intervenção judicial em situações excepcionais para assegurar direitos básicos, como demonstrado em um caso em que o Poder Judiciário determinou a remoção de ocupantes de áreas de risco para garantir o direito à vida.

O Ministério Público destaca a prioridade absoluta do direito à vida sobre outras considerações, como o déficit habitacional, ressaltando a necessidade de proteção das vidas em risco. Suas manifestações refletem uma abordagem comprometida com a defesa dos direitos à vida sem aprofundar-se em questões subjetivas dos atingidos pelos desastres.

3.4.5 Manifestações do Juízo

Assim como as petições, as decisões do juízo foram comuns a todos os processos.

O juiz concedeu a tutela de urgência diante da iminente ameaça à vida e integridade física dos moradores de imóveis em áreas de risco na cidade de São Luís. Baseando-se nos relatórios da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania e da Superintendência pela Defesa Civil, o juiz constatou que as fortes chuvas aumentaram o perigo de deslizamentos e desmoronamentos, colocando em risco a segurança dos residentes.

Apesar das notificações da Defesa Civil, alguns moradores se recusaram a sair de suas casas. O juiz, portanto, acolheu o pedido do Município de São Luís e determinou a retirada imediata dos moradores, com o uso dos meios necessários para desocupação, até que as obras de eliminação do risco sejam realizadas.

Além disso, ordenou que o município providencie abrigo, distribuição de cestas básicas e inscrição no programa de aluguel social para as famílias afetadas.

Em toda a extensão dos processos há recorrentes determinações para o município de São Luís, mesmo sendo autor da ação, demonstrar as ações realizadas, além disso foram chamados para a audiência pública várias representatividades dos poderes, conforme se vê:

“Tendo em vista a relevância social do tema discutido no feito, bem como o pleito da DPE, DESIGNO **Audiência Pública** para o dia 27/06/2019 às 15:00h, no Auditório Des. José Joaquim Filgueiras, neste fórum. Intime-se o Município de São Luís para que no prazo de 48 horas informe as medidas tomadas em relação a retirada dos moradores especificados na ação, especialmente no que diz respeito ao item III da decisão concessiva de tutela antecipada. Intimem-se a Defensoria Pública, MP, Prefeito Municipal, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretário de Urbanismo, Presidente de Câmara de Vereadores, Secretário das Cidades e demais interessados”.⁹

Para cumprir os ritos processuais, após longo tempo de tentativa de citação dos moradores, foi expedido edital e posteriormente a Defensoria Pública foi nomeada curadora dos réus.¹⁰

Nas decisões de saneamento, o juiz analisa as questões processuais pendentes e delimita as questões de fato e de direito que serão discutidas no

⁹ Despacho id. 20580075 no processo 0815893-78.2019.8.10.0001.

¹⁰ Despacho id. 54645478 no processo 0815893-78.2019.8.10.0001

processo. Inicialmente, o juiz rejeita as preliminares levantadas pela parte contrária, que argumentava a necessidade de aditamento à petição inicial e a nulidade da citação por edital. Ele considera que a inicial já contempla os elementos necessários e que a citação por edital permitiu a defesa dos réus, inclusive com a intervenção da Defensoria Pública em favor dos moradores afetados.

Após resolver as questões processuais, o juiz delimita as questões de fato e de direito a serem esclarecidas no processo, destacando a responsabilidade do Município de São Luís em realizar obras na área afetada e promover auxílio às famílias atingidas.

No caso do primeiro processo (0815893-78.2019.8.10.0001), foi determinada a realização de prova documental, oral e vistoria para esclarecimento das questões em análise, que não foram realizadas, pois, nos demais processos, entendeu que a Defesa Civil é o único órgão técnico responsável por averiguar áreas de risco e desastres, conforme já havia sido acostado aos autos. Nesse sentido, ficou estabelecido que os imóveis encontravam-se em risco, com base no laudo da Defesa Civil, sendo essa questão considerada incontroversa.

Diante disso, o procedimento adotado em todos os processos foi a realização de audiência de instrução e julgamento, sem a oitiva de partes ou testemunhas, sendo apenas permitida a apresentação de alegações finais orais pelos representantes das partes.

Na sentença proferida, o juiz aborda de maneira detalhada a natureza da demanda, destacando a preocupação primordial em resguardar a vida dos cidadãos que residem em áreas com risco iminente de desabamento devido às chuvas e deslizamentos. Salienta-se a importância do direito à moradia adequada, fundamental para a dignidade da pessoa humana, respaldado tanto pela legislação nacional quanto por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

O magistrado ressalta a responsabilidade do Município de São Luís em agir diante de situações de risco de desastre, conforme previsão constitucional e legal, evidenciando a necessidade de proteger a população

afetada. Destaca-se a existência de uma situação de risco comprovada nos autos, fundamentada em relatórios técnicos e notificações da Defesa Civil, conforme se lê:

“Ressalte-se que o ideal é que os moradores dessas áreas permaneçam em suas residências, onde moram há muitos anos, mas o resguardo à vida é primordial, o que deverá ser analisado, caso a caso, pelos técnicos municipais competentes.

Naturalmente que, concluindo-se pela impossibilidade de permanência no local, seja temporária (até que as obras necessárias para eliminação dos riscos sejam concluídas) ou definitiva (em caso de impossibilidade de correções), o Município de São Luís deve, por meio de seus órgãos de assistência social, prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas à desocupação de suas casas.

Note-se que, em todo caso, a avaliação técnica acerca da possibilidade de permanência dos moradores nas áreas de risco, mediante sua correção/eliminação, cabe ao Município de São Luís, quem detém obrigação legal e *expertise* para fazê-lo”.¹¹

Ao concluir, o juiz mantém a tutela de urgência concedida anteriormente e acolhe os pedidos formulados pelo Município, determinando a imediata retirada dos moradores dos imóveis em situação de risco, bem como a prestação de assistência adequada às famílias afetadas. Estabelece ainda prazos para o cumprimento das obrigações impostas, evidenciando o compromisso com a efetividade da decisão e o acompanhamento do seu cumprimento.

Analisando as manifestações do juízo percebe-se preocupação com:

1. **Proteção à vida e integridade física:** O juiz concede tutela de urgência com base em relatórios técnicos da Defesa Civil, evidenciando um iminente perigo de desastres naturais. Determina a retirada imediata dos

¹¹ Trecho da sentença id. 90053072 do processo 0815893-78.2019.8.10.0001.

moradores e o fornecimento de abrigo e assistência social pelo município para garantir a segurança dos cidadãos.

2. **Responsabilidade do município:** Ressalta a obrigação do Município de São Luís em agir diante de situações de risco, priorizando o resguardo da vida, mesmo que isso implique na desocupação temporária ou definitiva das residências afetadas.

Deixa claro que a avaliação técnica sobre a possibilidade de permanência nas áreas de risco é responsabilidade exclusiva do município.

3. **Priorização da segurança sobre o direito à moradia:** Destaca a importância do direito à moradia adequada, mas coloca a segurança das pessoas como prioridade. Enfatiza que a tutela de urgência visa proteger a vida dos cidadãos, mesmo que isso envolva a desocupação temporária ou definitiva das áreas de risco.
4. **Compromisso com a efetividade da decisão:** Mantém a tutela de urgência e acolhe os pedidos do Município, estabelecendo prazos para o cumprimento das obrigações impostas contra o próprio autor. Demonstra compromisso com a efetividade da decisão judicial e o acompanhamento do seu cumprimento para mitigar os riscos associados às áreas de risco.
5. **Determinação de obrigações ao autor da Ação:** Nas ações coletivas, o juiz tem o dever de buscar uma solução que efetivamente resolva o problema em questão, indo além das meras formalidades processuais. Assim, se durante o curso do processo se tornar evidente a necessidade de medidas adicionais para proteger os direitos dos ocupantes das áreas de risco, o juiz pode incluir tais determinações em sua decisão, mesmo que não tenham sido expressamente pleiteadas pelas partes. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, que visam garantir que a atividade jurisdicional cumpra sua finalidade de promover a justiça e a pacificação social. Além disso, reflete a natureza dinâmica e adaptável do processo coletivo, que muitas vezes envolve interesses e direitos difusos que não podem ser plenamente previstos ou delimitados no momento da propositura da ação.

Em suma, as manifestações do juízo refletem uma preocupação primordial com a resolução do problema, sempre determinando ao município que realizasse suas obrigações legais, mesmo que não fosse o pedido específico da Ação. No entanto, a simples deliberação sobre as responsabilidades municipais parece não ter surtido efeito, uma vez que o município não apresentou, em momento algum, ações ou documentos que comprovassem uma atuação enérgica e efetiva para garantir os direitos assegurados pela Lei nº 12.608/2012. Isso inclui a realocação digna dos afetados, uma análise pormenorizada dos riscos dos imóveis, cuidado com o transporte dos pertences das pessoas e medidas para impedir novas ocupações.

Inferese ainda que o juízo baseou o seu entendimento no Artigo 7º da Lei nº 12.608/2012, que estabelece as competências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), atribuindo à Defesa Civil a autoridade primária na avaliação e mitigação de desastres, justificando a aceitação do laudo emitido por este órgão como incontroverso.

3.5 Análise geral

A análise crítica das manifestações dos atores processuais revela uma realidade permeada pela invisibilidade dos moradores e pelo racismo institucional, evidenciando uma preocupante negligência em relação às necessidades e direitos das comunidades afetadas. A aplicação dos conceitos de segregação socioespacial e racismo ambiental ressalta que cada entidade envolvida prioriza essencialmente seus próprios interesses institucionais, em detrimento do bem-estar das populações vulneráveis.

O exemplo do município de São Luís ilustra de forma clara essa dinâmica, uma vez que, apesar de ciente de sua obrigação de assegurar a segurança e adotar medidas preventivas e respostas dignas após os eventos nas áreas de risco, buscou ações judiciais que trataram injustamente as verdadeiras vítimas do racismo ambiental como réus. A atuação da Defensoria

Pública, embora voltada para a defesa dos moradores, não apresentou argumentos suficientes para justificar a realização de novas perícias, refletindo uma lacuna na representação efetiva das comunidades afetadas.

Por sua vez, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, demonstrou interesse na preservação das vidas, porém sem aprofundar-se nas questões subjetivas de cada família afetada. A atuação do Juízo, embora tenha impedido o município de realizar desocupações sem garantias adequadas de dignidade, também não explorou devidamente o aspecto subjetivo da demanda, delegando essa incumbência ao autor da ação.

A situação de crise desencadeada por chuvas anômalas evidencia a falta de preparo e responsabilidade do município em lidar com situações de risco conhecidas previamente. A imposição de ordens de desocupação sem oferecer garantias de reassentamento adequado ou medidas de mitigação dos riscos, além da falta de comunicação eficaz entre as autoridades e os moradores afetados, contribui para a perpetuação do racismo institucional, para a marginalização das comunidades vulneráveis e para a manutenção e evolução dos riscos.

A falta de consideração pelas condições socioeconômicas e emocionais dos moradores afetados, aliada à ausência de transparência e coordenação entre os órgãos governamentais, resulta em redundância e ineficácia das atividades processuais, agravando ainda mais a situação. Para superar o racismo institucional e a invisibilidade das comunidades afetadas, é essencial promover uma mudança sistêmica nas políticas e práticas governamentais, priorizando os direitos humanos e a justiça social.

Uma abordagem mais eficaz envolve o fortalecimento dos mecanismos de participação das comunidades afetadas, o investimento em programas e políticas que promovam a equidade racial e socioeconômica, e o reconhecimento das múltiplas formas de discriminação e opressão enfrentadas por essas comunidades. Somente através de uma abordagem inclusiva e colaborativa será possível garantir um futuro mais justo e sustentável para todos,

combatendo efetivamente o racismo institucional e promovendo a dignidade e os direitos das populações mais vulneráveis.

Além disso, é crucial que haja uma abordagem mais holística e colaborativa entre os diferentes atores envolvidos nos processos judiciais, incluindo o poder judiciário, os órgãos governamentais e as instituições de assistência legal. Isso implica considerar não apenas as questões legais e técnicas, mas também as dimensões sociais, econômicas e emocionais das comunidades afetadas.

É fundamental que os moradores das áreas de risco sejam vistos e ouvidos durante todo o processo, garantindo sua participação ativa e o respeito por suas vozes e experiências. Isso requer a promoção de espaços e mecanismos que permitam a expressão de suas preocupações, necessidades e aspirações, além de assegurar o acesso à informação e assistência jurídica adequada.

Além disso, é essencial que as políticas e práticas governamentais sejam informadas por uma compreensão mais profunda das causas estruturais do racismo ambiental e da segregação socioespacial. Isso envolve o reconhecimento das desigualdades históricas e estruturais que perpetuam a exclusão e a marginalização das comunidades mais vulneráveis, bem como o compromisso com a promoção da justiça social e ambiental em todas as esferas de governo.

Diante do exposto, torna-se evidente a urgência de uma mudança paradigmática no que concerne à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para as comunidades afetadas pelo racismo institucional e pela invisibilidade social. Esta transição implica, sobretudo, em uma reorientação das prioridades, colocando as necessidades e direitos das comunidades em posição de destaque e adotando uma abordagem embasada nos princípios dos direitos humanos e da justiça social.

É imperativo compreender que ocupar áreas de risco não constitui crime em si mesmo. Portanto, é fundamental que os entes municipais abordem essa questão com sensibilidade e humanidade, respeitando os direitos básicos à moradia digna e à segurança dos ocupantes. Nesse sentido, é inaceitável que o município busque judicialmente a remoção das pessoas de suas moradias de maneira arbitrária e desprovida de assistência adequada.

Analisando os autos do processo, observa-se uma falta flagrante de ações preventivas por parte do município, tanto no que diz respeito à gestão das áreas de risco quanto ao apoio às comunidades afetadas. A ausência de planos de contingência, treinamentos e obras de contenção evidenciam uma negligência institucional que coloca em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Além disso, a invisibilização dos moradores durante o processo judicial é uma clara violação de seus direitos, impedindo-os de manifestar suas preocupações e necessidades individuais. A atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público também deixou a desejar, carecendo de uma abordagem mais enérgica e proativa na defesa dos interesses das comunidades afetadas.

As decisões judiciais, embora tenham reconhecido a necessidade de obrigar o município a cumprir suas obrigações legais, revelaram-se insuficientes para garantir uma resposta efetiva diante dos desafios apresentados. A falta de instrumentos coercitivos adequados permitiu que o município continuasse agindo em desacordo com a legislação pertinente, perpetuando assim o ciclo de negligência e injustiça.

Por fim, é fundamental ressaltar que a apelação do município contra a decisão judicial, apesar de ser recurso legal, demonstra claramente a resistência em cumprir suas obrigações diante dos cenários de desastre, posto que a sua pretensão judicial primária foi atendida. Este comportamento reflete não apenas a persistência do racismo institucional, mas também a priorização dos interesses municipais em detrimento dos direitos e da segurança das comunidades afetadas.

Diante desse panorama, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem mais holística e comprometida por parte das autoridades municipais, visando não apenas a remoção das pessoas de áreas de risco, mas também a implementação de políticas públicas eficazes que garantam a segurança e o bem-estar das comunidades afetadas. Somente assim será possível superar o racismo institucional e promover uma abordagem mais justa e inclusiva para lidar com os desafios complexos associados às áreas de risco e ao racismo ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos analisados mostram a complexidade dos conflitos envolvendo áreas de risco e as famílias que nelas residem. Eles destacam a importância de uma abordagem que considere não apenas a segurança das áreas, mas também os direitos das pessoas afetadas, como o direito à moradia digna.

O estudo deixa evidente que a abordagem adotada pelas autoridades municipais e demais entidades envolvidas nos processos judiciais negligencia os direitos fundamentais das pessoas afetadas, priorizando interesses institucionais em detrimento da segurança e da dignidade dessas populações.

Ao analisar os casos estudados, é possível constatar a presença marcante do racismo institucional e da invisibilidade social nas atividades processuais. O município de São Luís exemplifica essa dinâmica, ao mover ações judiciais que, ao invés de protegerem as vítimas do racismo ambiental, as tratam como réus. A falta de alternativas habitacionais viáveis e de medidas preventivas adequadas reflete a perpetuação de uma estrutura que marginaliza e penaliza as comunidades vulneráveis.

A ausência de consideração pelas condições socioeconômicas e emocionais dos moradores afetados, somada à falta de transparência e coordenação entre os órgãos governamentais, resulta em uma resposta ineficaz e desumana aos desafios enfrentados pelas comunidades em áreas de risco. As disputas legais e institucionais apenas exacerbam essa situação, levando a interpretações conflitantes da legislação e a decisões que não atendem às necessidades urgentes das populações afetadas.

É crucial ressaltar que os órgãos públicos devem agir de acordo com os princípios constitucionais, priorizando a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à moradia. Negligenciar esses valores fundamentais em prol de interesses institucionais é uma violação grave dos direitos humanos e uma falha imperdoável por parte das autoridades governamentais.

Além disso, é essencial destacar a importância da apresentação de documentos completos e tempestivos nos processos judiciais, a fim de garantir uma análise adequada das questões envolvidas e evitar decisões prejudiciais às comunidades afetadas. O prolongamento da situação de vulnerabilidade e incerteza para essas populações, devido a recursos interpostos pelo município mesmo em casos de pessoas sem risco iminente, é inaceitável e demonstra uma falta de comprometimento com o bem-estar e a segurança dos cidadãos.

Portanto, urge que os órgãos públicos adotem uma postura mais responsável e comprometida com o respeito aos direitos humanos e a segurança das comunidades afetadas por áreas de risco. Isso implica em uma mudança de paradigma na formulação e implementação de políticas públicas, colocando as necessidades e direitos das pessoas em primeiro plano e promovendo uma abordagem justa, inclusiva e eficaz para lidar com os desafios complexos associados ao racismo ambiental e às áreas de risco.

Ademais, o trabalho demonstra a fragilidade das leis processuais quanto à efetividade das decisões coletivas, o que limita a atuação do magistrado diante dos entes públicos. É necessário revisar a legislação que ampara comunidades vulneráveis e as formas de responsabilização, pois, ao final das contas, procrastina-se e invisibiliza-se populações, até que estas resolvam por seus próprios meios ou sofram as consequências das teorias aqui abordadas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. (2018). **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra.
- ANDERSEN, L. **Legal and Policy Frameworks for Disaster Risk Reduction: International Experiences**. In: Disaster Risk Reduction in Indonesia. Springer, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: crítica social do julgamento**; tradução Daniela Kern; Guilherme. F. Teixeira. M. Sao Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007
- BRASIL. **Lei Nº 12.608, De 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Diário Oficial da União: DOU de 11.4.2012. Brasília, 10 de abril de 2012.
- BULLARD, R. D. **Environmental Justice in the 21st Century: Race Still Matters**. Environmental Law Reporter, v. 30, n. 7, 2000.
- BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality**. Westview Press, 1990.
- CAPELA, A. C. A. R. **Desastres Naturais**: Guia para prevenção de catástrofes ambientais. Oficina de Textos: 2015.
- CARDONA, O. D. **The need for rethinking the concepts of vulnerability and risk from a holistic perspective**: A necessary review and criticism for effective risk management. In: Mapping Vulnerability: Disasters, Development & People. Earthscan, 2004.
- CERVERO, R., & MURAKAMI, J. **Rail and Property Development in Hong Kong**: Experiences and Extensions. Transport Policy, 17(2), 57-66. 2010.
- CUTTER, S. L., BORUFF, B. J., & SHIRLEY, W. L. **Social Vulnerability to Environmental Hazards**. Social Science Quarterly, v. 84, n. 2, 2003.
- ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. Boitempo Editorial. 1845

- FAINSTEIN, S. (2010). **The Just City**. Ithaca, NY: Cornell University Press.
- FAINSTEIN, S., DEFILIPPIS, J., & MCLEOD, D. (2012). **Readings in Urban Theory**. Malden, MA: Wiley-Blackwell.
- FERNANDES, E. **A construção do espaço público**: Considerações sobre a experiência brasileira. Revista Espaço Acadêmico, n. 5, 2000.
- FERNANDES, Florestan (1965). **A integração do negro na sociedade de classes**. Livraria Editora Ciências Humanas. São Paulo – SP. Editora Globo (2008).
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob regime da economia patriarcal. 2003.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **O impacto socioeconômico dos desastres naturais no Brasil**. Belo Horizonte: FJP, 2012.
- GEHL, J. **Cities for People**. Washington, DC: Island Press, 2010.
- GEORGE, Henry. **Progress and Poverty**. Kegan Paul, Trench, 1882.
- GUBA, E.; LINCOLN, Y. **Effective Evaluation**. São Francisco: Jossey-Bass, 1981.
- Harvey, D. **Cidades Rebeldes**: Do Direito à Cidade à Revolução Urbana. Editora Martins Fontes, 2013.
- Harvey, D. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Ed. Loyola, 2008.
- HARVEY, D. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011
- HARVEY, David. **A produção do espaço urbano**. São Paulo: Editora Loyola, 2005
- IBGE. **População em áreas de risco no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.
- KLINK, J., & GUILHERME, J. F. **Os Desafios da Urbanização Brasileira**. Editora Contexto, 2007.
- KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa**: conceitos e caracterização. Revista de investigaciones UNAD Bogotá - Colombia No. 14, julio-diciembre 2015.

LAVELL, A. (2003). **Gênero e pobreza em desastres**: perspectivas teóricas e evidências de El Salvador. In LAVELL, A. et al. (Orgs.). Uma visão sobre a pesquisa em riscos ambientais na América Latina: Tendências e perspectivas. Santiago do Chile: CEPREDENAC.

LEFEBVRE, Henri (1901-1991). **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LOPES, Anna Júlia. **Entenda por que Petrópolis viveu pior tragédia de sua história**. 22 fev 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/entenda-por-que-petropolis-viveu-pior-tragedia-de-sua-historia/>> Acesso em 25 fev 2022.

LOUZEIRO, Andreza dos Santos.. **Vulnerabilidade e risco de movimento de massa no município de São Luís - MA (Brasil)** / Andreza dos Santos Louzeiro. - 2018. 181f.: il. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte. Programa de Pós-graduação em Geografia. Natal, RN, 2018.

MARCUSE, P. **The City as a Growth Machine**: Toward a Political Economy of Place. University of Pennsylvania Press, 1997.

MARCUSE, P. **Whose city?** and other essays. Blackwell, 1997.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSEY, Douglas S.; DENTON, Nancy A. **American Apartheid**: Segregation and the Making of the Underclass. Harvard University Press, 1998.

McDONALD, R. Legal Frameworks for **Disaster Risk Reduction**. In: The Routledge Handbook of Disaster Risk Reduction Including Climate Change Adaptation. Routledge, 2018.

McDONALD, R. **The Use of Legal Frameworks in Reducing Disaster Risk**. In: Applied Studies in Climate Adaptation. Wiley, 2012.

MILARÉ, Édis. Ação Civil Pública: Lei 7.347/85. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. Serviço Geológico do Brasil – CPRM. **Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa e enchentes**. São Luís – Maranhão, 2017. Disponível em: <https://rigeo.cprm.gov.br/handle/doc/21798.2>. Acesso em: 22 set 2023.

MOUFFE, C. (2000). **The Democratic Paradox**. New York: Verso.

NAÇÕES UNIDAS. **A Estratégia Internacional para a Redução de Desastres 2005-2015**. 2005.

NAÇÕES UNIDAS. **Marco de Ação de Hyogo 2005-2015**: Aumento da resiliência às catástrofes. 2005.

NAÇÕES UNIDAS. **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015 – 2030**. 2015.

PIMIENTA, C., et al. **Resilience and Vulnerability of Urban Systems**. In: Handbook of Engineering and Technology in the Classical World. CRC Press, 2015.

PULIDO, Laura. **Rethinking Environmental Racism**: White Privilege and Urban Development in Southern California. Annals of the Association of American Geographers, v. 90, n. 1, 2000.

QUARANTELLI, Enrico Louis. **Uma agenda de pesquisa do século 21 em ciências sociais para os desastres**: questões teóricas, metodológicas e empíricas, e suas implementações no campo profissional. O Social em Questão, Ano XVIII, n. 33, 2015.

RECKIEN, D., FLACKE, J., DAWSON, R. J., HEIDRICH, O., OLAZABAL, M., FOLEY, A., & HAMANN, J. J. **Participatory scenario development for integrated assessment of urban flood risk management**: A case study in Santiago de Chile. Science of the Total Environment, 2018.

RIBEIRO, D. (2017). **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento.

SANTOS, Milton. **Geografia das Desigualdades**. São Paulo: Edusp, 2007

SASSEN, Saskia. **The Global City: New York, London, Tokyo**. Princeton: Princeton University Press, 1991.

SILVA-FRANÇA, Josirene. **Risco hidrometeorológico em área urbana do município de São Luís - MA**: vulnerabilidade, perigo e suscetibilidade associados. Dissertação (mestrado) - Programa de pós-graduação em Geografia - Universidade Federal do Maranhão - UFMA. 2022.

SMITH, Adam. **The Wealth of Nations**. Oxford, England: Bibliomania.com Ltd, 2002.

SMITH, J. K. **Riscos e desastres: uma introdução**. In: Geografia dos Riscos e Desastres: Processos, Fenômenos e Impactos. Editora ABC, 2009.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento Desigual**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988, p. 149 – 216

SMITH, N. **The New Urban Frontier: Gentrification and the Revanchist City**. Routledge, 1996.

SOJA, E. W. (2010). **Seeking Spatial Justice**. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.

TURNER, B. L. **Vulnerability and resilience: coalescing or paralleling approaches for sustainability science?** Global Environmental Change, v. 20, n. 4, 2004.

UNDP (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). **Reducing Disaster Risk: A Challenge for Development**. 2015.

ZUKIN, S. (2011). **Naked City: The Death and Life of Authentic Urban Places**. New York: Oxford University Press.

